



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência da República

Secretaria-Geral	14 963
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas	14 963

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência	14 963
Instituto do Desporto de Portugal	14 963
Instituto Nacional de Estatística	14 963

Ministério das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	14 963
Direcção-Geral dos Impostos	14 963
Direcção-Geral do Orçamento	14 965
Direcção-Geral do Tesouro	14 965
Inspeção-Geral da Administração Pública	14 965

Ministérios das Finanças e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto	14 965
-------------------------	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes	14 967
Exército	14 968

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	14 977
----------------------------	--------

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	14 977
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	14 977
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	14 977

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça	14 977
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	14 978
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	14 979
Directoria Nacional da Polícia Judiciária	14 979
Instituto de Reinserção Social	14 984

Ministério da Economia

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência 14 984

Ministérios da Economia e da Saúde

Aviso 14 984

**Ministério da Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Pescas**

Direcção-Geral das Florestas 14 984
 Direcção-Geral de Veterinária 14 984
 Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... 14 987
 Laboratório Nacional de Investigação Veterinária 14 987

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo 14 987
 Direcção Regional de Educação do Algarve 14 987
 Direcção Regional de Educação do Centro 14 987
 Direcção Regional de Educação de Lisboa 14 987
 Direcção Regional de Educação do Norte 14 987

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus ... 14 987

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 14 988
 Instituto das Artes 14 989

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro 14 989
 Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 14 994
 Centro Hospitalar de Torres Vedras 14 994
 Hospital Distrital de Faro 14 996
 Hospital Distrital de São João da Madeira 14 996
 Hospital do Espírito Santo — Évora 14 996
 Maternidade do Dr. Alfredo da Costa 14 996
 Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 14 997

**Ministério da Segurança Social
e do Trabalho**

Centro Nacional de Pensões 14 998
 Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho 14 998
 Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social ... 14 998
 Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho 14 998

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu 14 998
 Instituto de Solidariedade e Segurança Social 14 998

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação**

Gabinete do Ministro 14 999
 Gabinete da Secretária de Estado da Habitação 15 000
 Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes 15 000
 Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário 15 000
 Instituto das Estradas de Portugal 15 000

**Ministério das Cidades, Ordenamento
do Território e Ambiente**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte 15 001
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 15 002
 Instituto da Água 15 002

Tribunal Constitucional 15 004

Conselho Superior da Magistratura 15 012

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 15 012

Universidade dos Açores 15 014

Universidade do Algarve 15 014

Universidade de Coimbra 15 014

Universidade de Évora 15 014

Universidade de Lisboa 15 022

Universidade da Madeira 15 027

Universidade do Porto 15 029

Universidade Técnica de Lisboa 15 029

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 15 030

Instituto Politécnico de Castelo Branco 15 031

Instituto Politécnico de Coimbra 15 031

Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra 15 032

Instituto Politécnico de Leiria 15 032

Instituto Politécnico de Lisboa 15 035

Instituto Politécnico de Setúbal 15 035

Instituto Politécnico de Tomar 15 035

Instituto Politécnico de Viseu 15 036

Hospital Geral de Santo António, S. A. 15 036

Hospital Pulido Valente, S. A. 15 036

Hospital de Santa Cruz, S. A. 15 036

Hospital de Santa Marta, S. A. 15 036

Hospital São João de Deus, S. A. 15 036

Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 15 036

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Aviso n.º 10 279/2003 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral da Presidência da República de 22 de Setembro de 2003:

Manuel da Apresentação Gonçalves da Silva, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República — nomeado, procedendo concurso, encarregado do parque de viaturas automóveis do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 18 956/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 9 de Julho de 2003, foi autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Engenheiro António Manuel de Oliveira Guterres — agraciado com o grau de Grã-Cruz da Ordem da Estrela da Roménia e o Collar da Ordem de Isabel a Católica de Espanha.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 15 de Julho de 2003, foi autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

Prof. Doutor Manuel Leal da Costa Lobo — agraciado com o grau de Oficial da Ordem de Mérito da República Federal da Alemanha.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 20 de Agosto de 2003, foi autorizada a individualidade indicada a aceitar a seguinte condecoração:

José Joaquim da Cunha Monteiro, coordenador de investigação criminal da Polícia Judiciária — agraciado com a Cruz de Mérito Policial com distintivo branco do Brasil.

24 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Ministro da Presidência**

Despacho n.º 18 957/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, delego no seu vice-presidente as competências para convocar as reuniões plenárias e as sessões restritas, e estabelecer as respectivas ordens de trabalho, as quais me são atribuídas no artigo 5.º do mesmo Regulamento.

16 de Setembro de 2003. — O Ministro da Presidência, *Nuno Albuquerque Morais Sarmento*.

Instituto do Desporto de Portugal

Despacho (extracto) n.º 18 958/2003 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal e de 8 de Setembro de 2003 da directora regional de Educação Especial e Reabilitação da Região Autónoma da Madeira:

Paulo Jorge Freitas Gonçalves, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação da Região Autónoma da Madeira — autorizada a requisição por um ano, renovável até três anos, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expendente, *Joana Zorro*.

Instituto Nacional de Estatística

Aviso n.º 10 280/2003 (2.ª série). — O artigo 32.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro, atribui ao Instituto Nacional de Estatística o apuramento do coeficiente de actualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento, incumbindo-o de publicar no *Diário da República*, até 30 de Outubro, o aviso com o referido coeficiente.

Nestes termos, torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro, que o coeficiente de actualização dos diversos tipos de arrendamento, para vigorar no ano civil de 2004, é de 1,037.

17 de Setembro de 2003. — O Director do Departamento Jurídico, por delegação da direcção, *Rui Matos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo**

Despacho (extracto) n.º 18 959/2003 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 2324/2003-XV, de 22 de Setembro de 2003, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

António Tiago Valente Ricardo, reverificador assessor principal — nomeado, em comissão de serviço, director da Alfândega de Ponta Delgada, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

24 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 281/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Emídio Maranhão de Almeida Santos, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. da Mealhada, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 12 de Fevereiro de 2003.

José Augusto Azenha Eulálio, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. de Montemor-o-Velho, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 25 de Junho de 2003.

António Leal Valente, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. de Montemor-o-Velho, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 25 de Junho de 2003.

Ana Cristina Couceiro da Silva Coelho, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. de Montemor-o-Velho, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 25 de Junho de 2003.

Albano Lopes Galvão, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. de Oliveira do Hospital, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 26 de Maio de 2003.

Maria da Graça Teixeira Simões Ferreira, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. de Penacova, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 26 de Maio de 2003.

Maria de Fátima Vicente da Silva Pires, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. de Lagos, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 25 de Julho de 2003.

Rita Maria Medeiros Gonçalves S. Maciel, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. da Madalena, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2003.

Jorge Manuel Baptista Alho, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. da Amadora 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Abril de 2003.

Virgílio Ferreira da Rocha, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe

do S. F. de Arruda dos Vinhos, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 12 de Maio de 2003.

Maria Nazaré Martins Sequeira Catarino, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. de Lisboa 4, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 9 de Janeiro de 2003.

Ramon Vaz de Menezes, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. de Sintra 3, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2003.

Ana Isabel Costa Carvalho Gomes, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. de Rio Maior, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Junho de 2003.

Luís António Romão Gonçalves, técnico de administração tributário-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do S. F. de Sines, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2003.

Ana Paula Ferreira da Silva Filipe Faísca, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do S. F. de Sines, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2003.

17 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 282/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Nuno Filipe Paiva Bidarra C. Pancada, técnico de administração tributária-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Ferreira do Alentejo, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 13 de Fevereiro de 2003.

Mário Jorge Carvalho Leite, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Ovar, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 6 de Agosto de 2003.

Vítor Manuel Neves Veiga Santos, técnico de administração tributária-adjunto, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 2 de Junho de 2003.

Jorge Manuel Pimentel Bessa, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Cantanhede, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Maio de 2003.

Maria José Jerónimo Albino Mota, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do Serviço de Finanças da Lousã, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 3 de Junho de 2003.

Orlando João de Sousa, técnico de administração tributária nível 1 — nomeado, em regime de substituição, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 10, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 283/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Mariana Jesus Carola Velez Dias, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 7 de Junho de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 284/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Irma Leite Resende dos Santos Veiga, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta-chefe do S. F. de Oliveira de Azeméis 1, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 2 de Junho de 2003.

Maria Paulina Nunes do Carmo da Silva, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta-chefe do S. F. de Portimão, nível 1, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2003.

João Carlos Antunes Reis Camacho, técnico de administração tributário, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, adjunto-

-chefe do S. F. de Peniche, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 285/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Aurora Maria de Oliveria Figueira, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Águeda, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 8 de Agosto de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 286/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Júlio Manuel Tavares Soares, adjunto chefe do Serviço de Finanças da Feira 2, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças da Feira 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 28 de Maio de 2003 e até 6 de Agosto de 2003.

Francisco Manuel Tonelo Crespo, adjunto chefe do Serviço de Finanças do Fundão, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças do Fundão, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 28 de Julho de 2003.

Maria Manuela Ferreira Laranjeiro, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 7, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 12 de Julho de 2003.

José António Lemos Videira Belo, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Sobral de Monte Agraço, nível 2, por impedimento do titular do cargo, com efeitos reportados a 24 de Julho de 2003.

Manuel de Deus Fortuna, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Câmara de Lobos, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 13 de Agosto de 2003.

José Manuel Onésimo Lira Caldeira, técnico de administração tributária-adjunto, nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de São Vicente, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2003.

Fernanda Maria Ferreira Mendes, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Ferreira do Zêzere, nível 2, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2003.

Maria Teresa Jacinto Duarte, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Ourém, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Ourém, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2003.

Helena Maria Damásio Cunha, adjunta chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 17 de Junho de 2003.

Nélson de Jesus Jacinto, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Alcochete, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Alcochete, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 20 de Janeiro de 2003.

José Manuel Marques de Carvalho, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras 2, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras 2, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 5 de Julho de 2003.

19 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 287/2003 (2.ª série). — Por despacho do director dos Impostos de 16 de Setembro de 2003:

Maria Salomé Cadete Mendonça, técnica de administração tributária, nível 1 — nomeada, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Faro, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 5 de Setembro de 2003.

Alfredo Raul Vidal Ribeiro, adjunto chefe do Serviço de Finanças de Vila do Conde, nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe do Serviço de Finanças de Vila do Conde, nível 1, por vacatura do lugar, com efeitos reportados a 21 de Julho de 2003.

19 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 288/2003 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Impostos e do director-geral da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) de 13 e de 18 de Agosto de 2003, respectivamente:

Lucília Cipriano Antunes Ferreira da Costa, assessora principal do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a prorrogação da requisição que vem exercendo nesta Direcção-Geral, com efeitos a 1 de Agosto de 2003.

23 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 289/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral de 4 de Agosto de 2003, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Priscila da Conceição Guerra Gonçalves Cardoso, técnica de administração tributária-adjunta, nível 2 — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, tendo em vista a sua reclassificação na categoria de técnico superior de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 460, ficando colocada na Direcção de Finanças do Porto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1822/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 2003, a p. 13 685, rectifica-se onde se lê «Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves — nomeado técnico economista assessor [...] com efeitos a 5 de Maio de 2003.» deve ler-se «Rui Alberto de Nóbrega Gonçalves — nomeado técnico economista assessor [...] com efeitos a 5 de Maio de 2001.»

23 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Rectificação n.º 1823/2003. — Rectifica-se que, no despacho (extracto) n.º 17 849/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 2003, a p. 14 163, onde se lê «perito contabilista de 1.ª classe» deve ler-se «técnico contabilista de 1.ª classe».

19 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Ana Maria Gouveia*.

Direcção-Geral do Tesouro

Rectificação n.º 1824/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 2003, o aviso n.º 9526/2003 (2.ª série), a p. 13 940, publicando a listagem do equipamento informático doado pela Direcção-Geral do Tesouro, rectifica-se que onde se lê «Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Piloto EB1 n.º 2 de Mem Martins» deve ler-se «Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Piloto EB1 n.º 3 de Mem Martins».

19 de Setembro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

Inspecção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 18 960/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Setembro de 2003:

Maria Helena de Sousa Pessoa Cabaça, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Pública — nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação de nomeação.

19 de Setembro de 2003. — O Inspector-Geral, *Pessoa de Amorim*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 963/2003. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 13 434/2003 (2.ª série), de 18 de Junho, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Junho de 2003, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas categorias de técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, da carreira técnica superior e técnica superior de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico superior, na categoria de técnico de informática do grau 1, carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal de informática, nas categorias de técnico profissional de 2.ª classe, técnico profissional de 1.ª classe, técnico profissional principal, técnico profissional especialista e técnico profissional especialista principal das carreiras de técnico profissional de biblioteca e documentação e técnico profissional, do grupo de pessoal técnico profissional, chefe de repartição, chefe de secção, tesoureiro, assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo, e telefonista, operador de reprografia e auxiliar de apoio e vigilância, do grupo de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

19 de Setembro de 2003. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*. — A Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, *Maria Gabriela Nascimento M. Cavaco Calado*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso para as categorias de técnico superior de 2.ª classe, técnico superior de 1.ª classe, técnico superior principal, da carreira técnica superior e técnica superior de biblioteca e documentação, do grupo de pessoal técnico superior, na categoria de técnico de informática do grau 1, carreira de técnico de informática, do grupo de pessoal de informática, nas categorias de técnico profissional de 2.ª classe, técnico profissional de 1.ª classe, técnico profissional principal, técnico profissional especialista e técnico profissional especialista principal, das carreiras técnico profissional de biblioteca e documentação, e técnico profissional, do grupo de pessoal técnico-profissional, chefe de repartição, chefe de secção, tesoureiro, assistente administrativo, assistente administrativo principal e assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo, e telefonista, operador de reprografia e auxiliar de apoio e vigilância do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

I — Grupo de pessoal técnico superior

A — Carreira de técnico superior

- 1 — Área de administração, economia e gestão:
 - 1.1 — Direito administrativo (Administração Pública, organização administrativa, garantias dos particulares — o processamento da actividade administrativa);
 - 1.2 — Regime jurídico da função pública;
 - 1.3 — Gestão financeira e patrimonial;
 - 1.4 — Gestão orçamental;
 - 1.5 — Fontes de financiamento;
 - 1.6 — Regime de realização das despesas públicas (aquisição de bens e serviços e empreitada de obras públicas);
 - 1.7 — Contabilidade pública geral e analítica;
 - 1.8 — Análise financeira;
 - 1.9 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
 - 1.10 — Legislação do ensino superior politécnico.
- 2 — Área de biblioteca e documentação:
 - 2.1 — Concepção e planeamento de serviços e sistemas de informação documental;
 - 2.2 — Estabelecimento e aplicação de critérios de organização e funcionamento dos serviços;
 - 2.3 — Selecção, classificação e indexação de documentos;
 - 2.4 — Utilização de novas tecnologias no tratamento, no processamento e na transmissão da informação;

- 2.5 — Recuperação e exploração de informação de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores;
- 2.6 — Apoio e orientação dos utilizadores dos serviços;
- 2.7 — Técnicas de difusão das fontes de informação;
- 2.8 — Gestão dos recursos humanos e materiais necessários às actividades a desenvolver;
- 2.9 — Métodos de avaliação de resultados;
- 2.10 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 2.11 — Legislação do ensino superior politécnico.

II — Grupo de pessoal de informática

- 1 — Técnico de informática de grau 1:
- 1.1 — Arquitectura, funcionamento e operação de computadores;
- 1.2 — Sistemas operativos e linguagens;
- 1.3 — Estruturas de dados, organização e suportes de informação;
- 1.4 — Noções sobre bases de dados;
- 1.5 — Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
- 1.6 — Noções de privacidade e segurança de sistema de dados e de redes de comunicação de dados;
- 1.7 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 1.8 — Legislação do ensino superior politécnico.

III — Grupo de pessoal técnico-profissional

A — Carreira de técnico profissional

- 1 — Área de biblioteca e documentação:
- 1.1 — O circuito documental — aquisição, registo, catalogação e armazenamento de espécies documentais;
- 1.2 — Gestão de catálogos bibliográficos;
- 1.3 — Atendimento, empréstimos e pesquisa bibliográfica;
- 1.4 — Utilização de novas tecnologias no tratamento, no processamento e na transmissão da informação;
- 1.5 — Princípios gerais de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação;
- 1.6 — Conhecimento de línguas estrangeiras;
- 1.7 — Regras de higiene e segurança no trabalho;
- 1.8 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 1.9 — Legislação do ensino superior politécnico.
- 2 — Área de secretariado:
- 2.1 — Conceito de documento e tipos de documentos;
- 2.2 — Conceito de classificação e tipo de classificação de documentos;
- 2.3 — Conceito e tipo de arquivo de documentos;
- 2.4 — Conhecimento sobre as técnicas de relacionamento e de entendimento entre o serviço e o utente;
- 2.5 — Conhecimentos técnicos e práticos sobre as técnicas e os métodos na função de secretariado;
- 2.6 — Gestão da agenda e quadro de planeamento;
- 2.7 — Processamento de textos, ofícios e cartas com utilização de meios informáticos;
- 2.8 — Execução de trabalhos de apoio com elaboração de mapas, gráficos, cálculos diversos, tratamento de dados, dactilografia de actas e informações;
- 2.9 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 2.10 — Legislação do ensino superior politécnico.
- 3 — Área de meios audiovisuais:
- 3.1 — Conceito de audiovisuais — imagem, som e texto;
- 3.2 — Sistemas aplicados ao ensino: fotografia, *slide*, transparência, vídeo, CD-ROM, DVD;
- 3.3 — Regras de fotografia — imagem, plano, profundidade de campo, impressão, revelação e ampliação;
- 3.4 — Regras de *slide*: montagem e projecção;
- 3.5 — Elaboração de uma transparência;
- 3.6 — Noções básicas de tipos de iluminação, fotometria e calorimetria;
- 3.7 — Fontes de luz utilizadas correntemente em função do tipo de iluminação pretendida;
- 3.8 — Noções básicas de áudio: acústica, gravação magnética sinal de áudio, dinâmica, banda sonora;
- 3.9 — Noções elementares de vídeo: formação e análise do sinal de vídeo; sistemas de televisão; efeitos especiais, registos em vídeo;
- 3.10 — Composição e maquetização de materiais escritos em equipamentos dotados de código e de memória, com selecção e outros elementos gráficos adequados ao suporte escolhido;
- 3.11 — Gravação de um suporte magnético de textos, para posterior alteração;
- 3.12 — Noções elementares de linguagem TV: leitura, imagem estática, centros de interesse, pontos fortes, planos, sequências, regras de montagem;

- 3.13 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 3.14 — Legislação do ensino superior politécnico.

IV — Grupo de pessoal administrativo

- 1 — Chefe de repartição:
- 1.1 — Princípios gerais de direito;
- 1.2 — Procedimento administrativo;
- 1.3 — Conceitos sobre organização e gestão da informação;
- 1.4 — Medidas para a modernização administrativa;
- 1.5 — Tarefas e responsabilidade de chefia:
- 1.5.1 — A comunicação e a motivação como instrumento da melhoria de resultados;
- 1.5.2 — O papel das chefias no desenvolvimento e qualidade dos serviços prestados;
- 1.6 — Orgânica da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;
- 1.7 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 1.8 — Legislação do ensino superior politécnico.

Área de serviços académicos:

- 1.9 — Estatuto da carreira docente politécnica;
- 1.10 — Graus académicos;
- 1.11 — Acesso ao ensino superior: regime geral, regimes especiais, concursos especiais, transferências e mudanças de curso;
- 1.12 — Matrículas e inscrições;
- 1.13 — Regime de equivalências;
- 1.14 — Propinas e emolumentos;
- 1.15 — Certidões e diplomas.

Área de recursos humanos:

- 1.16 — Acidentes em serviço;
- 1.17 — Recrutamento e selecção de pessoal — tipos de concursos e métodos de selecção;
- 1.18 — Carreiras: regime geral, regimes especiais, corpos especiais;
- 1.19 — Estatuto disciplinar;
- 1.20 — Estatuto de pessoal dirigente;
- 1.21 — Estatuto remuneratório;
- 1.22 — Higiene e segurança no trabalho;
- 1.23 — Prestações sociais;
- 1.24 — Regime de duração do horário de trabalho;
- 1.25 — Regime de aposentação.

Área financeira:

- 1.26 — Orçamento de Estado: noção, elaboração e execução;
- 1.27 — Controlo de execução orçamental e alterações orçamentais;
- 1.28 — Investimentos do Plano;
- 1.29 — Realização de despesas: dotação orçamental, noção de cabimento, regime duodecimal;
- 1.30 — Despesas com pessoal: processamento de vencimento, descontos, abonos, prestações sociais, ajudas de custo, trabalho extraordinário, nocturno e em dia de descanso semanal;
- 1.31 — Conta de gerência.

Área de património e economato:

- 1.32 — Bens do Estado: classificação, cadastro e inventariação;
- 1.33 — Gestão de *stocks*;
- 1.34 — Contratos de fornecimento e arrendamento;
- 1.35 — Regime jurídico da aquisição de bens e serviços, empreitadas e obras públicas;
- 1.36 — Gestão de veículos do Estado.

Área de expediente e arquivo:

- 1.37 — Documentos: noção, função e espécies;
- 1.38 — Circuito da correspondência: registo de entrada e de saída;
- 1.39 — Classificação: conceito e sistema de classificação;
- 1.40 — Arquivo: conceito, funções, tipos e níveis.
- 2 — Chefe de secção:
- 2.1 — Princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo;
- 2.2 — Medidas para a modernização administrativa;
- 2.3 — Tarefas e responsabilidade de chefia:
- 2.3.1 — A comunicação e a motivação como instrumento da melhoria de resultados;
- 2.3.2 — O papel das chefias no desenvolvimento e qualidade dos serviços prestados;
- 2.4 — Orgânica da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus;

- 2.5 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 2.6 — Legislação do ensino superior politécnico;

Área de recursos humanos:

- 2.7 — Regime jurídico da Administração Pública;
- 2.8 — Relação jurídica de emprego — constituição, modificação e extinção;
- 2.9 — Quadro — carreiras e categorias;
- 2.10 — Recrutamento e selecção — tipos de concurso e métodos de selecção;
- 2.11 — Fiscalização de actos e contratos;
- 2.12 — Regime e duração de horário de trabalho.

Área de contabilidade pública e orçamento:

- 2.13 — Noções de serviços públicos;
- 2.14 — Noção de contabilidade pública — receitas e despesas públicas do POC — Educação;
- 2.15 — Regime de administração — serviços simples, serviços com autonomia e serviços autónomos;
- 2.16 — Elaboração do projecto do orçamento;
- 2.17 — Controlo e execução do orçamento e alterações orçamentais;
- 2.18 — Investimentos do Plano;
- 2.19 — Conta de gerência;
- 2.20 — Despesas com pessoal;
- 2.21 — Fundo permanente, constituição, realização de despesas e regularização.

Área de aprovisionamento e património:

- 2.22 — Regime jurídico da aquisição de bens e serviços;
- 2.23 — Empreitadas de obras públicas;
- 2.24 — Classificação, cadastro e inventariação de bens;
- 2.25 — Gestão de *stocks*;
- 2.26 — Gestão de veículos do Estado.

Área de expediente e arquivo:

- 2.27 — Circuito da correspondência;
- 2.28 — Documentos — conceito e tipos;
- 2.29 — Arquivo — conceito e tipos.

Área de assuntos académicos:

- 2.30 — Acesso ao ensino superior — regime geral, regimes especiais, transferências, reingressos e mudanças de curso;
- 2.31 — Matrículas e transferências;
- 2.32 — Propinas e emolumentos;
- 2.33 — Estatutos da carreira docente do ensino superior politécnico;
- 2.34 — Graus académicos;
- 2.35 — Planos de estudo;
- 2.36 — Regime de equivalências — nacionais e estrangeiras;
- 2.37 — Regulamentos específicos à organização académica.
- 3 — Tesoureiro:
 - 3.1 — Princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo;
 - 3.2 — Medidas para a modernização administrativa;
 - 3.3 — Despesas e receitas públicas — definição e classificação orçamental e princípios que condicionam a liquidação das despesas;
 - 3.4 — Orçamento do Estado — noção geral, princípios e regras, procedimentos para a sua elaboração, dotação orçamentais, regime duodecimal e alterações orçamentais;
 - 3.5 — Realização de despesas — princípios e regras fundamentais, fases e procedimentos e movimentação de dinheiros públicos;
 - 3.6 — Liquidação e pagamento de despesas, princípios que condicionam a liquidação das despesas e normas de pagamento das despesas — procedimentos a observar, meios de pagamento e despesas em moeda estrangeira;
 - 3.7 — Arrecadação de receita;
 - 3.8 — Escrituração e ou contabilização de documentos referentes à movimentação de dinheiros públicos;
 - 3.9 — Fundos permanentes;
 - 3.10 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
 - 3.11 — Legislação do ensino superior politécnico;
- 4 — Assistente administrativo:
 - 4.1 — Princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo;
 - 4.2 — Medidas para a modernização administrativa;
 - 4.3 — Recrutamento e selecção;
 - 4.4 — Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
 - 4.5 — Regime de duração de horários;
 - 4.6 — Quadros e carreiras;
 - 4.7 — Cessação de funções;
 - 4.8 — Benefícios sociais — ADSE, subsídios e outros;
 - 4.9 — Acumulação e incompatibilidades;

- 4.10 — Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico;
- 4.11 — Legislação do ensino superior politécnico.

Contabilidade pública:

- 4.12 — Noção de contabilidade pública;
- 4.13 — Despesas e receitas públicas — noção e tipos de classificação;
- 4.14 — Orçamento de Estado — noção, elaboração e sua execução;
- 4.15 — Requisitos para a realização de despesas públicas, dotação orçamental, noção de cabimento e regime duodecimal;
- 4.16 — Competência para autorização de despesas.

Expediente e arquivo:

- 4.17 — Principais tipos de documentos — noção, identificação e classificação;
- 4.18 — Circuito de correspondência — registo de entrada e saída de documentos;
- 4.19 — Arquivos — conceito, funções tipos e níveis;
- 4.20 — Prazos de conservação de documentos.

Aprovisionamento e património:

- 4.21 — Bens do Estado — inventário e cadastro, aquisição, venda e alienação;
- 4.22 — Gestão de *stocks*;
- 4.22.1 — Contratos de fornecimento e arrendamento
- 4.22.2 — Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

Assuntos académicos:

- 4.23 — Matrículas e inscrições;
- 4.24 — Regimes especiais, reingressos, mudanças de curso e transferências;
- 4.25 — Graus académicos;
- 4.26 — Propinas e emolumentos;
- 4.27 — Regulamentos específicos à organização académica.

V — Grupo de pessoal auxiliar

- 1 — Telefonista:
 - 1.1 — Noções gerais de atendimento público;
 - 1.2 — Noções gerais sobre o funcionamento de uma central telefónica;
 - 1.3 — Recepção, estabelecimento e encaminhamento de chamadas telefónicas;
 - 1.4 — Regras de higiene e segurança no trabalho.
- 2 — Operador de reprografia:
 - 2.1 — Noções gerais de atendimento público;
 - 2.2 — Noções gerais sobre o funcionamento de uma reprografia;
 - 2.3 — Regras de higiene e segurança no trabalho.
- 3 — Auxiliar de apoio e vigilância:
 - 3.1 — Noções gerais de atendimento público;
 - 3.2 — Entrega, recepção e acondicionamento de documentos e outros bens;
 - 3.3 — Controlo de entradas e saídas das pessoas, veículos e mercadorias;
 - 3.4 — Preparar, fornecer transportar e zelar pela conservação do material didáctico;
 - 3.5 — Regras de higiene e segurança no trabalho.

A pormenorização e a delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 18 961/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 763/2002, de 21 de Abril, do Ministro de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 02742883, tenente-coronel ENG Hermínio Teodoro Maio, por um período de um ano, em substituição do 09170481, tenente-coronel ENG António José Fernandes Marques Tavares, para o desempenho das funções de director-técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 4, «Desenvolvimento das capacidades da engenharia militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar Luso-Santomense.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 18 962/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general António Formosinho Correia Leal, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;
- c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;
- d) Atribuir o suplemento de serviço aerotransportado, que me é conferido pelo Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;
- e) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SGMIL, de 16 de Outubro de 1986.

2 — As competências referidas nas alíneas b) e c) do número anterior e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subchefe do Estado-Maior do Exército e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos ou órgãos na dependência orgânica ou funcional do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, podendo estes subdelegá-las no chefe da Repartição de Apoio Geral, nos 2.ºs comandantes, subdirectores e subchefes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

1 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no ajudante-general do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal, tenente-general Jorge Manuel Silvério, a competência para:

1.1 — Praticar todos os actos relativos à administração do pessoal militar e civil do Exército, com excepção dos respeitantes a:

- a) Oficiais gerais e coronéis tirocinados;
- b) Nomeação de oficiais para a frequência do curso superior de Comando e Direcção;
- c) Promoções por escolha;
- d) Pessoal do Exército em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis gerais internacionais, cooperação técnico-militar ou em missões diplomáticas;
- e) Nomeação de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
- f) Nomeação para o Gabinete do CEME de oficiais e de funcionários da carreira técnica superior do QPCE;
- g) Estabelecimento de critérios e nomeação de oficiais para a frequência de cursos de Estado-Maior;
- h) Justiça e disciplina.

1.2 — Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

1.3 — Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

1.4 — Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

1.5 — Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

1.6 — Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida no n.º 1.4;

1.7 — Homologar os pareceres da CPIP/DSS acerca da verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

1.8 — Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

1.9 — Autorizar o averbamento de condecorações colectivas;

1.10 — Autorizar o averbamento e ou a junção nos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

1.11 — Praticar os actos a que se referem os artigos 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 33.º, n.º 4, 43.º, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 82.º, 84.º, 85.º e 86.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), e os artigos 4.º, alíneas a) e b), e 35.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, bem como o artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

1.12 — Autorizar a dispensa das provas de classificação e selecção de cadetes do curso de formação de Oficiais de Polícia que a requeiram, que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro;

1.13 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

1.14 — Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SGMIL, de 16 de Outubro de 1986;

1.15 — Celebrar protocolos na área da assistência na doença aos militares do Exército com entidades prestadoras de cuidados de saúde.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Deogo ainda na mesma entidade a competência prevista no n.º 1 do despacho n.º 58/MDN/88, de 30 de Setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Outubro de 1988, para autorizar deslocações ao estrangeiro para tratamentos médicos, nos seguintes termos:

- a) Autorizar deslocações ao estrangeiro de beneficiários da ADME, nos precisos termos em que se encontram previstas no referido despacho;
- b) Autorizar que o excedente das comparticipações seja liquidado em fracções mensais, de harmonia com o que se encontra estabelecido no n.º 16 do Regulamento da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas, constante da Portaria n.º 67/75, de 4 de Fevereiro, do Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas;
- c) Reduzir ou dispensar as comparticipações em condições especiais, nos termos do n.º 18 do mesmo Regulamento.

4 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c)

do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

5 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

6 — As competências referidas nos n.ºs 1 e 2, com excepção da referente à concessão de credenciações nacionais no grau de secreto e das previstas nos n.ºs 1.12 e 1.15, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores e chefes dos órgãos que integram a estrutura do Comando do Pessoal.

7 — As competências previstas nos n.ºs 1.12 e 1.15 podem ser subdelegadas, respectivamente, no Director de Recrutamento e no Director da DASP.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 964/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Logística do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no quartel-mestre-general, comandante da Logística do Exército, tenente-general Francisco Fialho da Rosa, a competência para:

- Praticar todos os actos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos, bem como a descontos do pessoal militar e civil do Exército;
- Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;
- Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;
- Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo;
- Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
- Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;
- Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, que me é conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de Julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Comando da Logística:

- Autorizar despesas:
 - Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
 - Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

- Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74 e a competência prevista na subalínea 3) da alínea a) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores ou chefes de estabelecimentos e órgãos que integram a estrutura do Comando da Logística, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos subdirectores ou subchefes.

5 — As competências previstas nas alíneas d) e h) do n.º 1 podem ser subdelegadas no director dos Serviços de Finanças e a competência para praticar actos respeitantes ao abono de alimentação em numerário pode ser subdelegada no director dos Serviços de Intendência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 965/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no governador militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no governador militar de Lisboa, tenente-general Alexandre Maria de Castro Sousa Pinto, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Governo Militar de Lisboa:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do Governo Militar de Lisboa:

- Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa, bem como nos coman-

dantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes das forças pertencentes ao Governo Militar de Lisboa que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo governador militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 966/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Região Militar do Norte.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Região Militar do Norte, tenente-general António Luís Ferreira do Amaral, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa Região Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Região Militar do Norte:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Região Militar do Norte, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes das forças pertencentes à Região Militar do Norte que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto

praticados pelo comandante da Região Militar do Norte que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 967/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Região Militar do Sul.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Região Militar do Sul, tenente-general Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa Região Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Região Militar do Sul:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Região Militar do Sul, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes das forças pertencentes à Região Militar do Sul que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Sul que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 968/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Instrução do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Pro-

cedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Instrução do Exército, tenente-general Raul Fernando Durão Correia, a competência para, no âmbito do Comando da Instrução:

- a) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar e do Instituto de Altos Estudos Militares, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego naquela mesma entidade a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do Comando da Instrução:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2, e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director da Instrução e nos directores ou chefes de órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Instrução do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 969/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Zona Militar dos Açores, major-general Adelino Matos Coelho, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa Zona Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar dos Açores de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Zona Militar dos Açores:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 970/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Zona Militar da Madeira.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Zona Militar da Madeira, major-general António Duarte Mendes Correia, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa zona militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar da Madeira de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números ante-

riores a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Zona Militar da Madeira:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 971/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Brigada Ligeira de Intervenção.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, major-general Carlos Manuel Chaves Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa Brigada:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 13 297/2002, de 24 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Brigada Ligeira de Intervenção, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2, e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante e no chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção, bem como nos comandantes das unidades da mesma brigada que venham a ser destacados para teatros de operações fora do território nacional.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto

praticados pelo comandante da Brigada Ligeira de Intervenção que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 972/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, major-general Eduardo Manuel de Lima Pinto, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do CTAT e da BAI:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986;
- e) Eliminar instruídos que não obtenham aproveitamento nos cursos ministrados no âmbito do mesmo comando.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do CTAT e da BAI:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2, e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes de forças do CTAT ou da BAI que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 973/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante operacional das Forças Terrestres.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante operacional das Forças Terrestres, tenente-general António Marques Abrantes dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do COFT:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Todos os actos respeitantes ao Grupo de Aviação Ligeira do Exército que se insiram no âmbito da dependência hierárquica desse órgão em relação ao Chefe do Estado-Maior do Exército, sem prejuízo da faculdade de advocação, bem como da emissão de directivas ou instruções sobre o modo como os referidos poderes devem ser exercidos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do COFT, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante e no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional das Forças Terrestres.

6 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, podendo este subdelegá-las no 2.º comandante.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

12 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 974/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, major-general Mário de Oliveira Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito desse Campo Militar e dessa Brigada:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo regulamento;

- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do CMSM e da BMI:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2, e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial», podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante do CMSM, no 2.º comandante da BMI, nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes de forças do CMSM ou da BMI que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 975/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Academia Militar.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no comandante da Academia Militar, tenente-general Silvestre António Salgueiro Porto, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Academia Militar:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Firmar protocolos, na área do ensino e da formação, celebrados entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo

diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial».

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 976/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director do Instituto de Altos Estudos Militares.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no director do Instituto de Altos Estudos Militares, tenente-general Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito desse Instituto:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGML 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Instituto de Altos Estudos Militares, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «Confidencial».

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto

praticados pelo director do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 977/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no chefe do meu Gabinete, coronel inf tir Artur Neves Pina Monteiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGML 1, de 16 de Outubro de 1986;
- c) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;
- d) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença e justificar e injustificar faltas ao pessoal civil;
- e) Autorizar a alteração do mapa de férias e a acumulação de férias;
- f) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 978/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director da Escola do Serviço de Saúde Militar.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, major-general João Gabriel Bargão dos Santos, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Escola do Serviço de Saúde Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c)

do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

3 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector da Escola do Serviço de Saúde Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 979/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director do Colégio Militar.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no director do Colégio Militar, major-general Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Colégio Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

3 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — A competência prevista no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector do Colégio Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 980/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, major-general Francisco José F. de Bastos Moreira, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

3 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — A competência prevista no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 981/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências na directora do Instituto de Odíveas.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo na directora do Instituto de Odíveas, Dr.ª Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, na subdirectora do Instituto de Odíveas.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do Instituto de Odíveas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 982/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, tenente-general Mário Arnaldo de Jesus Silva, a competência para, no âmbito desse Conselho, autorizar:

- a) Deslocações em serviço no território do continente de que resulte o direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) A prestação de horas extraordinárias, nos termos legais;
- c) A atribuição do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) A concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SGMIL, de 16 de Outubro de 1986.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

15 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 18 983/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;
- c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;

- d) Atribuir o suplemento de serviço aerotransportado, que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;
- e) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SGMIL, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- 3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- 4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

4 — As competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subchefe do Estado-Maior do Exército e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos ou órgãos na dependência orgânica ou funcional do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, podendo estes subdelegá-las no chefe da Repartição de Apoio Geral, nos 2.ºs comandantes, subdirectores e subchefes.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 18 984/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Maria Isabel Martins Canas, assistente administrativa do quadro de pessoal civil do Exército — nomeada, por tempo indeterminado, precedendo reclassificação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de economia do QPCE, com efeitos reportados a 21 de Maio de 2003, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89. Vence pelo escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, em substituição, *Paulo Jorge Torres Afonso*, MAJ INF.

Despacho (extracto) n.º 18 985/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2003 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada e após autorização de 19 de Junho de 2003 do Secretário de Estado da Administração Educativa, são requisitados ao Ministério da Educação no ano lectivo de 2003-2004, com efeitos a partir de 1 de Setembro de

2003, os docentes abaixo mencionados, para prestarem serviço nos estabelecimentos de ensino que se indicam:

Colégio Militar:

Adília Graziela Andrade Cardoso.
Alexandra Isabel Simões Dias Coutinho.
Alexandre Manuel Pegado Ferreira Fernandes.
Anabela Ladeira de Bastos Henriques da Anunciada.
António José Costa Ribeiro Barbosa.
Celeste Maria Silva.
Fernanda Maria Afonso Ramos.
Guilherme Alexandre Louro de Almeida.
Isabel Maria Ferreira dos Santos Augusto.
Joaquim da Cruz Bernardo.
José João Balança Lopes.
José Manuel Guerreiro Vaz Filipe.
Judith Maria da Graça Monteiro Pinto Sequeira da Rosa.
Luís António Gonçalves Saldanha.
Luís Manuel Roque da Saúde Dimas.
Marco Paulo Fortunato Arrifes.
Maria Cristina Damião Galiano Ferreira da Costa.
Maria da Graça de Carvalho Moura dos Santos Garcia Leandro.
Maria da Graça Figueiredo Antunes Dias da Costa.
Maria da Graça Roberto dos Santos Paulo.
Maria Fernanda da Cunha Soares.
Maria Isabel Barros de Oliveira.
Maria Madalena Gonçalves Martins Abrunhosa.
Miguel Henrique Sequeira Pereira Bastos.
Olivia Maria Martins Paiva.
Rita Isabel Braz Calçado Carvalho.
Rui Paulo de Almeida Pinto de Lima.
Vitor Manuel Amaral de Oliveira.

Instituto Militar dos Pupilos do Exército:

Ana Luísa Fernandes da Silva Johane Tendeiro.
Ana Maria Gonçalves Sanwarful Rosado Gonçalves.
Ana Maria Monteiro da Cruz Jacinto.
Ana Maria Santa Ferreira Caramelo.
Ana Paula Pires Rodrigues.
Aurélcio Carlos Marques de Oliveira.
Carlos Manuel Emídio Marques Carvalho.
Cristina Maria Brás Diniz Moura.
Domitília da Ponte Guerreiro Silva Correia.
Florbelia Maria Silvestre Santos Alves.
Francisco Manuel Peleção Afonso Camejo.
Helena Paula Lizardo Gameiro Eira Marques.
Ilda Maria Geraldo Bartolomeu Pereira Cruz.
João Manuel Vivaldo Peres Almeida.
José Manuel Pessoa Milhano.
Luís Filipe Varela da Silva.
Luís Miguel Carrusca Papinha.
Manuel Joaquim Latas Segismundo.
Marcelina Maria Martins Santos Castro.
Maria de Jesus Cachado Pessanha Oliveira Caimoto Duarte.
Maria do Carmo Abreu de Faria Carvalho Rufino.
Maria do Carmo Camacho Capela.
Maria do Rosário Santos.
Maria Fernanda Correia Conceição Lopes.
Maria Helena Gordo Costa Novo Vieira.
Maria Isabel Malaquias Pires Leitão Neves.
Maria José Mendes Engenheiro.
Maria Manuela Branco Santos Pessoa Milhano.
Maria Paula Ferreira Fialho Moura Simões.
Maria Paula Soares Outeiro.
Maria Teresa Branco de Matos Almeida.
Maria Virgínia Cortez Miranda.
Marília da Conceição Mansilha Carvalhais Gama.
Nuno Alexandre Madeira Silva.
Paula Maria Rodrigues Pereira Miranda.
Paulo Alexandre Alves Ribeiro de Magalhães.
Pedro Dúlio Pacheco Dias André.
Pedro Jorge Gonçalves Landeiro Antunes Tomás.
Pedro Miguel Marreneca Gameiro Fernandes.
Vera Susana Pereira Milharadas.
Vitória da Conceição Figueiredo.

Instituto de Odíveiras:

Alda Maria Lopes Cunha Cesteiro.
Alda Maria Teixeira Ferreira Valente.
Aliete Ferreira Santos Filipe.
Ana Branca Ferreira Silva Soares Marques.
Ana Cristina Soares Alves Marques da Silva.
Anabela Ferreira Pinto.

Esmeralda dos Santos Januário Azevedo Baleizão.
 Graça Maria de Oliveira Durães Alves Martins.
 Helena Maria Saraiva Barros.
 Inês Martins Oliveira Sacadura Maldonado.
 Isabel Adelina Canavilhas de Freitas Lopes.
 Jenny Fernanda Guimarães Cal Almeida Candeias.
 Leonor Ornelas Medeiros Tavares.
 Luísa Maria Magalhães Fernandes Pais.
 Margarida Rosa Carvalho Sá Dantas.
 Maria Amália Martins Fraga Rayagra.
 Maria da Graça Nascimento Moreira Henriques.
 Maria de Fátima Vila Real Coelho Soeiro e Sá.
 Maria de Lurdes Mendes Antunes Beltrão Loureiro.
 Maria do Rosário Isidoro Gonçalves Duarte.
 Maria Helena Caldeira Martins.
 Maria Helena Pereira Proença.
 Maria Isabel Heitor Martins.
 Maria João Vicente Falcão.
 Maria Luísa Trincão de Paiva Boléo.
 Maria Manuela Laurentino Cunha Meneses Pereira da Silva.
 Maria Teresa de Oliveira Pericão da Câmara.
 Matilde Maria Relvas Martins.
 Paula Maria Fino Porfírio e Silva.
 Sandra Maria Laurentino da Cunha Meneses.
 Teresa Alexandra Salvado Vitória Abrantes.
 Zélia Maria Torrado Reis Baía.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — O Chefe da Repartição, em substituição,
Paulo Jorge Torres Afonso, MAJ INF.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 986/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determino que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal do serviço diplomático, José Roque Vieira Abranches Jordão, embaixador de Portugal em Andorra, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 2003, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

14 de Agosto de 2003. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 10 290/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 27.º, alínea e), 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e 43.º da Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro (diploma que aprova o Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana), por despacho de 2 de Junho de 2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de reforma compulsiva, prevista no artigo 32.º do diploma supracitado, ao cabo de infantaria n.º 900324, Rui Miguel Duarte Marques, da Brigada de Trânsito, desta Guarda.

17 de Setembro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior, *Rui Alexandre Cardoso Teixeira*, major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 18 987/2003 (2.ª série). — Por despachos de 16 de Setembro de 2003 do director nacional-adjunto, para a área de Recursos Humanos, foram nomeados definitivamente, precedendo reclassificação profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Maria de Fátima Carvalho Mendes — agente principal M/136954 da PSP de Leiria, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar a aditar ao quadro de pessoal.

Paulo Alexandre Candeias e Sousa — agente principal M/140995 da Direcção Nacional, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, em lugar a aditar ao quadro de pessoal.

18 de Setembro de 2003. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*, subintendente.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 18 988/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 da directora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve:

Dina Maria Cravinho Montes, assistente administrativa do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve — autorizada a prorrogação da requisição neste Serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Rectificação n.º 1825/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 2003, a p. 12 862, o despacho (extracto) n.º 16 213/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Marina Carla Ferreira Monteiro Ponto, técnica de informática do grau 2» deve ler-se «Marina Carla Ferreira Monteiro da Ponte, técnica de informática do grau 1».

23 de Setembro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça

Despacho n.º 18 989/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º e dos artigos 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o meu despacho n.º 3101/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 2002.

22 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Despacho n.º 18 990/2003 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do vencimento à juíza de direito licenciada Helena Maria de Castro Almeida Tavares, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Cível da Comarca do Porto, pelo exercício, em regime de acumulação, das funções de juiz de direito no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, no período compreendido entre 26 de Março e 8 de Maio de 2001, com exclusão das férias judiciais.

22 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Despacho n.º 18 991/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 140.º e dos artigos 142.º e 143.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o meu despacho n.º 3101/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Fevereiro de 2002.

22 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Despacho n.º 18 992/2003 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º, ambos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, atento o parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a remuneração de dois quintos do seu vencimento ao licenciado Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, juiz do Tribunal Judicial do Porto, por acumulação de funções no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia,

no período compreendido entre 26 de Março e 8 de Maio de 2001, com exclusão das férias judiciais.

22 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Justiça, *João Luís Mota de Campos*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 18 993/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Setembro de 2003 do director-geral:

- Licenciada Ana Cláudia Borges Fernandes Silva, conservadora dos Registos Civil e Predial de Melgaço — nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória do Registo Civil de Marco de Canaveses e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Ana Maria Maia Taborda, conservadora dos Registos Civil, Predial e notária de Freixo de Espada-à-Cinta — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Queluz e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Ana Paula Pinto Alves, notária de Fornos de Algodres — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Oliveira do Hospital e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Aurora Costa Cabral Lima, conservadora dos Registos Civil e Predial de Fornos de Algodres — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Penalva do Castelo e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Carla Sofia Tavares Cruz Ferreira, conservadora dos Registos Civil, Predial e notária de Alvito, requisitada nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral — nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória do Registo Civil de Peniche e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciado Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, notário do Cartório Notarial do Cartaxo — nomeado para o lugar de notário interino do Cartório Notarial de Lagos.
- Licenciada Irene Paixão Santos Leitão, notária de Trancoso — nomeada para o lugar de notária interina do 19.º Cartório Notarial de Lisboa.
- Licenciado Jorge Artur Oliveira Lopes, notário de Coruche — nomeado para o lugar de notário do Cartório Notarial de Peniche e exonerado à data da posse no novo lugar.
- Licenciado Luís Filipe Magalhães Sarmiento, adjunto do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, a exercer, interinamente, as funções de conservador dos Registos Civil e Predial da Lousada — nomeado para o lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Resende e exonerado à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria José Lopes Rodrigues Luís, conservadora da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada para o lugar de conservadora interina da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras.
- Licenciada Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, notária do 2.º Cartório de Leiria — nomeada para o lugar de notária interina do 2.º Cartório Notarial de Coimbra.
- Licenciada Maria Luísa Custódio Lopes Pais, notária de Resende — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Gouveia e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria Manuela Esteves Silva Abrantes, conservadora dos Registos Civil e Predial de Meda — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Celorico da Beira e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria Olga Silva Matos Seco Carneiro, conservadora dos Registos Civil e Predial de Vieira do Minho — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Amares e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria Regina Tomé Martins, conservadora dos Registos Civil e Predial de Vila Nova de Foz Côa — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Trancoso e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciado Nuno Manuel Santos Louro, conservador do Registo Predial de Loulé — nomeado para o lugar de notário interino do Cartório Notarial da Amadora.
- Licenciada Olga Cristina Ramos Oliveira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Aljustrel — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de São Brás de Alportel.
- Licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, notária de Moura, requisitada nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, a exercer as funções de coordenadora-geral da Loja do Cidadão de Lisboa II — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Baixa da Banheira e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Teresa Isabel Dias Rodrigues Vieira, notária de Odemira, requisitada nos serviços centrais da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (Loja do Cidadão de Lisboa I) — nomeada para

o lugar de notária do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 18 994/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro 2003 do director-geral:

- Licenciada Ana Paula Costa Ferreira Santos, notária do Cartório Notarial de Portel — nomeada para o lugar de conservadora interina da Conservatória do Registo Civil de Moscavide.
- Licenciado António Manuel Fernandes Lopes, conservador da Conservatória do Registo Predial de Serpa — nomeado para o lugar de conservador interino da Conservatória do Registo Predial de Alcobaça.
- Licenciada Filipa Alexandra do Amaral Chabre Meneses Soares Ribeiro, conservadora da Conservatória do Registo Predial de Baião — nomeada para o lugar de conservadora interina da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Paços de Ferreira.
- Licenciada Guida Maria Varanda Pereira Oliveira Diogo, conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Notarial de Marvão — nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Aguiar da Beira e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Guilhermina Augusta Carvalho Castro Sá Menezes, conservadora auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto — nomeada para o lugar de conservadora interina da Conservatória do Registo de Automóveis do Porto.
- Licenciada Isabel Rute Albuquerque Matos Quintão Freitas Leal, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sines — nomeada para o lugar de conservadora interina da Conservatória do Registo Civil de Queluz.
- Licenciado João Alexandre Teixeira Oliveira, conservador da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Notarial de Murça — nomeado para o lugar de conservador interino da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto.
- Licenciada Laura Maria Aleixo Marques Justino, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Almeirim, a exercer idênticas funções em Alpiarça — nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Coruche e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Margarida Maria Antunes Martins, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vale de Cambra — nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória do Registo Predial da Mealhada e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria Emília de Freitas Archer Leite Pulido de Almeida, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lousada, a exercer interinamente as funções de conservadora do Registo Predial de Penafiel — nomeada para o lugar de conservadora da 3.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto e exonerada à data da posse no novo lugar.
- Licenciada Maria Manuel Ferreira Campos Folhadela de Oliveira, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Monchique — nomeada para o lugar de conservadora interina da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cinfães.
- Licenciada Maria Pureza Silva Martins Carvalho, notária do Cartório Notarial de Anadia — nomeada para o lugar de notária interina do Cartório Notarial de Vale de Cambra.
- Licenciada Maria Vitória Gonçalves Andrade Silva, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Torre de Moncorvo — nomeada para o lugar de conservadora interina da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Monção.
- Licenciado Nuno Álvares Graça Matias Ferreira, conservador da Conservatória do Registo Civil do Cartaxo — nomeado para o lugar de conservador interino da Conservatória do Registo Civil de Almada.
- Licenciada Sara Bárbara Teixeira Castro, conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Santana — nomeada o lugar de conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Notarial de Machico e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 18 995/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 do director-geral:

- Licenciado António José Carvalho Saraiva, conservador do registo civil da Covilhã — nomeado para o lugar de conservador da Con-

servatória do Registo Civil de Amarante e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria da Graça Sapage Madeira, conservadora do registo civil de Baião — nomeada para o lugar de conservadora da Conservatória do Registo Civil de Vila Real e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 18 996/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Setembro de 2003 da subdirectora-geral:

Patrícia Ventura Parreira, escriturária de nomeação provisória do quadro de pessoal do Cartório Notarial do Cartaxo — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2003, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 18 997/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 1 de Setembro de 2003:

Olga Maria Mouta Pires, assistente administrativa principal, escalão 1, índice 218, do quadro de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, requisitada nesta Direcção-Geral — transferida para a mesma categoria e carreira do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

17 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 18 998/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 29 de Agosto de 2003:

Noémia de Jesus Marques da Cunha, assistente administrativa especialista, escalão 1, índice 264, do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Bombeiros — transferida para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

17 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 18 999/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 26 de Junho de 2003, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso, no lugar de chefe de secção do quadro de pessoal comum dos serviços centrais e externos desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 14 de Julho de 2003, os funcionários abaixo mencionados:

Alcinda da Conceição Martins Alves — escalão 2, índice 350.

Ana Maria Abreu de Freitas Nunes — escalão 1, índice 330.

Edite Abreu Amaro — escalão 2, índice 350 (iniciou funções em 30 de Julho de 2003).

Eurico José Rolo — escalão 1, índice 330.

Fernando José Murta Ferreira — escalão 1, índice 330.

Isabel Maria Martins — escalão 2, índice 350.

Ivone Sá Sarmento Fota — escalão 1, índice 330.

João Francisco Fernandes Correia — escalão 1, índice 330.

José Cardoso — escalão 3, índice 370.

José Tavares Pereira — escalão 2, índice 350.

Licínio José Serra Pinto — escalão 1, índice 330.

Luís António Antunes de Almeida — escalão 1, índice 330.

Luísa Maria Galrinho Pereira Miranda — escalão 1, índice 330.

Maria Cristina Inácio Henriques da Silva de Gouveia — escalão 1, índice 330.

Maria Elisabeth Anjos Costa — escalão 1, índice 330.

Maria Helena Paradela Ricardo Ferreira — escalão 2, índice 350.

Maria Irene Fernandes Martins dos Santos Costa — escalão 1, índice 330 (iniciou funções em 18 de Julho de 2003).

Maria Isabel Melo Claudino — escalão 2, índice 350.

Maria Isabel Santos do Nascimento Ramos Chorado — escalão 2, índice 350.

Maria José Conceição Ferreira Luís Lima do Casal — escalão 2, índice 350.

Maria da Luz Baptista Vieira Gomes — escalão 2, índice 350.

Maria Manuela Simões Correia Gonçalves — escalão 2, índice 350.

Mário Heleno Dias de Sousa — escalão 3, índice 370.

Oliveiros Antero Vila Nova Lourenço — escalão 2, índice 350.

Otilia Margarida Freire Lopes — escalão 2, índice 350.

Rogério Manuel Mendes Duarte — escalão 1, índice 330.

Rozane Ibramogy Ussane Teixeira — escalão 1, índice 330.

Serafina Maria Anacleto Freire de Almeida — escalão 2, índice 350.

Valentim Pimentel Garrido de Oliveira — escalão 1, índice 330.

18 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 19 000/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 15 de Setembro de 2003:

Olga Maria Ribeiro Vital Malheiro Marques, chefe de secção, escalão 2, índice 350, do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier, S. A. — transferida para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal comum esta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Despacho (extracto) n.º 19 001/2003 (2.ª série). — Por despacho da subdirectora-geral dos Serviços Prisionais de 15 de Setembro de 2003:

Mário Alexandre Sim Sim Arcadinho, assistente administrativo principal, escalão 1, índice 218, do quadro de pessoal do Hospital de São Francisco Xavier — transferido para lugar da mesma categoria e carreira do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 10 291/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária — área de escrita manual.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de um lugar de especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, área de escrita manual, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento do lugar em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao especialista superior compete, concretamente no lugar posto a concurso e no âmbito das suas atribuições:

- Prestar assessoria técnica ou pericial, no domínio da criminalística, no âmbito das actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- Elaborar estudos e pareceres;
- Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária;
- Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respectiva guarda, segurança e conservação;
- Colaborar em acções de formação.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 275-A/2000, de 9 de Novembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, local ou regional autónoma. Os agentes, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, terão de estar a exercer funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano;
- Possuam os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- c) Estejam habilitados com uma licenciatura nas áreas académicas de Antropologia, Linguística, Psicologia, Sociologia e História;
- d) Possuam carta de condução de veículos ligeiros.

5.2 — De acordo com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e porque se trata apenas de uma vaga, esta apenas poderá ser provida por especialistas se, decorrido o concurso, não houver nenhum candidato com o grau de licenciado que tenha sido aprovado.

6 — Local de trabalho e remuneração — o lugar a concurso insere-se no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, sendo a remuneração correspondente a este grupo e categoria de pessoal a estabelecida no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma.

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — De acordo com o programa de provas homologado pelo Ministro da Justiça em 16 de Fevereiro de 1998, a prova de conhecimentos específicos consiste numa prova escrita com duração de cento e vinte minutos, na qual serão privilegiados os conhecimentos abaixo discriminados, devidamente enquadrados no âmbito forense:

Fotografia;
Microscopia;
Armamento;
Química analítica;
Paleografia;
Linguística;
Processos gráficos;
Análises de tintas;
Informática;
Grafologia/escrita manual;
Falsificação de documentos/selos/papel-moeda.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Aptidão técnica e profissional;
- b) Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
- c) Motivação e interesse para o desempenho da função;
- d) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- e) Autoconfiança/segurança.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção referido na alínea a) do n.º 7 é eliminatório.

8 — Sistema de classificação — na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,5 valores, bem como na classificação final.

8.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCE + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PCE = prova de conhecimentos específicos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director nacional da Polícia Judiciária e entregue no Departamento de Recursos Humanos, Largo de Andaluz, 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção.

9.1 — O requerimento deverá ser formalizado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (papel

branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5), conforme a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Concurso para especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária — Área de escrita manual.

Nome: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

Data de nascimento: . . .

Habilitações literárias: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): . . .

Categoria: . . .

Documentos anexos: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para admissão de um especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica, da Polícia Judiciária — área de escrita manual, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . ./. . ./. . . (indicar número e data deste *Diário da República*).

O(a) candidato(a), de acordo com o n.º 9.3 deste aviso de abertura, declara, sob compromisso de honra, ser detentor(a) das habilitações literárias exigidas.

Pede deferimento.

(Local e data.)

(Assinatura.)

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato está vinculado, actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública. No caso de agentes, a declaração deve ser expressa quanto à permanência das funções e ao tempo do seu exercício;
- b) Certificado autêntico, ou fotocópia simples, das habilitações literárias exigidas [conclusão de licenciatura, de acordo com o previsto no n.º 5.1, alínea c), deste aviso de abertura];
- c) Fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda juntar.

9.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 9.2, bem como os que não entregarem o documento comprovativo de conclusão de licenciatura referido na alínea b) do mesmo número, ou que não expressem, no requerimento, a declaração de compromisso de honra prevista na minuta de candidatura.

9.4 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como de acordo com a nova redacção do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, «quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência».

9.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e poderão ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária.

Serão prestadas informações pelo telefone 213533030 (Linha Azul), dentro do seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

11 — Legislação e bibliografia — nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a bibliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

Cobbaert, A. M., *Os Segredos da Grafologia*, pp. 268-292, Ed. Presença;
www.fbi.gov/hq/lab/fsc/backissu/april2001/held.htm;
www.docev.co.uk/areas_signatures.html;
www.fdeservices.com/handwriting.htm;
www.swafde.org/faq.html;
www.members.cox.net/qdman/faq's.htm;
www.qdewill.com;
www.businessfraudprevention.com/handwriting-expert/handwriting-expert1.htm;
www.birmingham.ac.uk/english/bibliography/handwriting/new_web_pages/UKhw.htm.

12 — Na sequência do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria da Saudade Alves Nunes, directora do Laboratório de Polícia Científica.

Vogais efectivos:

Dr.ª Veneranda Grilo dos Reis Mendes Ferreira, especialista superior.

Dr.ª Maria Manuela Caetano Silvestre, especialista superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Natividade Maria Figueiredo da Silva, especialista superior.

Dr.ª Andreia Gomes Vieira, especialista superior.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Julho de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, José Branco.

Aviso n.º 10 292/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de três lugares de especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária — área de biologia.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de três lugares de especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária — área de biologia, do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento dos lugares em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao especialista superior compete, concretamente, no lugar posto a concurso e no âmbito das suas atribuições:

- Prestar assessoria técnica ou pericial, no domínio da criminalística, no âmbito das actividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- Elaborar estudos e pareceres;
- Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária;
- Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respectiva guarda, segurança e conservação;
- Colaborar em acções de formação;

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 275-A/2000, de 9 de Novembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, local ou regional autónoma.

Os agentes, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, terão de estar a exercer funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano;

- Possuam os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Estejam habilitados com licenciatura, de entre as seguintes: Farmácia, Biologia, Biotecnologia, Medicina, Engenharia Química e Química Aplicada;
- Possuam carta de condução de veículos ligeiros.

5.2 — De acordo com o n.º 4.º do artigo 133.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, o ingresso na carreira de especialista superior pode ainda fazer-se «de entre especialistas com, pelo menos, sete anos de serviço na carreira, habilitados com curso superior que não confira o grau de licenciatura, independentemente de realização de estágio, aprovados em acção de formação específica».

5.2.1 — Para os efeitos do disposto no número anterior, são fixadas, em relação aos lugares a prover, as seguintes percentagens:

- Indivíduos habilitados com grau de licenciatura — 75 %;
- Especialistas — 25 %.

5.2.2 — Se, decorrido o concurso, o número de candidatos aprovados não preencher as percentagens fixadas no número anterior, os lugares sobranes são distribuídos pelos outros candidatos aprovados.

6 — Local de trabalho e remuneração — os lugares a concurso inserem-se no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, sendo a remuneração correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecida no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma.

7 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos específicos;
- Entrevista profissional de selecção.

7.1 — De acordo com o programa de provas homologado pelo Ministro da Justiça em 14 de Outubro de 1997, a prova de conhecimentos específicos consiste numa prova escrita entre noventa e cento e vinte minutos, parcialmente realizada em língua inglesa e a nível de licenciaturas, basicamente fundamentada em conhecimentos de físico-química, em que serão privilegiados a microscopia electrónica, a análise de petrolíferos, produtos explosivos, ligas metálicas, produtos toxicológicos orgânicos e minerais, tintas, papéis, métodos de impressão e, igualmente, terão grande relevância os conhecimentos de biologia molecular, tendo sempre em vista os aspectos forenses.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpersoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- Aptidão técnica e profissional;
- Sentido crítico, lógica e clareza de raciocínio;
- Motivação e interesse para o desempenho da função;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Autoconfiança/segurança.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção referido na alínea a) do n.º 7 é eliminatório.

8 — Sistema de classificação — na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,50 valores, bem como na classificação final.

8.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCE + EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
 PCE=prova de conhecimentos específicos;
 EPS=entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia Judiciária e entregues no Departamento de Recursos Huma-

nos, Largo de Andaluz, 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelo correio registado e com aviso de recepção.

9.1 — O requerimento deverá ser formalizado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril (papel branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5), conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Concurso para especialista superior estagiário para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária — área de biologia:

Nome: ...
Morada e código postal: ...
Telefone: ...
Data de nascimento: ...
Habilitações literárias: ...
Organismo onde presta serviço: ...
Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): ...
Categoria: ...
Documentos anexos: ...

Requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para admissão de três especialistas superiores estagiários, para o Laboratório de Polícia Científica, da Polícia Judiciária — área de biologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de .../.../... (indicar número e data deste *Diário da República*).

O(a) candidato(a), de acordo com o n.º 9.3 deste aviso de abertura, declara, sob compromisso de honra, ser detentor(a) das habilitações literárias exigidas.

Pede deferimento.
(Local e data).
(Assinatura).

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato está vinculado, actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública; No caso de agentes, a declaração deve ser expressa quanto à permanência das funções e ao tempo do seu exercício;
- Certificado autêntico, ou fotocópia simples, das habilitações literárias exigidas [conclusão de licenciatura, de acordo com o previsto no n.º 5.1, alínea c), deste aviso de abertura];
- Fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros documentos que o candidato entenda juntar.

9.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas a) e c) do n.º 9.2, bem como os que não entregarem o documento comprovativo de conclusão de licenciatura referida na alínea b) do mesmo número, ou que não expressem, no requerimento, a declaração de compromisso de honra prevista na minuta de candidatura.

9.4 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como de acordo com a nova redacção do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março: «quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência».

9.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e poderão ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária.

Serão prestadas informações pelo telefone 213533030 (Linha Azul), dentro do seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

11 — Legislação e bibliografia — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a bibliografia necessária à preparação para a prova de conhecimentos específicos:

<http://www.fbi.gov/hq/lab/fsc/backissu/july1999/dnalist.htm>;
<http://www.fbi.gov/hq/lab/handbook/examsdna.htm>;
<http://www.interpol.int/Public/Forensic/dna/handbook.asp>;

<http://www.fss.org.uk>;

<http://www.biology.washington.edu/fingerprint/dnaintro.html>.

12 — Na sequência do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.^a Maria da Saudade Alves Nunes, directora do laboratório de polícia científica.

Vogais efectivos:

Dr.^a Sandra Maria Galvão Castelo Branco Marques Santos, chefe de área.

Dr.^a Ana Paula da Silva Figueiredo de Oliveira Carvalho, especialista superior.

Vogais suplentes:

Dr.^a Sandra Cristina Figueiredo Pereira da Costa, especialista superior.

Dr.^a Maria Joana Beira Rosário Dias, especialista superior.

O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Julho de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *José Branco*.

Aviso n.º 10 293/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de 10 lugares de especialista-adjunto estagiário da área de criminalística.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso em *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o preenchimento de 10 lugares de especialista-adjunto estagiário da área de criminalística do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se ao preenchimento dos lugares em referência, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — ao especialista-adjunto compete, designadamente, executar, a partir de instruções, trabalhos de apoio aos especialistas superiores e especialistas nos domínios da polícia científica e da criminalística.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 275-A/2000, de 9 de Novembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, local ou regional autónoma.

Os agentes, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, terão de estar a exercer funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano;

b) Possuam os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Estejam habilitados com o 12.º ano ou equivalente;

d) Possuam carta de condução de veículos ligeiros;

5.2 — Em relação aos militares em RC e RV devem preencher os requisitos de candidatura para ingresso na função pública, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 30.º e do artigo 49.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, devendo ainda ser detentores dos requisitos enunciados nas alíneas b), c) e d) do n.º 5.1.

6 — Local de trabalho e remuneração — os lugares a concurso inserem-se no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, sendo a remuneração correspondente a este grupo e categoria de pessoal estabelecida no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do mesmo diploma.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais;

b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — De acordo com o programa de provas homologado pelo Ministro da Justiça em 22 de Setembro 1997, a prova de conhecimentos

gerais consiste numa prova escrita, com a duração de cento e vinte minutos, na qual se fará apelo quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, abrangendo as seguintes áreas:

Física e Química;
Biologia;
Matemática;
Português;
Geografia.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

- Aptidão técnica e profissional;
- Sentido crítico e clareza de raciocínio;
- Motivação e interesse para o desempenho da função;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Autoconfiança/segurança.

7.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção referido na alínea a) do n.º 7 é eliminatório.

8 — Sistema de classificação — na classificação dos métodos de selecção e na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 9,50 valores, bem como na classificação final.

8.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=prova de conhecimentos;
EPS=entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, nos termos da lei, sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director nacional da Polícia Judiciária e entregue no Departamento de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17, 1050-004 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção.

9.1 — O requerimento deverá ser formalizado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Maio (papel branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5), conforme a seguinte minuta:

Ex.^{mo} Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária:

Concurso para especialista-adjunto estagiário da área de criminalística, do quadro da Polícia Judiciária.

Nome: . . .
Morada e código postal: . . .
Telefone: . . .
Data de nascimento: . . .
Habilitações literárias: . . .
Organismo onde presta serviço: . . .
Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): . . .
Categoria: . . .
Documentos anexos: . . .

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para admissão de 10 especialistas-adjuntos estagiários da área de criminalística do quadro da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º . . ., de . . . de . . . (indicar o número e a data deste *Diário da República*).

O(a) candidato(a), de acordo com o n.º 9.3 deste aviso de abertura, declara, sob compromisso de honra, ser detentor(a) das habilitações literárias exigidas.

Pede deferimento.

(Local e data.)

(Assinatura.)

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato está vinculado, actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca,

a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

No caso de agentes, a declaração deve ser expressa quanto à permanência das funções e ao tempo do seu exercício;

No caso de militar em regime de contrato (RC), declaração emitida pela Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar que comprove os requisitos exigidos no n.º 5.2 do presente aviso — existência e duração (início e termo) do contrato;

- Certificado, autêntico ou fotocópia simples, das habilitações literárias exigidas [conclusão de 12.º ano, de acordo com o previsto no n.º 5.1, alínea c), deste aviso de abertura];
- Fotocópia da carta de condução de veículos ligeiros;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

9.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos solicitados nas alíneas a) (ou parágrafos seguintes) e c) do n.º 9.2, bem como os que não entregarem o documento comprovativo de conclusão das habilitações literárias referidas na alínea b) do mesmo número, ou que não expressem, no requerimento, a declaração de compromisso de honra prevista na minuta de candidatura.

9.4 — O júri pode ainda exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como de acordo com a nova redacção do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, «quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência».

9.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e da classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e poderão ser consultadas no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária.

Serão prestadas informações pelo telefone 213533030 (Linha Azul), dentro do seguinte horário: das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

11 — Na sequência do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar, igualmente, o seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.^a Maria da Saudade Alves Nunes, directora do Laboratório de Polícia Científica.

Vogais efectivos:

Dr.^a Sandra Maria Galvão Castello Branco Gouveia Marques dos Santos, chefe de área.

Dr.^a Maria de Fátima de Castro e Sousa Montes Ferreira Barbosa, chefe de área.

Vogais suplentes:

Dr.^a Veneranda Grilo dos Reis Mendes Ferreira, especialista superior.

Dr. Nuno Alexandre Pereira Vilar Marques Pereira, especialista superior.

A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.^a vogal efectiva.

26 de Agosto de 2003. — O Director Nacional-Adjunto, *José Branco*.

Despacho n.º 19 002/2003 (2.^a série). — Por despacho de 10 de Setembro de 2003 do director nacional da Polícia Judiciária:

Marco Paulo Mendes Ramalho Monteiro Barbosa, inspector de escalão 5 do quadro da Polícia Judiciária — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a contar de 3 de Novembro de 2003. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Despacho n.º 19 003/2003 (2.ª série). — Por despachos de 5 e de 16 de Setembro de 2003, respectivamente, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do director nacional-adjunto, Dr. José Branco, da Polícia Judiciária:

Teresa Cristina Gil Almeida Pereira Silva, assistente administrativa do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia — Centro Regional de Lisboa, S. A. — transferida como especialista auxiliar de escalão 1 para o quadro da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 19 004/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2003:

António José Neto São Marcos Parada, Eugénio Jorge Romão Cabanas, António Rui Cunha Pignatelly Fabião e Maria da Glória Nunes Simões da Conceição, auxiliares técnicos de educação do quadro de pessoal deste Instituto, em comissão de serviço extraordinária como estagiários da carreira técnico-profissional de reinserção social — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de reinserção social do referido Instituto, considerando-se exonerados dos lugares de origem com efeitos à data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — A Presidente, *Maria Clara Albino*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Louvor n.º 513/2003. — Por despacho de 19 de Maio de 2003 da direcção da Caixa Geral de Aposentações, foi reconhecido o direito à aposentação da técnica profissional especialista Teresa de Jesus Fernandes Cardoso.

No momento da sua desligação dos serviços, importa distinguir o seu empenhamento, dedicação e disponibilidade sempre demonstrados ao longo da sua carreira, sendo de realçar a sua colaboração, mesmo após a passagem à situação de aposentação.

Por todas estas razões louvo publicamente a ex-funcionária Teresa de Jesus Fernandes Cardoso.

12 de Agosto de 2003. — O Director-Geral, *Duarte Raposo de Magalhães*.

Louvor n.º 514/2003. — Por despacho de 9 de Junho de 2003 da direcção da Caixa Geral de Aposentações, foi reconhecido o direito à aposentação do chefe de secção António Fernando Marques Brás.

No momento da sua desligação dos serviços, importa distinguir o seu empenhamento, dedicação e disponibilidade sempre demonstrados ao longo da sua carreira, até mesmo após a passagem à situação de aposentação.

Por todas estas razões louvo publicamente o ex-funcionário António Fernando Marques Brás.

12 de Agosto de 2003. — O Director-Geral, *Duarte Raposo de Magalhães*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE

Aviso n.º 10 294/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2003, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital Garcia de Orta, S. A., Bairro do Matadouro, 2800-184 Almada, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

17 de Setembro de 2003. — A Subdirectora-Geral do Comércio e da Concorrência, *Ana Vieira*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *A. Marques da Costa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção-Geral das Florestas

Despacho n.º 19 005/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 do subdirector-geral das Florestas:

Maria Emília dos Santos Veloso de Sousa Lima, Rui Paulo Soeiro Rocha e Maria Margarida dos Reis, assistentes administrativos principais do quadro desta Direcção-Geral — promovidos a assistentes administrativos especialistas da carreira de assistente administrativo em consequência de concurso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2003. — O Chefe de Divisão, *Luís Sá Guimarães*.

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Gestão e Administração

Aviso n.º 10 295/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 8 de Setembro 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria e carreira — técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário;

Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares a preencher — o concurso visa o preenchimento de 2 dos 21 lugares da dotação global da carreira, nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão, designadamente na aplicação de métodos e técnicas no âmbito da saúde animal, higiene pública veterinária, alimentação animal, produção e melhoramento animal e outras actividades de natureza veterinária, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;

Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados em epígrafe, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Método de selecção — nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo utilizada como selecção a avaliação curricular.

6 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida nos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de

Veterinária, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência e código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, datado, assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente com a indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional autênticos ou autenticados;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea b)

do n.º 9, nos termos dos n.ºs 5 e 6, ambos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

11 — A não apresentação, pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária, dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, exigidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 9, determina a exclusão do concurso.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista da classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada, com aviso de recepção, àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 34.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa;

Avenida de Brasília (delegação aduaneira de Alcântara Norte — PIF de Lisboa), 1300-598 Lisboa;

Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2704-507 Amadora;

Avenida de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1150-006 Lisboa.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Duarte Manuel Couto Mendonça, assessor principal da carreira de médico veterinário, a exercer o cargo de chefe de divisão.

Vogais efectivos:

1.º António Sousa Chitas Martins, assessor principal da carreira de médico veterinário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Jorge Manuel Ferreira Dias Pablo, assessor principal da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

1.º Elsa Maria Lopes Micaelo Telo, técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário.

2.º Vasco Manuel Rendo Sousa Dias, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

17 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

MINUTA DO REQUERIMENTO

Exm.º Sr. Director-Geral de Veterinária

.....(nome completo), estado civil, filho de e de, natural de(freguesia e concelho)....., de nacionalidade....., nascido em/....../...., portador do Bilhete de Identidade nº....., emitido em...../...../.... pelo Arquivo de Identificação de....., residente em.....,(código postal)....., nº de telefone com a categoria de..... da carreira de do quadro de pessoal do.....(nome do organismo)....., vem solicitar a V.Ex.ª, se digne admiti-lo(a) ao concurso.....(tipo de concurso)..... para preenchimento de(nº).... lugares vagos, na categoria de da carreira de do quadro de pessoal do.....(mesmo organismo ou referir qual)....., conforme aviso publicado no Diário da República, nº ...II Série, de/....../2003.

Pede deferimento

.....(data).....

.....(assinatura).....

Anexos:

Curriculum vitae, datado e assinado;

Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;

Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

Documentos comprovativos da formação profissional, autênticos ou autenticados;

Fotocópia do bilhete de identidade

Aviso n.º 10 296/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 8 de Setembro de 2003 do director-geral de Veterinária, se encontra aberto concurso interno de acesso misto para:

Categoria e carreira — técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário;
Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral de Veterinária, em Lisboa.

2 — Lugares a preencher — o concurso visa o preenchimento de 2 dos 21 lugares da dotação global da carreira, nas áreas funcionais de apoio à tomada de decisão, designadamente na aplicação de métodos e técnicas no âmbito da saúde animal, higiene pública veterinária, alimentação animal, produção e melhoramento animal e outras actividades de natureza veterinária, tendo sido fixadas as seguintes quotas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Um lugar a preencher por funcionário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária;

Um lugar a preencher por funcionário que não pertença ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados em epígrafe, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99 de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

5 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Método de selecção — nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, será utilizada como selecção a avaliação curricular.

6 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso.

7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, dirigido ao director-geral de Veterinária, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue directamente na Direcção de Serviços de Gestão e Administração, Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, sita no Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência e código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — O requerimento deverá ser elaborado de acordo com a minuta anexa a este aviso e que dele faz parte integrante.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum profissional detalhado, datado, assinado pelo próprio, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de

duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);

- Declaração, devidamente actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria detida, o escalão e índice e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos da formação profissional autênticos ou autenticados;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Aos candidatos pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea b) do n.º 9, nos termos dos n.ºs 5 e 6, ambos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

11 — A não apresentação, pelos candidatos não pertencentes à Direcção-Geral de Veterinária, dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 9 determina a exclusão do concurso.

12 — A relação dos candidatos admitidos e a lista da classificação final serão afixadas nos locais a seguir referidos, sendo remetidas por carta registada, com aviso de recepção, àqueles que se encontrem ausentes em serviço ou situação legalmente justificada, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, do artigo 34.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

Largo da Academia Nacional das Belas-Artes, 2 e 3, 1249-105 Lisboa;

Avenida de Brasília (delegação aduaneira de Alcântara Norte — PIF de Lisboa), 1300-598 Lisboa;

Rua de Elias Garcia, Venda Nova, 2704-507 Amadora;

Avenida de Alexandre Herculano, 6, 4.º, 1150-006 Lisboa.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Edmundo Gouveia Andrade Pires, assessor principal da carreira de médico veterinário.

Vogais efectivos:

- Jorge Manuel Ferreira Dias Pablo, assessor principal da carreira de médico veterinário, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Elsa Maria Lopes Micaelo Telo, técnica superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário.

Vogais suplentes:

- Maria Carminda Santos Reis Fazendas Telo, técnica especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.
- Vasco Manuel Rendo Sousa Dias, técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário.

22 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços, *Aida Sebastião Palminha*.

MINUTA DO REQUERIMENTO

Exm.º Sr. Director-Geral de Veterinária

.....(nome completo), estado civil, filho de e de, natural de(freguesia e concelho)....., de nacionalidade....., nascido em/...../....., portador do Bilhete de Identidade nº....., emitido em...../...../..... pelo Arquivo de Identificação de....., residente em.....(código postal)....., nº de telefone com a categoria de..... da carreira de do quadro de pessoal do.....(nome do organismo)....., vem solicitar a V.Ex.ª, se digne admiti-lo(a) ao concurso.....(tipo de concurso)..... para preenchimento de(n.º)..... lugares vagos, na categoria de da carreira de do quadro de pessoal do.....(mesmo organismo ou referir qual)....., conforme aviso publicado no Diário da República, nº/...../2003.

Pede deferimento

.....(data).....

.....(assinatura).....

Anexos:

Curriculum vitae, datado e assinado;

Declaração, autenticada, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço dos últimos três anos;

Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

Documentos comprovativos da formação profissional, autênticos ou autenticados;

Fotocópia do bilhete de identidade

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 19 006/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Março de 2003 da Ministra de Estado e das Finanças:

Sara Isabel Rodrigues Godinho e Hugo Miguel Marques de Carvalho — autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo com a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para desempenho de funções correspondentes às de técnico superior de 2.ª classe da carreira de médico veterinário, na área da inspecção sanitária, auferindo a remuneração mensal de € 1241,32.

Os contratos são celebrados com início em 1 de Setembro e tem o seu término em 14 de Outubro de 2003. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 19 007/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, foi autorizada à assessora da carreira de técnico superior Dr.ª Deolinda Maria de Sousa Reis a concessão da licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a 30 de Novembro de 2003, inclusive, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — O Director, *Alexandre José Galo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Ensino Básico e Jardins-de-Infância Dr. António Francisco Colaço

Aviso n.º 10 297/2003 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento no *placard* da sala de professores da Escola E. B. 2, 3 Dr. António Francisco Colaço.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cidália Pereira da Silva Pina Santos Gil*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Francisco Cabrita

Aviso n.º 10 298/2003 (2.ª série). — Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

19 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Clara Saraiva Pinto*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Ferreira de Aves, Águas Boas e Forles

Aviso n.º 10 299/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Ferreira de Aves a lista de antiguidade do pessoal docente dos ensinos pré-escolar, 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

17 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Martins Pinto*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Sousa Martins

Aviso n.º 10 300/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Fernandes Pereira Valada*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 2, 3 de Boticas

Aviso n.º 10 301/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Flora Gonzalez M. Teixeira*.

Escola E. B. 2, 3 de Irene Lisboa

Aviso n.º 10 302/2003 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada na vitrine da sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho n.º 19 008/2003 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Setembro de 2003 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, é posta em execução a seguinte

tabela de emolumentos desta Escola, a qual entra em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*:

- 1 — Certidões:
 - 1.1 — Conclusão de curso (bacharelato, cursos de estudos superiores e especializados e respectivas equivalências legais), com discriminação da classificação obtida — € 15;
 - 1.2 — Matrícula — € 5;
 - 1.3 — Inscrição ou frequência — € 5;
 - 1.4 — Conclusão da parte escolar — € 5;
 - 1.5 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:

Uma disciplina — € 15;
Por cada disciplina suplementar — € 1;

- 1.6 — Certidões não especificadas — € 5;
- 1.7 — Por fotocópia:

Pela primeira folha — € 5;
Por cada folha a mais — € 1.

- 2 — Diplomas/cartas de cursos:
 - 2.1 — Diploma de pós-licenciatura — € 120;
 - 2.2 — Carta de curso de grau de licenciado — € 120;
 - 2.3 — Carta de curso de grau de bacharel — € 100;
 - 2.4 — Outros — € 100.
- 3 — Equivalência ou reconhecimento de habilitações:
 - 3.1 — Equivalência a diploma não conferente de grau académico — € 230;
 - 3.2 — Equivalência a grau académico — € 300;
 - 3.3 — Equivalência de uma disciplina — € 20;
 - 3.4 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência — € 200;
 - 3.5 — Estágio, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento — € 200.
- 4 — Integração curricular:
 - 4.1 — Definição de plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos — € 100;
 - 4.2 — Programas de disciplinas:

Uma disciplina — € 5;
Por cada disciplina a mais — € 1.

- 5 — Inscrição em exame:
 - 5.1 — Por disciplina, na época de recurso — € 10;
 - 5.2 — Por disciplina, em época especial — € 15;
 - 5.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota — € 15.
- 6 — Candidaturas:
 - 6.1 — Transferências e mudanças de curso — € 75;
 - 6.2 — Reingressos — € 50;
 - 6.3 — Concursos especiais de acesso — € 60;
 - 6.4 — Cursos de complemento de formação em Enfermagem — € 60;
 - 6.5 — Cursos de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem — € 60;
 - 6.6 — Cursos de pós-graduação — € 60.
- 7 — Pré-requisitos:
 - 7.1 — Inscrições — € 30;
 - 7.2 — Inscrições fora do prazo até cinco dias úteis (mais o valor da inscrição) — € 6/dia;
 - 7.3 — Segunda via de inscrição — € 30.
- 8 — Impressos:
 - 8.1 — Conjunto de impressos de matrícula e cartão — € 20;
 - 8.2 — Segunda via do cartão de estudante — € 10.
- 9 — Isenções e reduções:
 - 9.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins da ADSE, subsídio familiar, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e bolsas de estudo.
 - 9.2 — As taxas previstas nos n.ºs 3 e 4 não são aplicáveis aos funcionários e agentes desta Escola (docentes ou não docentes), podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.
 - 9.3 — Os valores previstos no n.º 3 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido.
 - 10 — Os casos omissos ou considerados excepcionais são decididos pelo presidente do conselho directivo.

Esta tabela de emolumentos foi aprovada pelo conselho directivo em 17 de Setembro de 2003.

19 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo,
Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 10 303/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 9 de Setembro de 2003 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, com vista ao provimento de um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto, aprovado pela Portaria n.º 316/99, de 12 de Maio.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Área funcional — administração de pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e arquivo.

4 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se no Arquivo Distrital do Porto, sendo o vencimento o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números seguintes até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

5.1 — Requisitos gerais — devem satisfazer as condições estabelecidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.1 — A classificação final será a que resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas no referido método de selecção na escala de 0 a 20 valores.

6.2 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio e em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, 90, 4050-598 Porto.

7.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, morada, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se comprovados documentalmente;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar as funções que exercem, bem como

as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;

- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação, donde conste o número de horas das mesmas, das datas de realização e as entidades promotoras;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria João Pires de Lima, directora do Arquivo Distrital do Porto, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciado Silvestre de Almeida Lacerda, assessor do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Joaquim Adelino Melo da Cruz, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Vogais suplentes:

Licenciada Laura de Fátima Alves dos Reis, técnica superior principal do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto.

Licenciado António Armando Ferreira da Silva e Sousa, técnico superior de 1.ª classe.

9 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Distrital do Porto, Rua das Taipas, 90, 4050-598 Porto.

22 de Setembro de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto das Artes

Despacho (extracto) n.º 19 009/2003 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos pagamentos de apoios financeiros a instituições particulares e a particulares em 2003 concedidos pelo Instituto de Arte Contemporânea:

Listagem dos pagamentos de apoios financeiros do Instituto de Arte Contemporânea em 2003

(Em euros)

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante
DG	3 de Junho	Espaço de Artes Múltiplas — Intervenção Artística e Cultural, L. ^{da} (apoio ao projecto programático ARTEMOSFERAS/2002).	7 500
DG	3 de Junho	Soma — Associação de Arte e Cultura (apoio à Bienal Internacional de Poesia do Douro e Vale do Côa).	4 987,97
DG	3 de Junho	Galeria Alvarez — Maria Marcelina Magalhães Moraes (apoio à participação na Feira de Arte de Colónia).	3 500
DG	3 de Junho	Cristina Guerra — Galeria de Arte, L. ^{da} (apoio à participação na Feira Internacional de Arte Art Basel Miami Beach).	3 500
DG	3 de Junho	Filomena Soares & Santos, L. ^{da} (apoio à participação na Art Brussels 2003) ...	2 500

18 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Paulo Cunha e Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 10 304/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 11/2003 — concurso interno geral de ingresso para provimento de um enfermeiro (nível 1) da carreira de pessoal de enfermagem.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de enfermeiro da carreira de pessoal de enfermagem do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao enfermeiro competem as funções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo/extensões.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.2 — Especiais:

- a) Possuir o título profissional de enfermeiro;
- b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{NC + HA + EP + FC + AGC}{5}$$

em que:

CF=classificação final;
NC=nota de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
HA=habilitações académicas;
EP=experiência profissional;
FC=formação contínua;
AGC=apreciação geral do currículo.

HA= habilitações académicas (até 20 pontos):

Grau académico de bacharel — 19 pontos;
Grau académico de licenciado ou equivalente legal — 20 pontos;

EP = experiência profissional (até 20 pontos):

Sem experiência profissional — 10 pontos;
Por cada seis meses de experiência profissional no centro de saúde a que se candidata — 2 pontos;
Por cada seis meses de experiência profissional num dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda — 1 ponto;
Por cada seis meses de experiência profissional fora dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda — 0,25 pontos;

FC = formação contínua (até 20 pontos):

$$FC=10+\frac{A+B}{2}$$

Sem formação — 10 pontos;

A — Como formando — por cada hora de formação ministrada por departamentos de educação permanente, associações sindicais e associações devidamente creditadas — 0,1 pontos;
B — Como formador — por cada hora de formação ministrada a profissionais de saúde — 0,5 pontos;

AGC = apreciação geral do currículo (até 20 pontos) — itens a considerar:

Estrutura — até 5,5 pontos:

Apresentação — 1,5;
Destino do currículo — 1;
Introdução — 3;

Organização — até 2,5 pontos:

Índice — 1,5;
Paginação — 0,5;
Identificação de anexos — 0,5;

Desenvolvimento — até 12 pontos:

Contributo para o desenvolvimento das actividades — 4;
Análise crítica das actividades — 4;
Perspectivas futuras — 4.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados os seguintes critérios:

- 1) Exercer funções no centro de saúde a que se candidata;
- 2) Desempenhar funções há mais tempo num dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda;
- 3) Maior nota de curso;
- 4) Maior nota obtida na apreciação curricular.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.^{mo} Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), a exercer funções de ..., em ..., desde .../.../..., nascido em .../.../..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., código postal ..., tendo como habilitações literárias ... e profissionais ..., vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar vago de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de .../.../...

Mais declaro, sob compromisso de honra:

a) ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

Data.

Assinatura.

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria que detém, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública ou declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa do exercício de funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e exercer funções correspondentes a necessidades permanentes ininterruptamente há pelo menos um ano;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente;
- d) Cédula profissional ou documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.3 e declarar sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Pinhel.

Vogais efectivos:

Miguel José Pereira, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Seia.

Armando Pacheco Mocho, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Fornos de Algodres.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Tavares Sequeira, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo.

Maria Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Almeida.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Setembro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

Aviso n.º 10 305/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 12/2003 — concurso interno geral de ingresso para provimento de um enfermeiro (nível 1) da carreira de pessoal de enfermagem. — 1 — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de enfermeiro da carreira de pessoal de enfermagem do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Fornos de Algodres, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao enfermeiro competem as funções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Fornos de Algodres.
6 — Vencimento — de acordo com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.
8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.2 — Especiais:

- a) Possuir o título profissional de enfermeiro;
- b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{NC + HA + EP + FC + AGC}{5}$$

em que:

CF — classificação final;
NC — nota de curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
HA — habilitações académicas;
EP — experiência profissional;
FC — formação contínua;
AGC — apreciação geral do currículo;

HA = habilitações académicas (até 20 pontos):

Grau académico de bacharel — 19 pontos;
Grau académico de licenciado ou equivalente legal — 20 pontos;

EP = experiência profissional (até 20 pontos):

Sem experiência profissional — 10 pontos;
Por cada seis meses de experiência profissional no Centro de Saúde a que se candidata — 2 pontos;
Por cada seis meses de experiência profissional num dos Centros de Saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda — 1 ponto;
Por cada seis meses de experiência profissional fora dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda — 0,25 pontos;

FC = formação contínua (até 20 pontos) = $10 + \frac{A+B}{2}$

Sem formação — 10 pontos;

A — Como formando — por cada hora de formação ministrada por departamentos de educação permanente, associações sindicais e associações devidamente creditadas — 0,1 pontos;
B — Como formador — por cada hora de formação ministrada a profissionais de saúde — 0,5 pontos;

AGC = apreciação geral do currículo (até 20 pontos) — itens a considerar:

Estrutura — até 5,5 pontos:

Apresentação — 1,5;
Destino do currículo — 1;
Introdução — 3;

Organização — até 2,5 pontos:

Índice — 1,5;
Paginação — 0,5;
Identificação de anexos — 0,5;

Desenvolvimento — até 12 pontos:

Contributo para o desenvolvimento das actividades — 4;
Análise crítica das actividades — 4;
Perspectivas futuras — 4.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação, serão aplicados os seguintes critérios:

- 1.º Exercer funções no centro de saúde a que se candidata;
- 2.º Desempenhar funções há mais tempo num dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda;
- 3.º Maior nota de curso;
- 4.º Maior nota obtida na apreciação curricular.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.^{mo} Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

Nome ..., a exercer funções de ..., em ..., desde .../.../..., nascido em .../.../..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo Arquivo de Identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., código postal ..., tendo como habilitações literárias ... e profissionais ..., vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar vago de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Fornos de Algodres, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Mais declaro, sob compromisso de honra:

a) ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

Data.

Assinatura.

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria que detém, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública ou declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa do exercício de funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e exercer funções correspondentes a necessidades permanentes, ininterruptamente, há pelo menos um ano;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- d) Cédula profissional ou documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.3 e declarar sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Pinhel.

Vogais efectivos:

Miguel José Pereira, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Seia.

Armando Pacheco Mocho, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Fornos de Algodres.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Tavares Sequeira, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo.
Maria Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro Castelo, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Almeida.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Setembro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

Aviso n.º 10 306/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 13/2003 — concurso interno geral de ingresso para provimento de um enfermeiro (nível 1) da carreira de pessoal de enfermagem.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de enfermeiro da carreira de pessoal de enfermagem do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Pinhel, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao enfermeiro competem as funções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Pinhel/extensões.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.2 — Especiais:

a) Possuir o título profissional de enfermeiro;

b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a estes últimos que estejam em regime de tempo completo, sujeitos a disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{NC + HA + EP + FC + AGC}{5}$$

em que:

CF=classificação final;

NC=nota de curso de enfermagem geral ou equivalente legal;

HA=habilitações académicas;

EP=experiência profissional;

FC=formação contínua;

AGC=apreciação geral do currículo.

HA=habilitações académicas (até 20 pontos):

Grau académico de bacharel — 19 pontos;

Grau académico de licenciado ou equivalente legal — 20 pontos.

EP=experiência profissional (até 20 pontos):

Sem experiência profissional — 10 pontos;

Por cada seis meses de experiência profissional no centro de saúde a que se candidata — 2 pontos;

Por cada seis meses de experiência profissional num dos centros de saúde pertencente à Sub-Região de Saúde da Guarda — 1 ponto;

Por cada seis meses de experiência profissional fora dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda — 0,25 pontos.

FC=formação contínua (até 20 pontos):

$$FC = 10 + \frac{A+B}{2}$$

em que:

Sem formação — 10 pontos;

A — como formando — por cada hora de formação ministrada por departamentos de educação permanente, associações sindicais e associações devidamente creditadas — 0,1 pontos;

B — como formador — por cada hora de formação ministrada a profissionais de saúde — 0,5 pontos.

AGC=apreciação geral do currículo (até 20 pontos):

Itens a considerar:

Estrutura — até 5,5 pontos:

Apresentação — 1,5;

Destino do currículo — 1;

Introdução — 3;

Organização — até 2,5 pontos:

Índice — 1,5;

Paginação — 0,5;

Identificação de anexos — 0,5;

Desenvolvimento — até 12 pontos:

Contributo para o desenvolvimento das actividades — 4;

Análise crítica das actividades — 4;

Perspectivas futuras — 4.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os seguintes critérios:

1.º Exercer funções no centro de saúde a que se candidata;

2.º Desempenhar funções há mais tempo num dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda;

3.º Maior nota de curso;

4.º Maior nota obtida na apreciação curricular.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), a exercer funções de ..., em ..., desde .../.../..., nascido em .../.../..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., ... (código postal), tendo como habilitações literárias ... e profissionais ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um lugar vago de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Pinhel, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../... .

Mais, declaro, sob compromisso de honra: ...

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria que detém, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública ou declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa do exer-

cício de funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e exercer funções correspondentes a necessidades permanentes ininterruptamente há pelo menos um ano;

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da posse do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- d) Cédula profissional ou documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b), c), e d) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.3 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Pinhel.

Vogais efectivos:

Miguel José Pereira, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Seia.

Armando Pacheco Mocho, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Fornos de Algodres.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Tavares Sequeira, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo.

Maria Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Almeida.

14.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Setembro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

Aviso n.º 10 307/2003 (2.ª série). — Concurso n.º 14/2003 — concurso interno de ingresso para provimento de um enfermeiro (nível 1) da carreira de pessoal de enfermagem. — 1 — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 17 de Julho de 2003, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de enfermeiro da carreira de pessoal de enfermagem do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Seia, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º supl., de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — ao enfermeiro compete as funções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

5 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Seia/extensões.

6 — Vencimento — de acordo com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

8.2 — Especiais:

- a) Possuir o título profissional de enfermeiro;
- b) Ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a estes últimos que

estejam em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem, pelo menos, um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9.2 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{NC + HA + EP + FC + AGC}{5}$$

em que:

CF=classificação final;

NC=nota de curso de enfermagem geral ou equivalente legal;

HA=habilitações académicas;

EP=experiência profissional;

FC=formação contínua;

AGC=apreciação geral do currículo;

HA=habilitações académicas (até 20 pontos):

Grau académico de bacharel — 19 pontos;

Grau académico de licenciado ou equivalente legal — 20 pontos.

EP=experiência profissional (até 20 pontos):

Sem experiência profissional — 10 pontos;

Por cada seis meses de experiência profissional no Centro de Saúde a que se candidata — 2 pontos;

Por cada seis meses de experiência profissional num dos centros de saúde pertencente à Sub-Região de Saúde da Guarda — 1 ponto;

Por cada seis meses de experiência profissional fora dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda — 0,25 pontos.

FC=formação contínua (até 20 pontos)= $10 + \frac{A+B}{2}$

Sem formação — 10 pontos;

A — Como formando — por cada hora de formação ministrada por departamentos de educação permanente, associações sindicais e associações devidamente creditadas — 0,1 pontos;

B — Como formador — por cada hora de formação ministrada a profissionais de saúde — 0,5 pontos.

AGC=apreciação geral do currículo (até 20 pontos) — itens a considerar:

Estrutura — até 5,5 pontos:

Apresentação — 1,5;

Destino do currículo 1;

Introdução — 3;

Organização — até 2,5 pontos:

Índice — 1,5;

Paginação — 0,5;

Identificação de anexos — 0,5;

Desenvolvimento — até 12 pontos:

Contributo para o desenvolvimento das actividades — 4;

Análise crítica das actividades — 4;

Perspectivas futuras — 4.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação serão aplicados os seguintes critérios:

1.º Exercer funções no Centro de Saúde a que se candidata;

2.º Desempenhar funções à mais tempo num dos centros de saúde pertencentes à Sub-Região de Saúde da Guarda;

3.º Maior nota de curso;

4.º Maior nota obtida na apreciação curricular.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda,

sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301 858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.^{mo} Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), a exercer funções de ..., em ..., desde .../.../..., nascido em .../.../..., de nacionalidade ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., ... (código postal), tendo como habilitações literárias e profissionais ..., vem solicitar a V. Ex.^a se digne admiti-lo (a) ao concurso para provimento de um lugar vago de enfermeiro do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Seia, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º ..., de .../.../...

Mais declaro, sob compromisso de honra:

a)

Anexo à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

Data.

Assinatura.

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração, passada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria que detém, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública ou declaração, passada pelo serviço de origem, comprovativa do exercício de funções em regime de tempo completo, estar sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e exercer funções correspondentes a necessidades permanentes, ininterruptamente há pelo menos um ano;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo posse do curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- Cédula profissional ou documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Sub-Região de Saúde da Guarda ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, bem como os referidos nas alíneas b), c), e d) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo os outros candidatos apresentar a documentação exigida no n.º 10.3 e declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um dos requisitos gerais.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final será efectuada nos termos dos artigos 33.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição do júri:

Presidente — Maria Natércia Dias Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Pinhel.

Vogais efectivos:

Miguel José Pereira, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Seia.

Armando Pacheco Mocho, enfermeiro-chefe do Centro de Saúde de Fornos de Algodres.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Tavares Sequeira, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo.

Maria Nazaré Carrapatoso Paiva Ribeiro Castelo, enfermeira-chefe do Centro de Saúde de Almeida.

14.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Setembro de 2003. — A Coordenadora, *Maria Emília Coelho Pina*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Rectificação n.º 1826/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 192, de 21 de Agosto de 2003, a deliberação (extracto) n.º 930/2003, rectifica-se que onde se lê «4 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Soares*» deve ler-se «4 de Julho de 2003. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Franklin Soares*».

19 de Setembro de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal, *Franklin Soares*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 19 010/2003 (2.^a série). — *Concurso institucional interno geral para provimento de dois lugares de assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral para o Centro de Saúde de Santarém (referência n.º 5).* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 10 de Setembro de 2003, torna-se pública a lista de classificação final do concurso mencionado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 7244/2002, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 126, de 1 de Junho de 2002, e objecto da rectificação n.º 1466/2002, publicada no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 153, de 5 de Julho de 2002:

	Valores
1.º Maria do Carmo Fragueiro Alves Cafede	16,34
2.º Ana Cristina Rodrigues Neves Borges Nobre	15,16
3.º Hélia Maria Mieiro de Castro	14,77
4.º Maria do Rosário Cardoso Dias Gonçalves	14,64
5.º Paula Pereira Carneiro Rafael	14,27
6.º Margarida Isabel Costa Louro Branco	13,98
7.º Manuel José Cozinheiro Fidalgo Rafael	13,94
8.º Ursulina dos Reis Borges de Brito dos Santos	13,81
9.º Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre	12,60
10.º Maria de Fátima Freitas Santos	12,27

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação da presente lista para recorrer, com efeito suspensivo, para o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

18 de Setembro de 2003. — O Coordenador, *Fernando Manuel de Almeida Afoito*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 10 308/2003 (2.^a série). — *Concurso interno de provimento para assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e em conformidade com o disposto nos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por despacho de 7 de Agosto de 2003 do conselho de administração deste Centro Hospitalar, e em conformidade com a aprovação do plano anual de concursos de pessoal médico pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 25 de Junho de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras, aprovado pela Portaria n.º 907/91, de 4 de Setembro, alterado pelas Portarias n.º 134/93, de 6 de Fevereiro, e 1371/2002, de 22 de Outubro, e integrado no Centro Hospitalar de Torres Vedras pela Portaria n.º 1292/2001, de 25 de Novembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga enunciada, terminando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 19/99, de 27 de Janeiro, e 412/99, de 15 de Outubro, e pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do concurso — o concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do serviço a que pertençam.

5 — Local de trabalho — situa-se no Centro Hospitalar de Torres Vedras.

6 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

7 — Vencimento — o constante da estrutura remuneratória anexa ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, e as regalias sociais são as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, de acordo com o estabelecido na secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras e entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar, Barro, 2560-241 Torres Vedras, durante as horas normais de expediente até ao limite do prazo estabelecido ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, incluindo código postal e número de telefone, e situação militar, se for caso disso;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e a respectiva área profissional a que concorre;
- d) Menção dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (autênticos, autenticados ou fotocópias):

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da respectiva área profissional ou equivalente;
- b) Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a categoria que detém;

c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado.

10.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 8.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso declare, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

10.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 10.3 implica a não admissão a concurso.

10.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

11 — O júri reserva-se o direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respectiva situação a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei geral.

13 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no painel do Serviço de Recursos Humanos/Pessoal deste Centro Hospitalar e enviada aos candidatos através de ofício registado, com aviso de recepção.

14 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Julieta Teixeira Tavares Ribeiro, assistente de ginecologia/obstetrícia e directora do serviço de ginecologia/obstetrícia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuela Tavares Castro, assistente graduada de ginecologia/obstetrícia.

Dr.ª Ana Manuela F. Castilho Santos, assistente de ginecologia/obstetrícia.

Vogais suplentes:

Dr. Pedro Isabel da Cunha, assistente de ginecologia/obstetrícia.

Dr. Mário Carlos Sousa Tavares, chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia.

Todos os membros do júri fazem parte do Centro Hospitalar de Torres Vedras.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 de Setembro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Paula Santos*.

Aviso n.º 10 309/2003 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de recrutamento e selecção sumária para provimento de 15 lugares de enfermeiros(as), nível 1, aberto pelo aviso n.º 7378/2003, de 4 de Julho de 2003:

Candidatos admitidos:

Alba Maria Pastor Tuñón.
Albertino Eugénio de Sousa Guedes.
Alexandre Santos Oliveira.
Ana Margarida Simões Ferreira.
Ana Raquel Carapuça Machado.
Ana Sofia Reis Estimado.
Carla Isabel Pires dos Santos.
Célia Maria Domingues Mendes.
Cláudia Isabel dos Santos Matias.
Cristiana Margarida Correia Vital.
David Valsera Paniagua.
Dina Gabriela Vieira Mendes.
Elena Martín Martín.
Fátima Maria Duarte Jorge.
Filipa Eugénio de Carvalho Seabra.
Filipe José Pereira Monteiro.
Guadalupe Delgado Perez.
Helena Cristina Anastácio Pereira.
Hélia Catarina dos Santos Pombo.
Inmaculada Martínez Rubio.
João Frederico Mota Marques Viana da Silva.
José Manuel Sousa.

Juan Francisco Pérez Ortega.
 Liliana Pereira Ferreira.
 Liliana dos Santos Lourenço.
 Luís António Miguel Nunes.
 Mafalda dos Santos Lourenço.
 Margarida Vítor Vieira.
 Maria Angeles Martinez Perez.
 Maria José Carrilho Mugeiro.
 Maria Júlia Pereira Gomes.
 Maria Madalena da Silva Teixeira Pires.
 Maria do Rosário Pereira Madeira.
 Nélia José Neves Freitas.
 Ricardo Emanuel dos Santos Alves.
 Roberto Eugénia Berman Bulpe.
 Sandra Cristina Lopes dos Santos.
 Sandra Isabel Ferreira Pereira.
 Sandra Isabel Ramos Dé.
 Sandra Martinha da Silva Moreira Pereira.
 Silena Maria Pereira da Cruz.
 Sofia Madalena Félix Cozinheiro.
 Susana Gomes Ramos.
 Suzana Coelho de Oliveira.
 Tânia Catarina Gomes da Cruz.
 Teresa Margarida Santareno Pimenta.
 Vanessa Lobo Gallego.
 Vanessa Moreira Vital Lucas.
 Vera Mónica da Cunha Lima.
 Vera Regina Ferreira Magalhães.

Candidatos excluídos:

Andrea Silva Santos Pinto (a).
 Isabel Fernandez Carpinteiro (b).
 Susana Cristina dos Santos Tavares (a).

(a) Por não apresentar o *curriculum vitae* devidamente datado e assinado, nos termos da alínea e) do n.º 10.3 do aviso de abertura.

(b) Por ter entregue o requerimento de admissão ao concurso fora do prazo de candidatura.

18 de Setembro de 2003. — A Administradora-Delegada, *Paula Alexandra Costa Português Santos*.

Hospital Distrital de Faro

Rectificação n.º 1827/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9072/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto de 2003, a p. 13 314, rectifica-se que onde se lê «deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Junho de 2003, previamente autorizado por deliberação do conselho de administração da ARS do Algarve de 3 de Julho de 2003 [...] provimento de um lugar vago de assistente de pediatria» deve ler-se «deliberações do conselho de administração deste Hospital de 27 de Junho e de 30 de Julho de 2003, previamente autorizado por deliberação do conselho de administração da ARS do Algarve de 8 de Maio de 2003 [...] provimento de dois lugares de assistente de pediatria».

Deve igualmente ser acrescentado o seguinte:

«5.3 — É exigência técnico-profissional dos lugares a prover possuir:

Um lugar — experiência comprovada em alergologia;
 Um lugar — experiência comprovada em cuidados intensivos neonatais e pediátricos e em ventilação de alta frequência.»

19 de Setembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Rectificação n.º 1828/2003. — Por ter havido lapso na publicação inserta do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2003 [despacho (extracto) n.º 15 176/2003 (2.ª série)], referente à aplicação da pena disciplinar de demissão do assistente administrativo Mário Manuel Medeiros Borges, rectifica-se que onde se lê «14 de Agosto de 2002» deve ler-se «8 de Outubro de 2002».

18 de Setembro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge de Carvalho*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Aviso (extracto) n.º 10 310/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que foi retirada da lista de classificação final do processo de selecção sumária para realização de contrato administrativo de provimento para admissão de enfermeiros, aberto pelo aviso n.º 12 550/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 2002, a candidata classificada em 28.º lugar, Elisabete Cristina Gomes Saiote, em virtude de ter recusado a realização do referido contrato a que tinha direito, de acordo com a sua ordenação, nos termos da alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

Aviso (extracto) n.º 10 311/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que foi retirada da lista de classificação final do processo de selecção sumária para realização de contrato administrativo de provimento para admissão de enfermeiros, aberto pelo aviso n.º 12 550/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 2002, a candidata classificada em 29.º lugar, Maria Cristina Casbarra Bolinhas, em virtude de ter recusado a realização do referido contrato a que tinha direito, de acordo com a sua ordenação, nos termos da alínea a) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2003. — Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

Aviso (extracto) n.º 10 312/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que foi retirada da lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto pelo aviso n.º 13 657/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 2002, a candidata classificada em 7.º lugar, Tânia Patrícia da Silva Fagundes, em virtude de ter recusado o provimento do lugar a que tinha direito, de acordo com a sua ordenação, nos termos da alínea a) do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Setembro de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Manuel Guerreiro Milho*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 10 313/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 15.º da alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, dando cumprimento às deliberações do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 4 de Novembro de 2002, 19 de Dezembro de 2002 e 10 de Fevereiro de 2003, proferidas na sequência da aprovação pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, do plano anual de concursos médicos, encontra-se aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de chefe de serviço da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, na área de radiologia, aprovado pela Portaria n.º 296/97, de 6 de Maio.

2 — O concurso é interno geral, portanto aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, sita na Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, ou noutras instituições com as quais o hospital tenha, ou possa vir a ter, acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90.

4 — Requisitos especiais de admissão:

- Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Ter a categoria de assistente graduado de radiologia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento da área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei

n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Apresentação de candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis, contando-se o mesmo a partir da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa, Rua de Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que se encontra vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência à data da publicação do aviso no *Diário da República*;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados pelos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de radiologia há, pelo menos, três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento de suficiência curricular, para médicos vinculados, mas não integrados na carreira;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*, datado e assinado.

6.1 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do presente aviso, implica a não admissão ao concurso.

6.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* mencionados na alínea c) do n.º 6 podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidaturas, segundo o n.º 50.4 da secção IV da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* serão puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de discussão pública do *curriculum vitae*, conforme os n.ºs 58 e 59 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — Publicitação das listas:

9.1 — As listas dos candidatos serão afixadas no átrio da porta principal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa.

10 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Margarida Justo Pereira, chefe de serviço de radiologia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

- Dr. Manuel Alberto Aragão Machado, chefe do serviço de radiologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra.
- Dr. Francisco Manuel Guerreiro Abecassis, chefe de serviço e director do serviço de radiologia do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia.
- Dr. José Manuel Falcão Fonseca Santos, chefe do serviço de radiologia do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria.
- Dr. Fernando Justo Tiago Lage, chefe do serviço de radiologia do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil.

Vogais suplentes:

- Dr. Manuel Filipe Dias e Cunha Matias da Silva, chefe do serviço de radiologia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A.

2.º Dr.ª Dália Assunção Pereira Gomes Cabrita Neves, chefe e directora do serviço de radiologia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Faro.

12 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

8 de Setembro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Antunes*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 10 314/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2003, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Moreno II — Produtos de Saúde, L.ª, com sede na Rua Central de Olival, 2272, Olival, 4415-726 Vila Nova de Gaia, a comercializar por grosso, substâncias estupefacientes, psicotrópicas, e seus preparados, no seu armazém, sito na morada acima mencionada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Marques da Costa*.

Aviso n.º 10 315/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2003, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade Ferraz, Lynce, S. A., com sede na Rua do Consiglieri Pedroso, 123, Queluz de Baixo, 2745-557 Barcarena, a comercializar por grosso, importar e exportar, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, nas instalações da sociedade LOGIFARMA — Logística Farmacêutica, S. A., sitas na Zona Industrial da Abrunheira, São Pedro de Penaferrim, 2711-901 Sintra, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Marques da Costa*.

Aviso n.º 10 316/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2003, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de Outubro, autorizo a sociedade MERCAFAR — Distribuição Farmacêutica, S. A., com sede na Zona Industrial da Portelinha, lote 16, lugar da Azenha, São Cosme, Gondomar, 4510-638 Fânzeres, a comercializar por grosso, importar e exportar, substâncias estupefacientes, psicotrópicas, e seus preparados, nas instalações da sociedade COOPROFAR — Cooperativa dos Proprietários de Farmácia, C. R. L., sitas na Zona Industrial da Portelinha, lugar da Azenha, São Cosme, Gondomar, 4510-638 Fânzeres, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data desta publicação e considerando-se renovada por igual período se o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

15 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *António Marques da Costa*.

Aviso n.º 10 317/2003 (2.ª série). — Por deliberações de 22 de Agosto de 2003 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro e de 12 de Setembro de 2003 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento:

Luiz Miguel Mendonça Soares Santiago, assistente graduado de clínica geral do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Clara, Sub-Região de Saúde de Coimbra, Administração Regional de Saúde do Centro — autorizada a fazer a requisição ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 27.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2003.

Por deliberações de 23 de Julho de 2003 do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., e de 12 de Setembro de 2003 do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento:

Cristiano José Rodrigues dos Santos Rodrigues, assistente administrativo principal do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A. — autorizada a requisição ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei

n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 27.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Agosto de 2003.

18 de Setembro de 2003. — A Directora de Direcção Administrativa e de Recursos Humanos, *Raquel Basto*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 19 011/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 17 514/2001 e pelo n.º 2 do despacho n.º 3621/2002, ambos do director do Centro Nacional de Pensões, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 193, de 21 de Agosto de 2001, e 40, de 16 de Fevereiro de 2002, subdelego:

1 — Nos chefes de equipa Elisabete Augusta Mendonça Soeiro Vazques Ferreira, Virgínia Graça Marques Silva, João Manuel Matos Gato, Marlene Rogéria Gomes Costa Pinto, Maria Vaz Godinho Madeira, Maria Ludovina Gazul Moraes Silva e António Manuel Baltazar os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridas ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta unidade;

1.1 — Os poderes a que se refere o n.º 1.2 do despacho n.º 3621/2002 relativamente ao pessoal do respectivo núcleo.

2 — O presente despacho tem efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificados os actos anteriormente praticados pelos chefes de equipa acima referidos que se insiram no seu âmbito não abrangido por anteriores delegações.

11 de Setembro de 2003. — A Directora de Unidade, (*Assinatura ilegível*.)

Louvor n.º 515/2003. — Louvo a directora de núcleo da Unidade de Prestações de Invalidez/Velhice 1 do Centro Nacional de Pensões, Elsa Oliva Lopes de Oliveira Fonseca da Costa, que cessou recentemente funções por motivo de aposentação, pela excelente colaboração que prestou na sua carreira ao longo de mais de 31 anos nesta instituição, devida à grande competência, permanente disponibilidade, dedicação ao serviço, invulgares qualidades pessoais que proporcionaram óptimo relacionamento humano, bem como ao seu notável perfil de chefia e de dirigente, sendo de realçar ter em mais de uma ocasião assegurado por períodos prolongados a coordenação da UPIV 1, garantindo o cumprimento com êxito da sua missão institucional.

22 de Agosto de 2003. — O Director, *José Barrias*.

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Rectificação n.º 1829/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 15 673/2003, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, rectifica-se que onde se lê «24 de Junho de 2003» deve ler-se «24 de Julho de 2003».

17 de Setembro de 2003. — A Chefe da Divisão, *Laurinda Pinto*.

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

Rectificação n.º 1830/2003. — Por ter saído com incorrecção o aviso n.º 9650/2003 (2.ª série), a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 16 de Setembro de 2003, a p. 14 174, referente ao n.º 1, do aviso de abertura de concurso para lugares existentes nas categorias de assessor e técnico superior principal dos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral de Acção Social, da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social e da ex-Direcção-Geral da Família, rectifica-se que onde se lê «1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 15/98, de 4 de Maio,» deve ler-se «1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio,».

17 de Setembro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

Rectificação n.º 1831/2003. — Por ter saído com incorrecção o aviso n.º 9804/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003, referente à abertura de concurso interno geral de acesso misto para o preenchimento de três lugares existentes na categoria de assistente administrativo principal para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Acção Social (quota A dois lugares) e para funcionários não pertencentes ao mesmo quadro (quota B um lugar), rectifica-se que, na p. 14 270 no n.º 1, alínea b), onde se lê «Quota B — para funcionários [...] quadro da ex-DGRSS — um lugar» deve ler-se «Quota B — para funcionários [...] quadro da ex-DGAS — um lugar».

19 de Setembro de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha*.

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Rectificação n.º 1832/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 8341/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2003, a p. 11 833, rectifica-se que onde se lê «Centros Nacionais de Apoio ao Emigrante» deve ler-se «Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante».

12 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Apoio à Gestão, *Luís Jerónimo*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu

Rectificação n.º 1833/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2003, a listagem n.º 221/2003, publicam-se as seguintes rectificações. Assim onde se lê «502106506 — Associação dos Municípios do Oeste» deve ler-se «502266694 — Associação dos Municípios do Oeste», onde se lê «500912742 — Câmara Municipal de Almada» deve ler-se «50051054 — Câmara Municipal de Almada» e onde se lê «5003683389 — CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional» deve ler-se «503683388 — CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional».

22 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

Rectificação n.º 1834/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003, a listagem n.º 220/2003, rectifica-se que onde se lê «500243697 — Secundino Cantino e Filhos» deve ler-se «500243697 — Secundino Cantinho & Filhos, L.da».

23 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente, o Vogal, *Luís Costa*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

Despacho n.º 19 012/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade prevista no artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento nos poderes conferidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 20 de Dezembro, e no n.º 4 da deliberação n.º 71 emitida pelo conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, delego na licenciada Dina Maria Martins Balseiro competência para instruir processos de contra-ordenação, na área de beneficiários e estabelecimentos de apoio social, bem como para decidir pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados, a partir de 2 de Junho de 2003, no âmbito desta delegação de competências, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de Setembro de 2003. — O Director, *Jorge Manuel de Almeida Campino*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 19 013/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social responsável pelo pelouro dos recursos humanos de 28 de Agosto de 2003:

Pedro Miguel Ferreira Ribeiro — nomeado, após estágio, em comissão de serviço extraordinária na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/89, de 17 de Julho, por um período de seis meses, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. A presente nomeação produz efeitos a 1 de Julho de 2003. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — Pelo Director, o Director-Adjunto, *Tiago Mariz*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Deliberação n.º 1534/2003. — Por despacho de 2 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, proferido por delegação, foi autorizada, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, à assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo Ana Maria Silva Seródio Custódio, com efeitos reportados a 16 de Junho de 2003. (Não são devidos emolumentos.)

15 de Setembro de 2003. — Pela Directora de Unidade de Recursos Humanos, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 19 014/2003 (2.ª série). — Por despachos de 11 de Agosto de 2003 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e de 3 de Setembro de 2003 da vogal do conselho directivo do ISSS, proferido por delegação:

Maria de Fátima Almeida Santos, assistente administrativa da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — transferida com a mesma categoria para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, considerando-se exonerada do anterior lugar, com efeitos a partir da data de aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — Pela Directora de Unidade de Recursos Humanos, *Maria Natércia Oliveira*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto

Aviso n.º 10 318/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2003 da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, responsável pelo pelouro do pessoal:

Maria Augusta Paulo Basílio Ferreira, Joaquim de Araújo Carvalho, Maria Fernanda Pinto Ferreira, Jorge Fernando Sousa Aguiar, Berta da Conceição Ferreira Oliveira e Maria Manuela Silva Marques Mendes, detentores da categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do ex-CRSS do Norte — nomeados, após concurso, na categoria de encarregado de pessoal auxiliar para o mesmo quadro de pessoal, em regime de comissão de serviço, pelo período probatório de um ano findo o qual se transforma em definitivo, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2003. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

Aviso n.º 10 319/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Setembro de 2003 da vogal do conselho directivo do ISSS responsável pelo pelouro do pessoal:

Maria Rosa Moreira Dias Silva Moura, telefonista — nomeada definitivamente na categoria/carreira de assistente administrativo, do quadro do ex-CRSSS do Norte, ao abrigo e nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Setembro de 2003. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

Aviso n.º 10 320/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Julho de 2003 da vogal do conselho directivo do ISSS responsável pelo pelouro do pessoal:

Maria Manuela Rainha Valente Sá Andrade Ferreira, assistente graduada do quadro de pessoal do Ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — autorizado o regresso ao regime de prestação de trabalho da semana de quatro dias, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2003. — O Director Distrital-Adjunto, *Tavares da Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 015/2003 (2.ª série). — Em substituição do Dr. Nuno de Freitas Mota Campeão Moreira, do engenheiro Jorge António Bernardo, da engenheira Fernanda Maria de Oliveira Aires Rodrigues e do engenheiro técnico Rodrigo Manuel Cabral Fernandes, que representaram os extintos Serviço Nacional de Bombeiros e Serviço Nacional de Protecção Civil na Subcomissão dos Regulamentos de Segurança contra Incêndio em Edifícios, criado pela portaria do Ministério da Habitação e Obras Públicas publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1979, que funciona no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, são nomeados vogais daquela Subcomissão, a pedido do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, o engenheiro Hélder António Guerra de Sousa e Silva e o arquitecto Miguel de Barros Belford Correia da Silva.

16 de Setembro de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Despacho n.º 19 016/2003 (2.ª série). — 1 — A Subcomissão de Regulamentos de Barragens, da Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, passa a ter a seguinte constituição:

Presidente — Investigador-coordenador José de Oliveira Pedro. Vogais:

Prof. Doutor António Alberto do Nascimento Pinheiro.
Investigador-coordenador António Adelino Veiga Pinto.
Prof. Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida.
Investigador-coordenador António da Silva Gomes.
Investigador-coordenador Carlos Alberto de Brito Pina.
Engenheira Catarina Maria Palma Venâncio.
Investigador-coordenador Carlos Alberto Matias Ramos.
Prof. Doutor Emanuel José Leandro Maranhã das Neves.
Engenheira Fernanda Maria de Oliveira Aires Rodrigues.
Prof. Doutor Fernando José Pires Santana.
Engenheiro José Ilídio da Silva Ferreira.
Engenheiro José João Monteiro da Rocha Afonso.
Engenheiro Jovelino Natálio Alves de Matos Almeida.
Engenheiro Luís Carlos Moreno Barbas.
Engenheiro Manuel Maria Basílio Pinho de Miranda.
Conselheira engenheira Maria Manuela da Silva Pinto Teixeira Direito.
Investigador-coordenador Pedro Simão Sêco e Pinto.
Investigador-coordenador Rui Bastos Ferreira Martins.

2 — O presidente da Subcomissão, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pela vogal conselheira engenheira Maria Manuela da Silva Pinto Teixeira Direito.

3 — São revogados os despachos n.ºs 10 213/2001 (2.ª série), de 12 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2001, e 526/2002 (2.ª série), de 30 de Novembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2002.

17 de Setembro de 2003. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 19 017/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, a licenciada Raquel Dias Lopes Sabino Pereira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003, ficando sem efeito, à mesma data, o despacho n.º 9010/2003 (2.ª série), de 8 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003.

15 de Setembro de 2003. — A Secretária de Estado da Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Águas*.

Despacho n.º 19 018/2003 (2.ª série). — Dou por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2003, a nomeação do licenciado José Francisco Ribeiro Lagoa Nunes, que tinha sido nomeado para exercer as funções de chefe do meu Gabinete pelo despacho n.º 13 126/2003 (2.ª série), de 2 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2003.

15 de Setembro de 2003. — A Secretária de Estado da Habitação, *Maria do Rosário Cardoso Águas*.

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Despacho n.º 19 019/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Abril de 2003:

Maria de Lourdes de Brito Correia de Carvalho Luiz, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes — dadas por findas as funções de secretariado na presidência deste Conselho Superior, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2003.

15 de Setembro de 2003. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Aviso n.º 10 321/2003 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 23-03/PI133-02-MI, e por decisão, tomada em 18 de Junho de 2003 e tornada definitiva em 18 de Julho de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação à empresa Ribeiro Lourenço & Ribeiro Dias — Mediação Imobiliária, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 502734485, com sede/instalações habituais na Rua de Pero Escobar, 2, loja, direita, 2735-161 Agualva-Cacém, por violação do disposto nos artigos 21.º, n.º 4, e 32.º, n.º 1, alínea c), e nos termos do diploma legal citado.

11 de Agosto de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Instituto das Estradas de Portugal

Despacho n.º 19 020/2003 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, do n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego a competência para a prática dos actos ali referidos, nos seguintes termos:

1 — No vice-presidente do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), engenheiro João Manuel de Sousa Marques, no âmbito das áreas de responsabilidade relativas à conservação, exploração e segurança rodoviária e das concessões, aprovar as minutas de contratos e outorgar contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, nos procedimentos por si autorizados e nos limites das suas competências.

2 — No vogal do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), Doutor Rui Filipe Moura Gomes, no âmbito das áreas de responsabilidade relativas às finanças, recursos humanos, sistemas de informação, património e expropriações, aprovar as minutas de contratos e outorgar em contratos de empreitadas de obras

públicas e de aquisição de bens e serviços, nos procedimentos por si autorizados e nos limites das suas competências.

3 — Na vogal do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), engenheira Maria Cristina da Cunha Honório Paulino Resende Elvas, no âmbito das áreas de responsabilidade relativas ao planeamento e desenvolvimento, projectos e empreendimentos, Programa EURO 2004, obras de arte e estruturas especiais, aprovar as minutas de contratos e outorgar em contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, nos procedimentos por si autorizados e nos limites das suas competências.

4 — Nos directores-coordenadores engenheiros João Albino Correia Grade, José Emídio Modesto de Oliveira, José Monteiro Meliço, Rui Manuel Esteves da Costa Manteigas e Carlos Alberto Monteiro Bicas, no âmbito das áreas funcionais e de responsabilidades estabelecidas pela *Ordem de Serviço*, n.º 05/2002/CA, do IEP, aprovar as minutas de contratos e outorgar em contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, nos procedimentos por si autorizados e nos limites das suas competências.

5 — Nos directores de estradas engenheiros Joaquim Adriano Flor de Almeida Rosa, Luís Manuel Castro Melo, José Alberto da Cunha Martins Peixoto, Manuel Cordeiro Fernandes, Albano Costa Oliveira, José António de Almeida Gomes, Joaquim Mendes dos Santos Billo, António Joaquim Simões Vasco, Maria de Jesus Coelho de Castro, Luís António Serrano Pinelo, Ana Paula de Sousa Tavares, Joaquim Manuel Ramos Cavalheiro, Alcindo Duarte Cordeiro, José Augusto Santana Gonçalves, António Luís Rodrigues da Cruz, Jorge Manuel da Costa Machado e António dos Anjos Lourenço Tavares Martins, no âmbito das suas unidades e respectivas estruturas, aprovar as minutas de contratos e outorgar em contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, nos procedimentos por si autorizados e nos limites das suas competências.

6 — Nos directores de empreendimentos engenheiros Eurico Jorge Eugénio Costa, Luís Maria Alves Varela Martins, Jorge Antunes Simões Bernardo, Carlos Manuel Cruz Santinho Horta, António Jorge Jesus Grego e Jorge Manuel César Freire, no âmbito das suas unidades e respectivas estruturas, aprovar as minutas de contratos e outorgar em contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, nos procedimentos por si autorizados e nos limites das suas competências.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde o dia 7 de Maio de 2003, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas, excepto no que respeita ao director de estradas de Setúbal, engenheiro José Augusto Santana Gonçalves, cujos actos são ratificados desde que praticados desde o dia 22 de Maio até à presente data.

16 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Ribeiro dos Santos*.

Despacho n.º 19 021/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, dos Estatutos do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 227/2002, de 30 de Outubro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-B/2001, de 7 de Novembro, no âmbito da distribuição de áreas de responsabilidade entre os membros do conselho de administração, aprovada através da *Ordem de Serviço*, n.º 4/2002/CA, ao abrigo do artigo 7.º dos Estatutos do IEP, e no uso da faculdade que me foi conferida no n.º 1 do despacho n.º 12 463/2003 (2.ª série), de 5 de Junho, do Secretário de Estado das Obras Públicas:

1.1 — Subdelego no conselho de administração do IEP as competências para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o pagamento de quaisquer revisões de preços que decorram das condições contratuais estabelecidas, até ao montante de € 2 500 000;
- Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às mesmas;
- Autorizar alterações aos contratos, nomeadamente prorrogações de prazos de conclusão de empreitadas, e aprovar as consequentes alterações do plano de trabalhos e cronograma financeiro em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- Designar funcionários que outorguem os contratos nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- Aprovar os estudos prévios e projectos, incluindo planos, estudos e projectos submetidos no âmbito dos contratos de concessão;

- f) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;
- g) Aprovar actos relativos à substituição, modificação ou rescisão dos contratos de projecto no âmbito dos contratos de concessão, bem como a celebração de negócios jurídicos que tenham por objecto matérias reguladas por aqueles contratos de projecto;
- h) Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos contratos de concessão;
- i) Autorizar a passagem de certidões por prova testemunhal, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio.

1.2 — Subdelego no vice-presidente do conselho de administração do IEP, engenheiro João Manuel de Sousa Marques, no âmbito das áreas de responsabilidade relativas à conservação, exploração e segurança rodoviária e das concessões, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o pagamento de quaisquer revisões de preços que decorram das condições contratuais estabelecidas, até ao montante de € 2 000 000;
- b) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às mesmas;
- c) Autorizar alterações aos contratos, nomeadamente prorrogações de prazos de conclusão de empreitadas que não ultrapassem o máximo correspondente a 30% do prazo inicial, e aprovar as consequentes alterações do plano de trabalhos e cronograma financeiro em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- d) Aprovar estudos prévios e projectos para execução de obras rodoviárias, independentemente do valor estimado para a sua execução;
- e) Aprovar os estudos prévios e projectos, incluindo planos, estudos e projectos submetidos no âmbito dos contratos de concessão;
- f) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;
- g) Aprovar actos relativos à substituição, modificação ou rescisão dos contratos de projecto no âmbito dos contratos de concessão, bem como a celebração de negócios jurídicos que tenham por objecto matérias reguladas por aqueles contratos de projecto;
- h) Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos contratos de concessão;
- i) Autorizar a passagem de certidões por prova testemunhal, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio.

1.3 — Subdelego no vogal do conselho de administração do IEP, Doutor Rui Filipe Moura Gomes, no âmbito das áreas de responsabilidade relativas às finanças, recursos humanos, sistemas de informação, património e expropriações, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o pagamento de quaisquer revisões de preços que decorram das condições contratuais estabelecidas, até ao valor máximo de € 1 500 000;
- b) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às mesmas;
- c) Autorizar alterações aos contratos, nomeadamente prorrogações de prazos de conclusão de empreitadas que não ultrapassem o máximo correspondente a 30% do prazo inicial, e aprovar as consequentes alterações do plano de trabalhos e cronograma financeiro em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- d) Aprovar estudos prévios e projectos para execução de obras rodoviárias, independentemente do valor estimado para a sua execução;
- e) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;
- f) Autorizar a passagem de certidões por prova testemunhal, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio.

1.4 — Subdelego na vogal do conselho de administração do IEP, engenheira Maria Cristina da Cunha Honório Paulino Resende Elvas, no âmbito das áreas de responsabilidade relativas ao planeamento e desenvolvimento, projectos e empreendimentos, programa Euro 2004, obras de arte e estruturas especiais, as competências para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar o pagamento de quaisquer revisões de preços que decorram exclusivamente das condições contratuais estabelecidas, até ao valor máximo de € 1 500 000;

- b) Aprovar as fórmulas de revisão de preços propostas pelos adjudicatários, quando as mesmas não tenham sido definidas no caderno de encargos ou quando se admitam alternativas às mesmas;
- c) Autorizar alterações aos contratos, nomeadamente prorrogações de prazos de conclusão de empreitadas que não ultrapassem o máximo correspondente a 30% do prazo inicial, e aprovar as consequentes alterações do plano de trabalhos e cronograma financeiro em procedimentos autorizados nos limites das suas competências;
- d) Aprovar estudos prévios e projectos para execução de obras rodoviárias, independentemente do valor estimado para a sua execução;
- e) Autorizar a passagem de certidões por prova testemunhal, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 134/79, de 18 de Maio.

2 — Ficam autorizadas as delegações e subdelegações de competências estabelecidas nas alíneas do número anterior, salvo quando a lei ou o subdelegante disponham em contrário.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos desde o dia 8 de Abril de 2003, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

16 de Julho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 10 322/2003 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Agosto de 2002 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 22 de Março de 2003 da Secretária de Estado da Administração Pública, de 7 de Maio de 2003 do Secretário de Estado do Orçamento e de 15 de Maio de 2003 da Ministra de Estado e das Finanças:

Alina Cândida Eusébio da Silva e Cláudia Teixeira Leite — autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo iniciados em 1 de Janeiro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Ana Margarida Torres Pereira Leite Gomes — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 15 de Janeiro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica profissional de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Maria Jorge Gonçalves Magalhães de Azevedo Soares — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 22 de Janeiro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 16 de Abril de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Carolina Amélia Gomes Cardoso Carvalhinha — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 1 de Maio de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Vítor Emanuel Lopes Andrade de Almeida Devesa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 27 de Junho de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Dulce Carla Laranjeira Vilas Boas — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 27 de Agosto de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Fernando Amadeu Ribeiro Gomes — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 1 de Setembro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Isabel Maria de Resende Galego e Margarida Alexandra Cordeiro Rodrigues — autorizada a renovação dos contratos de trabalho a termo certo iniciados em 3 de Setembro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Tiago Maria Megre Restier Sarmiento — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 24 de Setembro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnico superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Otília Elisabete de Almeida Alecrim — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 1 de Novembro de 2001 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Ana Paula Mesquita Andrade Henriques — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 7 de Março de 2002 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer na Unidade de Controlo do ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Teresa Maria Fernandes Cerqueira Nunes — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 1 de Abril de 2002 para o exercício de funções correspondentes a técnica superior de 2.ª classe, a exercer na Unidade de Controlo do ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

Joana Baldaque Sousa Soares da Silva Macedo — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo iniciado em 2 de Abril de 2002 para o exercício de funções correspondentes a técnica de 2.ª classe, a exercer no ON — Operação Norte, até 31 de Dezembro de 2006.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Teresa Santarém*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Listagem n.º 261/2003. — Em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pela DGOTDU no 1.º semestre de 2003 às entidades nela discriminadas:

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Montante (em euros)
SEOT	Atlético Clube do Cacém	11 743
	Centro Cultural e Recreativo de Malpique Belmonte.	21 335,58
	Gondomar Sport Clube	37 132
	Sociedade Filarmónica Progresso e Labor Samouquense.	149 640
	Atlético Clube do Cacém	12 193
	Sociedade Recreativa Musical Trafariense.	100 606
	Associação Cultural e Recreativa da Senhora Aparecida.	13 627
	Grupo Desportivo Unidos da Giesteira.	60 266
	Sociedade Filarmónica de Santo Estevão.	44 522
	Centro Social dos Padres Redentoristas de Castelo Branco.	91 838
	Sociedade Filarmónica de Santo Estevão.	44 523
	Grupo Desportivo de Sesimbra	141 165
	Grupo Desportivo Unidos da Giesteira.	60 266
	<i>Total</i>	<i>788 856,58</i>

17 de Setembro de 2003. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Instituto da Água

Contrato n.º 1361/2003. — *Contrato-programa entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o Instituto da Água e a Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M.* — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira.* — Aos 30 dias do mês de Julho de 2003, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro,

entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado neste acto pelo director da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, em regime de exercício de funções em gestão corrente, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, o Instituto da Água, representado pelo seu presidente, e a Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., representada pelo seu presidente do conselho de administração, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de acções de investimento no âmbito da renaturalização e recuperação das margens naturais de linhas de água no concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — O investimento a realizar integra componentes descritas no cronograma financeiro anexo ao presente contrato e que dele é parte integrante.

3 — A Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato-programa

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Instituto da Água (INAG) prestar apoio financeiro correspondente a 75 % do custo total elegível, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, até ao limite de € 375 000, excluindo trabalhos a mais, erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, a distribuir pelas obras referidas no n.º 1 da cláusula 1.ª

2 — Compete à Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., o financiamento complementar ao apoio do INAG, através de recursos próprios.

3 — O referido no número anterior não exclui a participação de outras fontes de financiamento, mas implicará a comunicação ao INAG desse facto.

4 — Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do INAG.

5 — Se as obras referidas no n.º 1 da cláusula 1.ª forem concluídas antes do prazo final previsto pelo mesmo, pode o INAG, se dispuser de dotação financeira, efectuar o pagamento das despesas que lhe forem apresentadas.

6 — São da responsabilidade da Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras referidas no n.º 1 da cláusula 1.ª

7 — Os projectos que ainda não tenham sido objecto de aprovação pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte deverão cumprir esse procedimento, de forma que a despesa correspondente se torne elegível.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

1 — No âmbito do presente contrato, compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução (sem prejuízo dos pareceres de outras entidades, legalmente exigidos) referentes às obras abrangidas pelo contrato-programa, com base na apreciação técnica efectuada pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte ou pelo INAG, quando for caso disso;
- Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas.

Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato-programa, o INAG liquidará, à Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., a percentagem esta-

belecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato-programa já em curso antes da data de assinatura deste.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concursos para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que será, posteriormente, submetida à aprovação do INAG;
- d) Fiscalizar a execução das obras em coordenação com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos incluídos no âmbito do presente contrato-programa sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do contrato, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, que, por sua vez, os submeterá à aprovação do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema resultante das obras que são objecto deste contrato-programa, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

O Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente prestará apoio técnico à Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., por intermédio da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos seguintes termos:

- a) Garantir o controlo da execução física e financeira das obras, incluindo a conferência dos autos de medição;
- b) Elaborar relatórios anuais de síntese sobre a situação física e financeira das obras;
- c) Participar nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, em representação do INAG que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;
Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M.

2 — A comissão de acompanhamento terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a fase de projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas.
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Fornecer informação necessária à ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos termos da alínea b) da cláusula 5.ª, sobre a execução do contrato-programa, assegurando a recolha de dados sobre a exe-

cução física e financeira e a identificação de eventuais desvios em relação à programação inicial e suas respectivas causas, bem como propor medidas para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

A verba a despendar pela administração central será inscrita no orçamento do Instituto da Água, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água e da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte relativamente ao apoio e à orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 3 % sobre a participação financeira do INAG, taxa que será repartida equitativamente entre o INAG e a ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento que envolvam a Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M.

Cláusula 10.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa onde conste a inscrição de que a Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., é co-financiada pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente através do INAG. Caso exista placa alusiva a financiamentos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado também o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada no final da obra placa que informe das entidades intervenientes na construção, nela deverá constar também o INAG.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do contrato-programa o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 13.ª

Norma transitória

Para efeitos deste contrato-programa, todas as funções atribuídas à ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte transitarão para o serviço que lhe vier a suceder.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

30 de Julho de 2003. — O Director da ex-Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território-Norte, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M., (*Assinatura ilegível*).

ANEXO

Reabilitação da rede hidrográfica do concelho

Quadro n.º 1

Cronograma do investimento

Componentes	Anos		Total (em euros)
	2004	2005	
Renaturalização e requalificação de ribeiras urbanas: Ribeira de Valverde (Valadares) — 1.ª fase; Ribeira de Espírito Santo (Arcozelo) — 1.ª fase.	400 000	100 000	500 000

Quadro n.º 2

Fontes de financiamento

Componentes	Anos		Total (em euros)
	2004	2005	
Orçamento do Estado — INAG (75 %)	300 000	75 000	375 000
Empresa Municipal Águas de Gaia, E. M. (25 %)	100 000	25 000	125 000
<i>Total</i>	400 000	100 000	500 000

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 139/2003/T. Const. — Processo n.º 511/2002. —
Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Luís de Sommer Martha foi condenado pelo Tribunal de Círculo de Portalegre como autor de um crime de fraude na obtenção de subsídio, na forma agravada, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 5, alínea d), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na pena de 2 anos e 3 meses de prisão, em concurso efectivo com um crime de falsificação de documentos previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal (1982) — actual artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3 — na pena de 8 meses de prisão. Efectuado o cúmulo jurídico das referidas penas, foi condenado na pena única de 2 anos e 5 meses de prisão.

O Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) constituiu-se assistente no processo e oportunamente deduziu pedido de indemnização cível para a condenação do arguido no pagamento das quantias indevidamente recebidas e respectivos juros (cf. de fl. 299 a fl. 309 dos autos).

Em consequência, além da condenação penal, foi ainda o arguido condenado a devolver ao INGA (assistente) a quantia recebida, a título de subsídio, de 3 449 359\$, acrescida de juros à taxa de 15 %, desde 31 de Dezembro de 1991 relativamente à quantia de 2 867 682\$, e desde 30 de Junho de 1992 relativamente à quantia de 581 677\$, e a partir de 1 de Outubro de 1995 com juros à taxa de 10 % relativamente à quantia de 3 449 359\$, e desde 23 de Fevereiro de 1999 com juros à taxa de 7 % (cf. de fl. 402 a fl. 414).

A pena de prisão foi declarada suspensa pelo período de dois anos mediante a obrigação de o arguido pagar o capital concedido pela assistente no prazo de seis meses.

Inconformado, o arguido interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Évora pedindo a revogação da decisão condenatória por insuficiência da prova e a consequente absolvição do arguido dos crimes e do pedido cível.

Por Acórdão de 17 de Abril de 2001, o Tribunal da Relação de Évora negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a decisão condenatória recorrida (cf. de fl. 542 a fl. 562).

De novo inconformado, o arguido recorreu para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo concluído nos termos seguintes:

«III) Conclusões:

- a) O Tribunal de 1.ª instância reconheceu, no ponto 9.2, a fls. 412 e 413 da sua sentença, que a condenação do pedido de indemnização cível se fundamenta no disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, sendo certo que vários autores consideram, nesse caso, estarmos perante uma

sanção de natureza cível (cf. o parecer técnico da autoria do Prof. Miguel Pedrosa Machado que se protesta juntar e ainda José Gil de Jesus Roque (ilustre magistrado), in *Infracções contra a Economia e contra a Saúde Pública*, comentado e anotado, Lisboa, Rei dos Livros, 1985, p. 104);

- b) Perante a natureza cível da restituição prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, e tendo em conta que ‘A indemnização de perdas e danos emergentes de crime é regulada pela lei civil *quantitativamente e nos seus pressupostos*’, Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12 de Janeiro de 1995, *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, ano III, t. 1, p. 181, o tribunal de 1.ª instância só poderia ter condenado o recorrente se o mesmo se tivesse locupletado indevidamente à custa do INGA (artigos 483.º, 562.º e 473.º, n.º 2, do Código Civil);
- c) O recorrente não causou qualquer dano ao INGA, porquanto o subsídio foi recebido em função das ovelhas efectivamente existentes; não deixou o INGA de obter qualquer benefício em consequência da lesão; nem tão-pouco prejudicou os interesses da economia nacional (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro), uma vez que as ovelhas subsidiadas existentes resultaram da sua própria actividade produtiva;
- d) Assim, perante a necessidade da existência de um dano, mesmo quando a ele se pretende inculir um certo sentido repressivo (cf. Mário Júlio de Almeida Costa, *Direito das Obrigações*, 5.ª ed., Coimbra, 1991, p. 476), no caso *sub judice* não poderia haver lugar à restituição do indevido uma vez que o que fora entregue o foi devidamente. Dão-se, assim, como violados os artigos 483.º, 473.º, n.º 2, e 562.º do Código Civil;
- e) Os artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, encontram-se feridos de inconstitucionalidade em virtude dos termos vagos e imprecisos quer da própria lei de autorização legislativa que serviu de base àquele diploma quer porque, em matéria de pedido de indemnização cível, a aplicação da norma penal que está na origem da condenação, no caso *sub judice*, resultar de uma aplicação conjunta e relacionada entre aqueles artigos e os n.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 1170-D/90, de 30 de Novembro, e do Regulamento (CEE) n.º 1260/90, de 11 de Maio (cf. o parecer técnico do Prof. Miguel Pedrosa Machado que se protesta juntar).»

O recurso não foi admitido por despacho do relator, nos termos do artigo 400.º, n.º 1, alínea f), do Código de Processo Penal (cf. fl. 592), despacho de que o ora recorrente reclamou, tendo a reclamação sido deferida por despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de Outubro de 2001.

O INGA apresentou as suas contra-alegações, tendo dito a concluir:

«1 — Nos termos da legislação aplicável, nomeadamente os artigos 36.º, n.º 3, e 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Junho, o Regulamento (CEE) n.º 1260/90, de 11 de Maio, e a Portaria n.º 1179-D/90, de 30 de Novembro, para a fraude na obtenção de subsídio ou subvenção estão previstas duas sanções de natureza distinta: uma sanção penal, correspondente à pena prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, e uma sanção da carácter civil, decorrente da aplicação conjugada do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84 com o disposto nos supra-referidos diplomas comunitários.

2 — De acordo com estes preceitos, a sanção civil consubstancia-se essencialmente na restituição do montante recebido indevidamente de acordo com o preceituado no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, que deverá ser recuperado, aumentado de um juro a determinar pelo Estado membro, segundo o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CEE) 1260, de 11 de Maio de 1990, sendo certo que na falta de fixação da taxa de juro específica para esta obrigação será aplicada a taxa de juro legal.

3 — O recorrente, ao receber indevidamente um subsídio no valor de 3 449 359\$, lesou o património do Estado, através do INGA, instituto competente para a atribuição de tal prémio monetário, na exacta quantia de 3 449 359\$, quantia essa que não teria sido despendida na atribuição de tal subsídio se o recorrente não tivesse prestado declarações fraudulentas de modo a conseguir tal atribuição. O dano causado pelo recorrente ao recorrido é então facilmente determinável, pois que se trata do empobrecimento do recorrente.

4 — Pelo exposto no n.º 3, concluímos pela existência de um dano causado pelo recorrente no património do recorrido, não colhendo, por isso, a tese da inadmissibilidade da aplicação de uma sanção de natureza civil ao recorrente por inexistência de dano, quando é óbvio que tal dano existiu e subsiste até à presente data, uma vez que o recorrido nunca recuperou o montante do subsídio indevidamente recebido.

5 — Sendo clara a existência de dano, nos moldes acima expostos, estão preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade extra-

contratual previstos no artigo 483.º do Código Civil, não restando então dúvidas de que a condenação do tribunal de 1.ª instância, 'na restituição do ilicitamente recebido', doutamente confirmada pelo Tribunal da Relação de Évora, deve manter-se.

6 — Quanto à questão da inconstitucionalidade dos artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, por introduzirem incerteza e imprecisão na incriminação, mais uma vez deve ser acolhida a tese do recorrente, pois, tendo em conta que existem duas sanções distintas, uma de natureza criminal e outra de natureza civil, sendo que a incriminação é a constante do artigo 36.º do referido diploma, norma essa onde estão contidos todos os elementos essenciais do tipo de crime, não existindo qualquer indeterminabilidade no conceito de crime susceptível de violar qualquer norma constitucional.

7 — Relativamente à sanção de carácter civil, prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, a sua conjugação com os vários diplomas comunitários aplicáveis não fere nenhum princípio constitucional, uma vez que se trata de matéria civil à qual se aplica logicamente as regras e princípios do Direito Civil.»

Por Acórdão de 10 de Abril de 2002, o Supremo Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, confirmando o acórdão recorrido (cf. de fl. 684 a fl. 697).

O ora recorrente pediu a aclaração de «duas obscuridades», aclaração que foi indeferida por Acórdão de 5 de Junho de 2002.

Veio, então, o arguido recorrer para o Tribunal Constitucional, dizendo no requerimento de interposição de recurso:

«1 — A condenação do recorrente no pagamento de uma indemnização cível por parte do tribunal de 1.ª instância e ratificada pelo Tribunal da Relação de Évora e pelo Supremo Tribunal de Justiça teve como fundamento legal o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, que refere o seguinte: 'Além das penas previstas nos artigos 36.º e 37.º, o tribunal condenará sempre na total restituição das quantias ilicitamente obtidas ou desviadas dos fins para que foram concedidas'.

2 — Sucede que no caso *sub judice* não existem quaisquer 'quantias ilicitamente obtidas ou desviadas dos fins para que foram concedidas', dado que o subsídio que acabou por ser entregue pelo INGA ao recorrente o foi em função das ovelhas efectivamente existentes, não tendo, por isso, aquele Instituto deixado de obter qualquer benefício em consequência da entrega desse mesmo benefício ao recorrente.

3 — O artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84 acabou assim por ser aplicado em conjugação com o disposto no artigo 36.º, n.ºs 1, alínea a), e 8, alínea a), e nos n.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 1179-D/90, de 30 de Novembro, e no Regulamento (CEE) n.º 1260/90, de 11 de Maio, resultando, na prática, numa aplicação com fins penais violadora de dois requisitos fundamentais caracterizadores da norma penal, a saber:

A natureza da pena resultante dessa norma não é de índole criminal, mas civil (cf. José Gil de Jesus Roque (ilustre magistrado), in *Infracções contra a Economia e contra a Saúde Pública*, comentado e anotado, Lisboa, Rei dos Livros, 1985); O âmbito da sua aplicação emergente da conjugação simultânea de outros preceitos normativos implica uma menor certeza e definição dos seus vários elementos integradores.

4 — A decisão que condenou o recorrente no pedido de indemnização cível por se basear na norma do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, resulta de uma interpretação claramente inconstitucional porque violadora do disposto nos artigos 29.º, 30.º, n.º 4, e 62.º da Constituição da República Portuguesa.

5 — Acresce que o próprio Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, enferma do vício de inconstitucionalidade em consequência dos termos vagos e imprecisos da própria autorização legislativa com base na qual aquele diploma veio a assumir a forma de lei (cf. o artigo 168.º, n.º 2, da Constituição).

6 — Encontram-se, assim, observados os pressupostos exigidos pelo n.º 2 do artigo 75.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pois, na alínea e) das conclusões das alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, o recorrente veio a suscitar a eventual inconstitucionalidade da interpretação dada ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, aplicada conjuntamente com o artigo 36.º, n.ºs 1, alínea a), e 8, alínea a), nos n.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 1179-D/90, de 30 de Novembro, e no Regulamento (CEE) n.º 1260/90, de 11 de Maio.

7 — Inconstitucionalidade essa que veio a ser suscitada na pendência do processo, na alínea e) das conclusões das alegações de recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, não só ao nível da inconstitucionalidade material mas inclusivamente orgânica, tal como se terá oportunidade de desenvolver nas alegações a produzir junto do douto Tribunal Constitucional.

8 — Assim, e em face de todo o supra-exposto, o recorrente pretende que o Tribunal Constitucional se pronuncie sobre a constitucionalidade orgânica e material do disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, aplicado conjuntamente com o artigo 36.º, n.ºs 1,

alínea a), e 8, alínea a), nos n.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 1179-D/90, de 30 de Novembro, e no Regulamento (CEE) n.º 1260/90, de 11 de Maio, na interpretação e com a aplicação que lhes foi dada pelo tribunal *a quo*.»

Notificado para alegar, veio o recorrente concluir a sua alegação como segue:

«1.º Ao abrigo do seu direito de defesa, constitucionalmente consagrado (artigo 32.º, n.º 1, da lei fundamental), o recorrente vem pedir que seja revogada a aplicação, contra si feita nos autos, de um diploma formal, porque consequentemente inconstitucional, o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, por oposição entre a respectiva lei de autorização, a Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto, e o artigo 165.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, da Constituição.

2.º De qualquer modo, a interpretação e aplicação feita nos autos do artigo 39.º desse Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, está viciada de inconstitucionalidade material, por violação do n.º 4 do artigo 30.º da Constituição, só podendo a esse concreto preceito da lei ordinária ser atribuído o significado de sanção de indemnização cível, a implicar a necessidade de correcção da decisão tomada no sentido da valoração do dano apurado.

3.º Contém os autos, além de tudo isso, a pretensão de aplicar uma norma penal incriminadora e penalizadora, resultante da relação entre o citado decreto-lei e uma portaria e um regulamento comunitário, norma no seu conjunto de conteúdo não suficientemente determinado, e, por isso, materialmente inconstitucional por violação do artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da lei fundamental; evitando-o ou impedindo-o, pede-se ao Tribunal Constitucional que ordene a revogação das decisões tomadas nessa base.»

O procurador-geral-adjunto em exercício neste Tribunal contralegou, tendo concluído:

«1 — A Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto, cumpre os requisitos exigidos pelo artigo 165.º, n.º 2, da Constituição.

2 — A norma do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, que serviu de suporte legal à condenação do recorrente na restituição da quantia ilicitamente obtida, não viola o n.º 4 do artigo 30.º da Constituição.

3 — Não resulta de decisão recorrida qualquer aplicação de normas, não suficientemente determinadas, que entrem em colisão com o preceituado no artigo 29.º, n.ºs 1 e 3, da Constituição.

4 — Termos em que deve negar-se provimento ao recurso.»

Cumpram apreciar e decidir.

2 — Entende o recorrente que a interpretação da norma constante do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, no sentido de que o tribunal condena sempre, além das penas previstas nos artigos 36.º e 37.º daquele diploma, na total restituição das quantias ilicitamente obtidas ou desviadas dos fins para que foram concedidas, é orgânica e materialmente inconstitucional, derivando a inconstitucionalidade orgânica do desrespeito da lei de autorização legislativa (Lei n.º 12/83) pelo disposto no artigo 165.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, da Constituição da República Portuguesa (o que implicaria a inconstitucionalidade orgânica da norma em causa), e a inconstitucionalidade material da violação do princípio da determinabilidade das normas incriminadoras (artigo 29.º, n.ºs 1 e 3) e do n.º 4 do artigo 30.º da lei fundamental.

Ora, importa salientar que não é líquido que a condenação do recorrente na restituição das quantias ilicitamente obtidas se tenha suportado, como razão de decidir, na norma contida no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, não obstante as extensas considerações que o acórdão recorrido faz sobre a qualificação dogmática daquela restituição.

Com efeito, na sentença de 1.ª instância — que nunca foi alterada pelas instâncias de recurso —, a condenação do recorrente na restituição das quantias ilicitamente obtidas está expressamente autonomizada da condenação penal em trecho epígrafado «Parte cível».

E isto porque o recorrido INGA deduzira autonomamente pedido cível contra o arguido «nos termos dos artigos 71.º e seguintes do Código de Processo Penal» — que não se fundamenta em parte alguma da respectiva petição no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 24/84, mas «nos termos do n.º 5 do artigo 6.º, com a redacção que lhe é dada pelo n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1260/90, da Comissão, de 11 de Maio, que alterou o Regulamento (CEE) n.º 3007/84 —, e foi esse pedido que a sentença de 1.ª instância decidiu, agora com invocação do disposto nos n.ºs 8.º e 9.º da Portaria n.º 1170-D/90, de 30 de Novembro, e no n.º 5 do Regulamento (CEE) n.º 1260/90 e assente na «quebra de compromisso» prevista na parte final do citado n.º 8.º daquela portaria.

Faltaria, assim, um dos pressupostos do recurso interposto ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional.

A verdade, porém, é que a mesma sentença acaba também por dar «fundamento legal» ao pedido do «demandante cível», apelando

ao disposto naquele artigo 39.º, embora depois de invocados ao preceitos da Portaria n.º 1170-D/90 e do Regulamento (CEE) n.º 1260/90, e nos seguintes termos:

«Aliás, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, 'além das penas previstas nos artigos 36.º [...] o tribunal condenará sempre na total restituição das quantias ilicitamente obtidas [...]'»

É esta — e só esta — a razão por que se entende dever conhecer do objecto do recurso, mas nos termos que a seguir se expõem. Não pode, com efeito, conhecer-se do objecto do recurso na parte em que sustenta a inconstitucionalidade daquela norma por violação do artigo 30.º, n.º 4, da Constituição.

É que em parte alguma das alegações que produziu perante o tribunal recorrido o recorrente suscita esta questão de constitucionalidade (só o fez no requerimento de interposição do presente recurso), razão até por que o Supremo Tribunal de Justiça se não pronuncia sobre ela — em sede de inconstitucionalidade material, o recorrente limita-se a suscitar a aludida questão da determinabilidade da norma, questão que nada tem a ver com a primeira.

Dir-se-á, em contrário, que, em termos de ónus de suscitação da questão, este deve ter-se por cumprido com a alegação de inconstitucionalidade da norma, ainda que com outro fundamento, e isto até pelo poder que o artigo da Lei do Tribunal Constitucional confere ao Tribunal Constitucional — o de julgar inconstitucional a norma por fundamentos diferentes dos que vêm alegados.

Mas a objecção não colhe.

Com efeito, tal construção anularia por completo o fim que se visa com o ónus de suscitação da questão de constitucionalidade perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida — o de permitir que este Tribunal se aperceba da questão de constitucionalidade e a aprecie e resolva —, devendo ainda ter-se em conta o rigor com que a lei define aquele ónus no artigo 72.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional (suscitação «de modo processualmente adequado»).

Por outro lado, o aludido poder do Tribunal Constitucional previsto no artigo 79.º-C da Lei do Tribunal Constitucional apenas deve ser exercido — e aqui oficiosamente — quando o Tribunal entender que se verifica inconstitucionalidade, embora por outro fundamento, não tendo de hipotizar (ele próprio ou por «sugestão» do recorrente) todas as possíveis questões de inconstitucionalidade da norma em causa, para lhe dar resposta negativa.

Em suma, pois, o Tribunal conhecerá da questão de inconstitucionalidade orgânica e da questão de inconstitucionalidade material por violação do princípio da determinabilidade das normas punitivas.

3 — A questão de inconstitucionalidade orgânica foi já por diversas vezes apreciada por este Tribunal com solução pacífica — o não julgamento de inconstitucionalidade da Lei n.º 12/83, tendo especialmente em conta o disposto nos seus artigos 1.º, alínea a), e 4.º, alínea a), que definem com suficiente clareza o objecto, o sentido e a extensão da autorização (cf. os Acórdãos n.ºs 213/95, 214/95, 302/95, 707/95, 53/98 e 635/98, publicados, o primeiro e o terceiro, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 30.º vol., pp. 985 e segs., e 31.º vol., pp. 437 e segs., respectivamente, e os restantes não publicados).

Destaca-se a seguinte passagem do Acórdão n.º 302/95, de 8 de Junho:

«[...] para decidir a questão de constitucionalidade, há, no entanto, e primeiro que tudo, que não esquecer que, na época, era prática parlamentar as leis de autorização legislativa ficarem-se por uma definição mínima, como se pode ver das outras cinco autorizações constantes das Leis n.ºs 12/83, 8/83, de 11 de Agosto (autorização em matéria de tráfico de diamantes), 27/83, de 8 de Setembro (autorização para definir em geral ilícitos criminais), 28/83, de 8 de Setembro (autorização sobre suspensão temporária do contrato de trabalho), 29/83, de 8 de Setembro (autorização para rever a orgânica dos tribunais administrativos e fiscais), 30/83, de 8 de Setembro (autorização para alterar os estatutos das empresas públicas), e, em data anterior (anterior mesmo à revisão constitucional de 1982 — num tempo, portanto, em que as autorizações legislativas não tinham de indicar o sentido) —, 24/82, de 23 de Agosto (autorização para aprovação de um novo Código Penal e para a adopção de disposições adequadas de direito criminal, de processo criminal e de organização judiciária).

Depois, há também que ter presente que, tratando-se — na autorização legislativa aqui *sub iudicio* — não, propriamente, de conferir poderes ao Governo para produzir, *ex novo*, todo um corpo normativo, sim de o autorizar a 'alterar o regime em vigor', actualizando-o e criando novos tipos de ilícitos (crimes e contravenções), para o que, no tocante às penas, devia tomar 'como ponto de referência' 'a dosimetria do Código Penal', o que a Assembleia fez foi fornecer-lhe um primeiro modelo de referência para as infracções que não representassem a criação de novos tipos de ilícito — modelo de referência que era (para além do Código Penal) o Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957 (alterado, entretanto, entre outros, pelos Decretos-Leis n.ºs 43 860, de 16 de Agosto de 1961, 308/71, de 16 de Julho, 340/73, de 6 de Julho, 476/74, de 24 de Setembro, e 341/76, de 12

de Maio), que continha o regime das infracções contra a saúde pública e contra a economia.

[...]

Sendo isto assim, a Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto — *recte*, o seu artigo 1.º e respectiva alínea a) e a alínea a) do seu artigo 4.º —, não sendo, propriamente, um modelo de perfeição ou completude, no que respeita à definição do sentido e da extensão da autorização para legislar 'em matéria de infracções antieconómicas e contra a saúde pública', contém ainda um conteúdo mínimo: sabe-se qual a matéria sobre que o Governo ficou autorizado a legislar, e este ficou a saber que se tratava de rever o regime em vigor (actualizando-o e criando novos tipos de crimes e contravenções), com vista a cumprir o objectivo de obter 'maior celeridade e eficácia na prevenção e repressão' deste tipo de criminalidade e de criar novas penas e modificar as actuais, mas sempre tomando como modelo de referência a dosimetria do Código Penal — e tudo, em termos de os tribunais poderem verificar se o sentido da autorização foi ou não respeitado (cf. os Acórdãos n.ºs 107/88, 473/89, 70/92 e 194/92, in *Diário da República*, 1.ª série, de 21 de Abril de 1988, e 2.ª série, de 26 de Setembro de 1989, de 18 de Agosto de 1992 e de 25 de Agosto de 1992).

[...]

Que a lei de autorização legislativa aqui sob exame cumpre o mínimo constitucionalmente exigido em matéria de definição do sentido e da extensão (não se tratando, assim, de um cheque em branco), foi coisa que, após debate parlamentar, a própria Assembleia teve por adquirido.

[...]

A Lei n.º 12/83, de 24 de Agosto [*recte*, o seu artigo 1.º e respectiva alínea a) e alínea a) do artigo 4.º], não viola, pois, o artigo 168.º, n.º 2, da Constituição (versão de 1982).»

Não se descortinam razões para alterar esta jurisprudência sendo certo que o recorrente é no mínimo parcimonioso na substanciação deste vício de inconstitucionalidade, como se reconheceu no acórdão recorrido no trecho que se transcreve:

«Afirma o recorrente que 'é o próprio Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, que enferma do vício de inconstitucionalidade em consequência dos termos vagos e imprecisos da própria autorização legislativa sobre a qual aquele diploma veio a assumir a forma de lei'.

Mas o recorrente não concretiza quais os 'termos vagos e imprecisos da própria autorização legislativa', pelo que este Supremo Tribunal não pode perscrutar qual o pensamento do arguido ao sustentar a inconstitucionalidade dos artigos 36.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84.»

Improcede, assim, este fundamento do recurso.

4 — O artigo 29.º da Constituição estabelece o regime constitucional da lei criminal.

Dos seus n.ºs 1 e 3 resulta que a) só a lei pode definir crimes e os pressupostos das medidas de segurança, b) ninguém pode ser sentenciado criminalmente ou sofrer medida de segurança senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou omissão e fixe os pressupostos daquela medida, c) as penas e medidas de segurança aplicadas têm de estar expressamente cominadas em lei anterior.

Do princípio da tipicidade consagrado nestes dispositivos constitucionais decorre a proibição de normas que criam tipos legais de crimes e ou estabelecem penas ou medidas de segurança formuladas em termos vagos (princípio da determinabilidade).

Ora, no caso, é desde logo questionável que se esteja perante uma norma criminal punitiva no sentido de norma que estabeleça uma pena ou uma sanção criminal — ela prevê a restituição de quantias ilicitamente recebidas por quem é condenado pela prática de um crime de fraude na obtenção de subsídio.

Esta restituição é inerente ao ilícito cometido e é um efeito necessário do crime (cf. Maria da Conceição Martins, «A interpretação do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84», in *Boletim do Ministério da Justiça*, 454, p. 106) com a medida correspondente à quantia que não teria sido atribuída se a entidade que concedeu o subsídio tivesse tido conhecimento da fraude.

Admitindo, ainda assim, que o princípio da determinabilidade expresso no artigo 29.º da Constituição se imponha neste tipo de normas, certo é que a norma insita no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84 o não infringe.

Dispõe o preceito, com a epígrafe «Restituição de quantias»: «Além das penas previstas nos artigos 36.º e 37.º, o tribunal condenará sempre na total restituição das quantias ilicitamente obtidas ou desviadas dos fins para que foram concedidas.»

Ora, é manifesto que a norma não enferma de qualquer vaguidade; ela é precisa na sua previsão e na sua estatuição, não dando lugar, nestes aspectos, a qualquer dificuldade interpretativa: provados os crimes punidos nos artigos 36.º e 37.º do diploma, o arguido é necessariamente condenado também na restituição das quantias que ilicitamente (porque se provou o ilícito) recebeu.

A referência que o recorrente faz às disposições da Portaria n.º 1170-D/90, de 30 de Novembro, e do Regulamento CEE

n.º 1260/90, de 11 de Maio, em suposta «relação normativa» com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 28/84, não infirma o que se deixa dito, desde logo por este preceito ser muito anterior àqueles portaria e regulamento e aplicável independentemente do que eles dispõem — não é necessária a sua conjugação para que seja obrigatória a condenação do arguido na restituição das quantias ilicitamente recebidas, nem elas tornam mais claro o que já resulta inequívoco da norma em causa.

Improcede, pois, também, este fundamento do recurso.

5 — Decisão. — Pelo exposto e em conclusão, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 18 de Março de 2003. — *Artur Maurício* (relator) — *Maria Helena Brito* — *Pamplona de Oliveira* — *Luís Nunes de Almeida* (com declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa* (acompanhando a declaração de voto do Ex.^{mo} Conselheiro Vice-Presidente, Luís Nunes de Almeida).

Declaração de voto

Entendi que o Tribunal deveria ter apreciado o fundamento de inconstitucionalidade consistente na eventual violação do artigo 30.º, n.º 4, da Constituição.

Com efeito, das disposições conjugadas dos artigos 70.º, n.º 1, alínea b), e 72.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional apenas resulta o ónus de suscitação, perante o tribunal *a quo*, e de modo processualmente adequado, da questão de inconstitucionalidade da norma que se pretende ver apreciada pelo Tribunal Constitucional. Mas já não resulta que, perante o Tribunal Constitucional, não possam ser invocados outros fundamentos de inconstitucionalidade — antes, pelo contrário, essa faculdade constitui uma decorrência dos poderes de cognição do Tribunal, o qual pode julgar a norma inconstitucional com fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais diversos daqueles cuja violação foi invocada, como expressamente se preceitua no artigo 79.º-C da mesma Lei do Tribunal Constitucional.

E não se diga que tal construção anularia por completo o fim que se visa com o ónus de suscitação antecipada — o de permitir que o tribunal *a quo* se aperceba da questão de constitucionalidade e a aprecie e resolva. É que, por um lado, o que o tribunal *a quo* tem de saber é que existe uma questão de inconstitucionalidade a resolver e decidir, sendo secundário o fundamento invocado, já que, também ele a pode decidir com fundamento diverso, por força do disposto no artigo 204.º da Constituição da República Portuguesa e do princípio *jura novit curia*; e, por outro lado, se acaso se pretendesse que o tribunal *a quo* se pronunciasse sempre previamente sobre o concreto fundamento de inconstitucionalidade a apreciar pelo Tribunal Constitucional, também se não permitiria que este viesse a decidir oficiosamente com fundamento diverso.

Finalmente, assinala-se a inversão lógica que subjaz à ideia de que o poder consignado no artigo 79.º-C da Lei do Tribunal Constitucional apenas deve ser exercido quando o Tribunal concluir pela existência de inconstitucionalidade, ainda quando o fundamento tenha sido adiantado pelo recorrente nas suas alegações: é que, então, o conhecimento desse fundamento fica, afinal, dependente do julgamento sobre o seu fundo, o que significa que o Tribunal acaba sempre por proceder à sua apreciação, embora de forma implícita. — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 276/2003/T. Const. — Processo n.º 710/2002. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Na comarca de Cuba, em processo comum perante tribunal singular, Maria de Fátima Heleno Coreixo Rosado, constituída assistente nos autos, deduziu acusação contra José Manuel Refacho Passinhas, a quem imputa a autoria material de um crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal —, no que não foi acompanhada pelo Ministério Público.

O magistrado judicial respectivo, por despacho de 1 de Julho de 2002, ordenou o arquivamento dos autos, após ter julgado inconstitucional a norma constante do artigo 311.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal (CPP), segundo a redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, «na parte em que não permite ao juiz do julgamento rejeitar a acusação deduzida pelo assistente e não acompanhada pelo Ministério Público, por manifesta falta de prova indiciária», invocando, para o efeito, violação do disposto nos artigos 32.º, n.º 1, 203.º, 207.º e 219.º, n.º 1, todos da Constituição da República (CR).

O magistrado do Ministério Público interpsó recurso do assim decidido para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do preceituado nos artigos 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 1, alínea a), e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

O recurso tem por objecto — como ficou posteriormente clarificado — «a norma constante do artigo 311.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal (na redacção emergente da Lei n.º 59/98) — con-

jugado com a tipificação taxativa dos casos de acusação manifestamente infundada, constante do n.º 3 — na parte em que não permite ao juiz de julgamento rejeitar a acusação deduzida pelo assistente e não acompanhada pelo Ministério Público, por manifesta falta de prova indiciária, cuja aplicação foi recusada pela decisão recorrida, por violação dos artigos 32.º, n.º 1, 203.º, 207.º e 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa».

2 — Recebido o recurso, tão-só o Ministério Público alegou, concluindo assim:

«1 — A norma constante do artigo 311.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal (conjugada com a definição taxativa dos casos de acusação manifestamente infundada, constante do n.º 3 do preceito), enquanto veda ao juiz do julgamento, no momento do saneamento do processo, a rejeição da acusação deduzida pelo assistente, com fundamento na insuficiência de prova indiciária — tendo o arguido prescindido da oportunidade processual de requerer a instrução não ofende o princípio das garantias de defesa nem qualquer outra norma ou princípio da Constituição.

2 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — 1 — A norma do artigo 311.º do CPP, inserida na fase de saneamento do processo como preliminar do julgamento, após dispor, no seu n.º 1, que, recebidos os autos no tribunal, «o presidente pronuncia-se sobre as nulidades e outras questões prévias ou incidentes que obstem à apreciação do mérito da causa, de que se possa desde logo conhecer», acrescenta, no n.º 2, que, se o processo tiver sido remetido para julgamento sem ter havido instrução, o presidente despacha — no caso previsto na alínea a), ora em causa — no sentido de «rejeitar a acusação, se a considerar manifestamente infundada», enunciando o n.º 3 do preceito os casos em que, para aquele concreto efeito, se considera a acusação manifestamente infundada: a) quando não tenha havido a identificação do arguido; b) quando não contenha a narração dos factos; c) se não indicar as disposições legais aplicáveis ou as provas que a fundamentam; ou, d) se os factos não constituírem crime.

Está em causa a dimensão interpretativa desse complexo normativo na medida em que, com fundamento na insuficiência manifesta de prova indiciária, impede ao juiz do julgamento rejeitar a acusação deduzida pelo assistente e não acompanhada pelo Ministério Público.

2 — Escreveu-se, a este respeito, na decisão recorrida, após transcrição dos artigos 311.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3, do CPP:

«A versão em vigor desta norma corresponde à alteração introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, sem qualquer correspondência na versão originária veio impedir que o juiz possa sindicar a existência de indícios na acusação, afirmando-se respeitar a estrutura acusatória do processo.

Não concordamos com esta posição.

Com a disposição normativa actual, uma acusação (ainda que a autoridade judiciária competente para o inquérito tenha afirmado entender não existirem indícios), que não tenha sido sindicada em instrução e totalmente desprovida de qualquer prova indiciária, sempre terá que ser recebida pelo juiz de julgamento.

Em decisão uniformizadora de jurisprudência (que o legislador deveria respeitar porque correspondia a um pensamento uniforme na aplicação da lei), o Supremo Tribunal de Justiça incluiu no conceito de «acusação manifestamente infundada» a acusação que enfermasse de «manifesta insuficiência de prova indiciária» (Assento n.º 4/93, de 17 de Fevereiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 6 de Março de 1993).

Nessa decisão, o Supremo Tribunal de Justiça, pondo fim a uma divergência jurisprudencial, pretendeu evitar que ao arguido «fossem aplicadas medidas coactivas que podem ir até à prisão preventiva, além de perante a sociedade ficar numa situação de presumível culpado da prática de um ou mais crimes.»

Não incluindo a acusação desprovida de indícios no conceito de acusação manifestamente infundada, o legislador veio repor uma solução legislativa expurgada na revisão do Código de Processo Penal de 1929 (Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro), na qual se determinou a revogação de norma semelhante «por se considerar injustificável impor ao juiz o recebimento da acusação sem que previamente se lhe faculte a apreciação dos elementos indiciários.» (preâmbulo do citado diploma).

Importa ter presente que este diploma, conforme vem mencionado no *Boletim da ASPJ*, 2.ª série, n.º 3 — Outubro de 1998 —, p. 51, veio dar cumprimento ao artigo 293.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa de 1976, no qual se estabelecia que devia ser feita a conformidade constitucional das normas legais anteriormente vigentes com o texto constitucional relativamente ao exercício dos direitos, liberdades e garantias e que, no essencial, o texto constitucional não sofreu quaisquer alterações significativas neste domínio, sendo certo que ocorreu uma maior concretização e ampliação do regime dos direitos, liberdades e garantias.

Nesta perspectiva, se juiz de julgamento não pode apreciar indícios, para que não seja colocada em crise a sua imparcialidade, então não vemos como é que se torna possível, com a actual organização judiciária, compatibilizar tal intenção com a possibilidade desse juiz poder aplicar ao arguido medidas de coacção que, necessariamente, implicam uma análise dos factos indiciários existentes nos autos, os quais constituem justamente o fundamento para o prosseguimento do processo para julgamento e para a imposição de uma medida de coacção.

Assim sendo, entendemos que a norma constante do artigo 311.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na parte em que não permite a rejeição da acusação particular deduzida pelo assistente, quando seja manifesta a insuficiência de prova indiciária, nomeadamente sendo essa a posição assumida pelo Ministério Público, é materialmente inconstitucional, na medida em que viola as garantias de defesa do arguido (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa), obrigando-o a pretender sindicat os indícios através da abertura da fase de instrução, e viola ainda o princípio da independência dos tribunais, obrigando o juiz de julgamento a apreciar indícios para aplicação da medida de coacção ao arguido, mas impedindo-o de apreciar esses mesmos indícios no que se refere ao objecto do processo (artigo 203.º da Constituição).

Por outro lado, a extensão de tal impossibilidade de apreciação dos indícios aos casos em que a autoridade judiciária a quem compete exercer a acção penal se abstém de formular pedido de requerimento de prossecução do processo para julgamento, por entender não existirem indícios que justifiquem esse julgamento, viola ainda o disposto no artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, na parte em que estabelece no Ministério Público o exercício da acção penal, permitindo que esta seja usada por quem não se encontra constitucionalmente habilitado para o efeito quando desacompanhado daquela autoridade, ou seja, os particulares.

O juízo de inconstitucionalidade de tal norma implica a repristinação da norma anterior a qual se coaduna com o entendimento de que a manifesta falta de prova indiciária constitui fundamento de rejeição da acusação particular [artigo 311.º, n.º 2, alínea a), do Código de Processo Penal, na interpretação conferida pelo Assento do STJ n.º 4/93].»

3 — O Tribunal Constitucional pronunciou-se já no sentido da não inconstitucionalidade da norma em causa, num dos segmentos em que a mesma se desdobra.

Com efeito, escreveu-se no recente Acórdão n.º 101/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 2001, a dado passo:

«A norma em apreço, com a epígrafe ‘Saneamento do processo’, está inserida no título I (Actos preliminares), do livro VII do Código de Processo Penal relativo à fase de julgamento, fase processual esta que se segue imediatamente à acusação que encerra a fase do inquérito, no caso de não ter havido instrução ou, na hipótese inversa, após a prolação do despacho de pronúncia.

A lei reconhece ao arguido o direito de, uma vez deduzida acusação contra si, requerer a abertura da instrução, fase processual facultativa e que visa a comprovação, pelo juiz (de instrução), da decisão de deduzir acusação em ordem a submeter ou não o arguido a julgamento.

O direito potestativo de o arguido requerer a instrução pressupõe um interesse juridicamente relevante na não realização do julgamento, fundamentando-se a não obrigatoriedade daquela fase processual num desígnio de celeridade processual, consagrada como valor constitucional aliada ao próprio princípio da presunção de inocência no artigo 32.º, n.º 2, da CRP.

O controlo judicial da decisão de acusação alcança-se, pois, através da abertura da instrução, matéria em que o arguido é soberano quanto à decisão, de a requerer ou não, consoante a estratégia processual que considere mais adequada para defesa dos seus direitos e interesses legítimos.»

No caso então em apreço — em que a invocada insuficiência indiciária decorre de uma acusação pública, diferentemente da situação presente, proveniente de uma acusação exclusivamente particular —, entendeu-se que, não tendo o arguido requerido a abertura da instrução para controlo judicial da acusação, podendo fazê-lo, nem por isso seriam enfraquecidas as respectivas garantias de defesa.

E ponderou-se, a certa altura:

«As garantias de defesa não deixam de ficar asseguradas quando o arguido não requer a abertura de instrução, sujeitando-se a julgamento sem prévia apreciação judicial dos indícios e deixando para a audiência de julgamento a apresentação de provas cruciais para a sua absolvição, sendo inquestionável, como atrás se disse, a diferente força judicial da sentença de absolvição proferida em sede de julgamento relativamente ao despacho de arquivamento/rejeição da acusação.

Importa referir ainda que não colhe o argumento de que num tal cenário a sentença de absolvição, por insuficiência de prova para a condenação, premeia o arguido por não ter requerido a instrução.

Como já acima se disse, o arguido é soberano de requerer ou não a instrução — consoante o entendimento do que lhe for mais benéfico em termos de estratégia processual — não lhe competindo provar a sua inocência, sendo antes ao Ministério Público que compete carrear para os autos a prova da culpa do arguido coberto pelo manto da presunção de inocência.

A decisão absolutória verificar-se-á aí por força da «incapacidade/ineficiência» do Ministério Público em reunir os indícios suficientemente fortes para a condenação como consequência do *equilíbrio de forças* estabelecido dialecticamente entre acusação/arguido ao longo de todo o processo penal.

Não resultam assim violadas as garantias de defesa do arguido na interpretação da norma constante do artigo 311.º, n.º 3, do Código de Processo Penal no sentido em que se veda ao juiz de julgamento rejeitar a acusação deduzida pelo Ministério Público manifestamente infundada por insuficiência da prova indiciária, no caso de o arguido não ter requerido a instrução.»

4 — Concorde-se, na sua essencialidade, com a tese professada no acórdão citado para cuja fundamentação se remete.

De todo o modo, o que se afigura decisivo é que, face ao princípio constante do n.º 5 do artigo 32.º da Constituição, segundo o qual «o processo criminal tem estrutura acusatória», a solução legal agora em análise, embora porventura menos garantística, ainda é constitucionalmente consentida.

E não se tem por pertinente o facto de, *in casu*, se tratar de acusação meramente particular (o que poderia consubstanciar um argumento da maioria de razão). O que se tem por relevante é que, como observa o Ministério Público, nas suas alegações, «a limitação dos poderes cognitivos do juiz do julgamento, no momento em que profere despacho de saneamento do processo, não colide seguramente com o princípio das garantias de defesa — não podendo olvidar-se que elas estiveram ao pleno dispor do arguido, no momento em que lhe foi facultada oportunidade processual para — requerendo a instrução obter uma discussão efectiva sobre a suficiência da prova indiciária. Não exercitou, porém, o arguido tal direito potestativo, optando antes por antecipar a dedução de contestação — revelando tal estratégia processual a opção de se sujeitar ‘julgamento sem prévia apreciação judicial dos indícios’ e deixando para a fase de julgamento a apresentação das provas que considerava ‘cruciais’ para sua pretendida absolvição — privilegiando, deste modo, a *celeridade* processual e o típico efeito do *caso julgado absolutório*».

De igual modo, não se surpreende ofensa aos princípios constitucionais da independência dos tribunais e do exercício da acção penal pelo Ministério Público, emergentes do estatuído nos artigos 203.º e 219.º, n.º 1, da lei fundamental.

Finalmente, se, por um lado, o exercício da acção penal pelo Ministério Público não derroga o regime dos crimes particulares em que a acusação é legitimamente exercida pelo assistente, só ou acompanhado pelo Ministério Público, por outro lado, não se vislumbra colisão desse regime adjectivo com a independência decisória dos tribunais: nem a limitação ou circunscrição dos poderes cognitivos do juiz na apreciação de determinadas matérias, com exclusão de outras, afronta o disposto no artigo 203.º da Constituição nem com o mesmo texto contende o facto de o juiz do julgamento poder apreciar se existem indícios para aplicação da medida de coacção ao arguido.

III — Em face do exposto, concede-se provimento ao recurso, devendo, consequentemente, reformular-se a decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de não inconstitucionalidade.

Lisboa, 28 de Maio de 2003. — *Alberto Tavares da Costa — Bravo Serra — Gil Galvão — Maria dos Prazeres Belezza — Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 297/2003/T. Const. — Processo n.º 322/2003. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), do acórdão de fls. 6195 e seguintes, dizendo no respectivo requerimento de interposição:

«O magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal vem interpor recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional do acórdão prolatado em 27 p. p. nos autos em epígrafe indicados (fls. 6195 a 6210), na medida em que não aplicou a norma constante do artigo 40.º do Código Penal, declarando-a inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.ºs 5 e 1, da CRP, quando interpretada no sentido de que apenas o juiz que em inquérito ou instrução aplica a medida de prisão preventiva ao arguido e posteriormente a mantém está impedido de intervir em julgamento.

O presente recurso é interposto ao abrigo do disposto nos artigos 72.º, n.º 3, 75.º, n.º 1, 75.º-A, n.º 1, e 78.º da Lei n.º 28/82,

de 15 de Novembro (Lei Orgânica do Tribunal Constitucional), é de subida imediata e nos próprios autos e tem efeito suspensivo.»

Admitido o recurso no tribunal *a quo*, foram os autos remetidos a este Tribunal.

O relator determinou a produção de alegações.

O Ministério Público alegou, formulando as seguintes conclusões:

«1 — A fiscalização concreta da constitucionalidade está indissoluvelmente ligada à especificidade do caso *sub judice*, apenas cumprindo ao Tribunal Constitucional indicar da concreta e específica dimensão normativa aplicável a esse caso, configurando-se como mero *obiter dictum* quaisquer considerações que — versando sobre casos ou situações meramente hipotéticas ou conjecturais — apreciem em abstracto a constitucionalidade de um preceito legal, em dimensões não convocáveis para a situação fáctica ou processual efectivamente verificada.

2 — Face ao teor do próprio acórdão recorrido, a dimensão normativa do artigo 40.º do Código de Processo Penal que constitui objecto do presente recurso é a que se traduz em saber se é conforme à lei fundamental a interpretação normativa de tal preceito, segundo a qual não estaria impedido de participar no julgamento o juiz que, no turno, logo no início do inquérito, procedeu ao interrogatório de quatro arguidos que lhe foram apresentados e decretou a respectiva prisão preventiva, autorizando concomitantemente, nessa mesma data, a realização de uma busca domiciliária.

3 — Tal dimensão normativa não colide com os princípios do acusatório e da independência e imparcialidade, objectivas e subjectivas, do juiz do julgamento, por não se configurar relevante tal actuação processual, isolada e liminar, em termos de dever determinar automaticamente o impedimento para intervir no julgamento.

4 — Termos em que deverá proceder o presente recurso, em conformidade com a constitucionalidade da interpretação normativa desalçada pelo tribunal recorrido.»

Em contra-alegações, os recorridos concluíram:

«Os arguidos dão por integralmente reproduzidos os fundamentos e as conclusões do douto acórdão recorrido.

Na verdade, como muito bem acentua o douto acórdão, a conclusão ‘a retirar’ é a de que o preceito insito no artigo 40.º do Código de Processo Penal, ao permitir o entendimento restritivo de que apenas o juiz que no inquérito ou instrução tiver aplicado e posteriormente tiver mantido a prisão preventiva do arguido está impedido de participar no julgamento, é inconstitucional, por violação do disposto no artigo 32.º, n.ºs 5 e 1, da Constituição da República, e ainda a de que a sua aplicação apenas com esse âmbito é de recusar, por inconstitucional, acrescentando que se deve concluir que toda a intervenção de um juiz em sede de inquérito ou em instrução, que se não traduz na realização de meros actos de expediente e que implique uma tomada de posição, com a valoração dos indícios até então recolhidos, deve ser motivo de impedimento.

A imparcialidade dos juízes e, bem assim, o julgamento que efectua deve surgir aos olhos do público, como um julgamento imparcial e independente.

Essa confiança é essencial nas decisões dos magistrados para que os tribunais ao administrar justiça actuem de facto em nome do povo.

Claramente não existe qualquer razão ao Ministério Público para referenciar a decisão da justiça dinamarquesa, já que a mesma se enquadra dentro dos pressupostos previstos pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

No julgamento da 1.ª instância interveio um juiz que aplicou a medida de prisão preventiva a determinados arguidos, entre os quais os ora contra-alegantes Rdu Lelick, Serguei Tchiobaniu e Oleg Flocea, mantendo-a posteriormente, e nesse sentido está impedida de intervir no julgamento, como o fez, para além de ter intervindo no inquérito, realizando o primeiro interrogatório e assinando mandados de busca.

Tal situação, tendo ocorrido nestes precisos termos, determinará a existência de nulidade insanável, a qual implica a anulação do julgamento, como decidiu, e muito bem, dizemos nós, o Tribunal da Relação de Lisboa.

Finalmente uma breve alusão, porque impõe repor a verdade dos factos, e para cabal esclarecimento sobretudo pela repercussão que teve em alguma imprensa, não foi feito, nem nunca poderia ter sido feito qualquer ‘acordo de cavalheiros’ sobre a participação no julgamento da M.^{ma} Juíza Cristina Santana, violando princípios constitucionais, como, de resto, comentou na imprensa um M.^{mo} Juiz Conselheiro Jubilado.»

Cumprir decidir.

2 — Começa por se assinalar que, no requerimento de interposição de recurso, o recorrente se reporta ao «artigo 40.º do Código Penal», o que constitui um manifesto lapso de escrita (tal como aliás acontece no acórdão recorrido), pois pretende-se a verificação da constitu-

cionalidade da norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal e não do Código Penal.

Feito este reparo, que, por se tratar de mero lapso material, não obsta ao conhecimento do objecto do recurso, salienta-se que, nas suas alegações e consoante leva às conclusões, o Ministério Público restringe o objecto do recurso.

E com inteira razão.

Com efeito, é de fiscalização concreta de constitucionalidade o presente recurso, o que demanda que o seu objecto se conforme à dimensão com que a norma foi aplicada (ou recusada) na decisão recorrida.

Ora, o acórdão recorrido adopta uma formulação ampla no juízo de recusa de aplicação, por inconstitucionalidade, da norma insita no artigo 40.º do Código de Processo Penal.

Ali se diz:

«A conclusão a retirar é a de que o preceito insito no artigo 40.º do Código de Processo Penal, ao permitir o entendimento (restritivo) de que apenas o juiz que no inquérito ou instrução tiver aplicado e posteriormente mantido a prisão preventiva do arguido está impedido de participar no julgamento, é inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.ºs 5 e 1, da Constituição da República e ainda a de que a sua aplicação apenas com este âmbito é de recusar, por inconstitucional.

Deve, em suma, concluir-se que toda a intervenção de juiz em sede de inquérito ou instrução que se não traduza em realização de meros actos de expediente e que implique uma tomada de decisão, com valoração dos indícios até então recolhidos, deve ser motivo de impedimento.»

E a concluir, escreveu-se no mesmo acórdão:

«Termos em que acordam em conferência em conceder provimento ao recurso, declarando inconstitucional o preceito contido no artigo 40.º do Código de Processo Penal [por manifesto lapso de escrita, escreveu-se ‘Código Penal’] quando entendido no sentido de que apenas o juiz que em inquérito ou instrução aplica a medida de prisão preventiva ao arguido e posteriormente a mantém está impedido de intervir no julgamento, em consequência, que a decisão recorrida enferma de nulidade por nela ter intervindo juiz que interveio no inquérito, realizando primeiro interrogatório e assinando mandados de busca, pelo que se anula e se ordena a repetição do julgamento [...]»

Ora, apesar desta formulação ampla do juízo de inconstitucionalidade, o que, em bom rigor e em concreto — ou seja, tendo em conta a situação que concretamente se aprecia — se recusa, por inconstitucionalidade, é uma interpretação da norma em causa que permita a intervenção como julgador do juiz «que interveio no inquérito realizando o primeiro interrogatório judicial dos arguidos e assinando mandados de busca».

Poderia, pois, admitir-se ser a esta dimensão normativa — mais restrita — que se deveria conformar o objecto do recurso.

Certo é, porém, que na delimitação deste objecto, feita nas alegações do recorrente, se insere, ainda, a intervenção do juiz no decretamento da prisão preventiva dos arguidos.

Ora, se bem que nos seus termos finais só faça relevar, expressamente, como fundamento da sua decisão a intervenção do julgador no interrogatório inicial dos arguidos e na assinatura de mandados de busca (mais rigorosamente, trata-se de autorização para a realização de buscas, de que a assinatura dos respectivos mandados é uma mera consequência), a verdade é que o acórdão recorrido dá por assente que, no caso, a juíza que interveio no julgamento, para além de ter procedido ao interrogatório inicial dos arguidos e assinado os mandados de busca, decretou, após aquele interrogatório, a prisão preventiva dos arguidos. E, considerando os termos em que o acórdão justifica ou fundamenta a sua tese, com larga citação de acórdãos do Tribunal Constitucional onde precisamente se ponderaram, casos de decretamento e manutenção da prisão preventiva, concede-se que o juízo de inconstitucionalidade, concretamente em causa, derive, também, daquela circunstância.

3 — A questão de constitucionalidade a resolver configura-se, pois, nos seguintes termos:

Viola o artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição (ou qualquer outra norma ou princípio constitucional), uma interpretação do artigo 40.º do Código de Processo Penal que permita a intervenção como julgadora da juíza que na fase inicial do inquérito, e no mesmo dia, procedeu ao interrogatório inicial dos arguidos, decretou a prisão preventiva desses arguido e autorizou a realização de buscas, assinando os respectivos mandados?

4 — É extensa a jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a constitucionalidade da norma do artigo 40.º do Código de Processo

Penal, quer na redacção inicial do preceito quer na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro — o Acórdão n.º 114/95, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 30.º vol., pp. 665 e seguintes, é o primeiro sobre tal matéria.

Mas a questão dos impedimentos do julgador em processo penal tinha já sido anteriormente apreciada, no domínio do Código de Processo Penal de 1929, pelo Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 135/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., pp. 945 e seguintes, que julgou inconstitucional a norma do artigo 116.º daquele Código, na parte em que proibia que o juiz se declarasse impedido em acções penais por virtude de ofensas que lhe tivessem sido feitas na sua presença e no exercício das suas funções, obstando, ainda, a que se lhe pudesse opor impedimento.

Já então — tendo como parâmetro de constitucionalidade o disposto nos artigos 208.º (a que actualmente corresponde o artigo 203.º) e 32.º, n.º 1, da Constituição — o que se punha em causa eram as garantias de imparcialidade e de objectividade do julgador, necessárias para a administração da justiça e exigíveis pelas garantias de defesa dos arguidos constitucionalmente consagradas. E, desde logo, acentuando que a «independência dos juízes é, antes do mais, uma responsabilidade que terá a ‘dimensão’ ou a ‘densidade’ da fortaleza de ânimo do carácter e da personalidade moral de cada juiz», se referiu «a necessidade de existir um quadro legal que ‘promova’ e facilite aquela ‘independência vocacional’», garantindo a imparcialidade do julgador e assegurando ‘a confiança geral’ (ou ‘a confiança do público’) naquela imparcialidade, finalidade esta (de algum modo enquadrável na ‘teoria das aparências’) que o Tribunal Constitucional sempre ponderou nos juízos que depois veio a proferir sobre a matéria.

É nos Acórdãos n.ºs 219/89 e 124/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., pp. 703 e seguintes, e 15.º vol., pp. 407 e seguintes, respectivamente, que o Tribunal Constitucional vem a desenvolver a sua doutrina sobre a acumulação de funções, orgânica ou subjectiva, do juiz em processo penal, face ao disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, enquanto confere ao arguido o direito a que a sua causa seja examinada por um tribunal imparcial, e ao consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, enquanto impõe a estrutura acusatória para o processo penal; estava, então, em causa a constitucionalidade das normas dos artigos 365.º do Código de Processo Penal de 1929, 59.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, e 8.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, por força das quais as funções de emitir o despacho de pronúncia e de julgar se congregavam no mesmo juiz.

Considerou-se, no primeiro acórdão citado, que o princípio do acusatório impunha a separação da função de investigação e acusação da função de julgamento como garantia de imparcialidade do julgador. Mas, como se entendeu que a pronúncia, no caso de se manter nos limites da acusação, não participa do acto acusatório, assumindo uma dimensão «puramente garantística» — o despacho de pronúncia limitava-se a «evitar a ida a julgamento de indivíduos injustamente acusados» — concluiu-se que as referidas normas não padeciam de inconstitucionalidade.

A mesma tese vem a fazer vencimento no segundo acórdão, onde se acentua que «o despacho de pronúncia não representa [...] uma qualquer antecipação de um juízo de condenação do arguido» e que «destinando-se [...] a evitar que se seja submetido a julgamento por um crime grave, nem o arguido nem o público em geral podem ver no juiz que profere esse despacho alguém que está predisposto a condená-lo».

As garantias de imparcialidade e objectividade no julgamento continuam a ser o elemento determinante de aferição da constitucionalidade, mas neste último aresto retoma-se (no Acórdão n.º 135/88 a questão foi — como se viu — aflorada) a ponderação da aparência de imparcialidade do julgador — a imparcialidade «aos olhos do público».

Não pode dizer-se que, relativamente à tese vencedora, os votos de vencido exarados nestes dois acórdãos assentem num entendimento diverso do princípio do acusatório. O que é substancialmente diferente é a avaliação do despacho de pronúncia no ponto em que, sem desmerecer a dimensão garantística deste despacho, aqueles votos fazem relevar o que nele se contém de pré-juízo, de prognose, sobre a séria probabilidade de o acusado vir a ser condenado pelos factos de que é acusado — «o juiz é necessariamente envolvido na acusação, sendo forçado a uma pré-compreensão (ainda que provisória) sobre a responsabilidade do acusado», lê-se no voto de vencido do conselheiro Vital Moreira. E, por outro lado, vincam a necessidade de o sistema não deixar «qualquer lugar para a mínima suspeita da opinião pública» sobre a imparcialidade do julgador.

O Tribunal Constitucional volta a pronunciar-se no Acórdão n.º 114/95 sobre a estrutura acusatória do processo criminal e a exigência constitucional de independência dos juízes, quando chamado a ajuizar da constitucionalidade da norma do artigo 40.º do CPP de 1987, na sua versão originária.

A situação concreta em causa — na base da qual foi proferido o juízo de constitucionalidade — era a de um julgador que no início de um inquérito ordenara a emissão de mandados de busca.

No aresto, depois de se citar a doutrina sustentada nos Acórdãos n.ºs 219/89 e 124/90 e a jurisprudência do TEDH sobre o artigo 6.º, n.º 1, da CEDH que «reflete a exigência de um juízo imparcial não apenas numa perspectiva subjectiva — o que o juiz pensa no seu foro íntimo em determinada circunstância é uma vertente da imparcialidade que se presume até prova em contrário — mas também numa visão objectiva, de modo a dissiparem-se quaisquer reservas: deve ser recusado todo o juiz de quem se possa temer uma falta de imparcialidade para preservar a confiança que, numa sociedade democrática, os tribunais devem oferecer aos cidadãos [...]», escreveu-se:

«3.1 — O artigo 40.º do Código de Processo Penal é, a esta luz, um dos instrumentos legais accionáveis, se postos em causa os valores insitos na estrutura acusatória do processo criminal.

Não obstante, transparece dos autos uma consensual maneira de entender o preceito, não compaginável com mera interpretação literal: a letra do preceito, cingida à situação de presidência do debate instrutório, deve ser entendida como abrangendo outras situações em que um ou mais membros do tribunal desempenharam no processo outras funções de modo a considerar-se abalada a exigência de imparcialidade, como índice de crise da confiança geral na objectividade da jurisdição.

A chave da questão reside, precisamente, neste ponto.

3.2 — Com efeito, nem sempre uma acumulação subjectiva funcional colocará em crise os valores acutelados.

No caso *sub judicio*, chega-se, por maioria de razão, à conclusão que nem a imparcialidade do juiz nem a estrutura acusatória [...] fazem perigar esses valores.

Na verdade, em causa está, apenas, o controlo judicial da existência de indícios de ocultação, em casa habitada, de quaisquer objectos relacionados com um crime ou que possam servir de prova [Código de Processo Penal, artigos 174.º, n.º 2, 177.º, n.º 1, e 269.º, n.º 1, alínea a)]. A intervenção do juiz é exigida pela preocupação de controlar a legalidade da diligência e, bem assim, garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, no caso, o direito à inviolabilidade do domicílio, o que, por outras palavras, vale dizer ser a intervenção do juiz, *in casu*, de dimensão exclusivamente garantística — e não de valoração de provas.

[...] o juízo sobre a concreta existência de indícios de ocultação de objectos relacionados com o crime ou que possam servir de prova é frequentemente um juízo de natureza perfunctória, feito a partir de segmentos de prova num momento em que o objecto do processo, designadamente ao nível dos factos e respectiva imputação subjectiva, está longe de ser definido, pelo que tal juízo será até, muitas vezes por insuficiência de elementos probatórios, inidóneo para fundamentar pré-juízos relativamente à matéria dos autos.

No caso vertente, aliás, os mandados de busca foram emitidos no início do inquérito, em momento em que não havia qualquer referência ao recorrente, e nem sequer foram cumpridos.

A intervenção do magistrado que agora preside à audiência de julgamento foi meramente ditada pela preocupação de garantir o direito à inviolabilidade do domicílio, não envolveu assunção de direcção da instrução ou exercício da acusação. Numa palavra, a conduta do juiz que, na fase inicial do inquérito, ordenou a emissão de mandados de busca, aliás não executados, não se mostra idónea para, aos olhos dos sujeitos processuais e do público, abalar a independência e imparcialidade exigidas, nem envolve confusão censurável, no ponto de vista do princípio do acusatório, entre a entidade que faz a instrução, a que deduz a acusação e a que preside ao julgamento.

Não se mostra, por conseguinte, abalada a imparcialidade objectiva do julgador.»

Deste acórdão retira-se em síntese que:

O artigo 40.º do Código de Processo Penal, na sua versão originária, deve ser interpretado em termos de abranger outras situações — mas não todas — em que o julgador interveio na fase do inquérito;

As garantias de imparcialidade do julgador exigem que a intervenção deste em fase de inquérito não condicione a sua isenção e objectividade, nem ponha em crise a confiança que o arguido e o público devem ter nessas isenção e objectividade;

Deve ser ponderado e avaliado o tipo concreto de intervenção do julgador na fase do inquérito, relevando a sua dimensão (garantística, ou não) e a fase em que ela ocorre.

Os acórdãos que depois o Tribunal Constitucional proferiu sobre a matéria (Acórdãos n.ºs 935/96, 284/97 e 481/97, o primeiro publicado in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 34.º vol., pp. 347 e seguintes) centram-se na interpretação da mesma norma, insita no artigo 40.º do Código de Processo Penal, ainda na sua versão originária, em termos de permitir a intervenção no julgamento do juiz que, na fase do inquérito, decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva do arguido; o parâmetro de aferição da constitucionalidade da norma foi, fundamentalmente, a norma do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição.

O primeiro daqueles acórdãos, para que os restantes remetem, acolhendo a doutrina exposta no Acórdão n.º 124/90, começa por analisar a situação em que o juiz, durante o inquérito, simplesmente decreta a prisão preventiva do arguido (que não era o caso dos autos), admite («numa determinada visão das coisas» é a expressão utilizada) que se não verifique infracção ao princípio do acusatório «desde logo porque a decisão do juiz sobre a prisão preventiva [...] assenta [...] num juízo indiciário e, por natureza, precário, periodicamente revisível» e conclui:

«Não representando a intervenção pontual do juiz, na fase do inquérito, de decretamento ou manutenção da prisão preventiva — intervenção essa imposta por preocupações de garantia dos direitos do arguido —, a assunção da direcção da instrução ou da autoria da acusação, continua a existir distinção entre a entidade que faz a instrução e deduz a acusação e aquela que procede ao julgamento. Além disso, sendo diferentes os universos e as exigências das provas que possibilitam a imposição da prisão preventiva e que fundamentam a condenação, o juiz que, na fase do inquérito, decide acerca da prisão preventiva do arguido não deixa de ser um juiz independente e imparcial para julgar o feito penal.»

Esta orientação situa-se na linha do que, adiante, o mesmo acórdão afirma — «[...] a solução de estender o impedimento do artigo 40.º do Código de Processo Penal a todos os actos isolados susceptíveis de serem praticados pelo juiz de instrução na fase preliminar do processo penal apresentar-se-ia, na generalidade dos casos, totalmente inadequada e desnecessária, em virtude de muitos deles não colocarem minimamente em causa as garantias de independência e de imparcialidade do tribunal, insitos no princípio da acusação, consagrado no artigo 32.º, n.º 5, da lei fundamental.»

Simplesmente, como se disse, esta não era a situação dos autos: o juiz do julgamento decretara e posteriormente mantivera a prisão preventiva, na fase do inquérito; ou seja, nas palavras do acórdão, a norma «foi aplicada, *in casu*, numa dupla dimensão: naquela em que o juiz decretou, findo o primeiro interrogatório judicial do arguido detido, a prisão preventiva e naquela em que, em data posterior, já bem próxima da data da acusação, confirmou a prisão preventiva».

Esta circunstância leva, decisivamente, o Tribunal a julgar violadora do princípio da acusação, constante do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, a interpretação normativa em causa, nos seguintes termos:

«Na verdade, quando o juiz reaprecia a subsistência da prisão preventiva que antes decretou, num momento em que o inquérito está quase a chegar ao fim e em que já existem no processo quase todos os elementos que é possível carrear sobre a autoria do crime imputado ao arguido e sobre a sua gravidade, pode dizer-se que fica com uma convicção de tal modo arreigada quanto a estes aspectos do processo, que objectivamente — e sem prejuízo da independência que lhe for capaz de preservar — fica inexoravelmente comprometida a sua independência e imparcialidade na fase do julgamento.»

Tirados no mesmo sentido os Acórdãos n.ºs 284/97 e 481/97 e assim verificado o pressuposto contido no artigo 82.º da Lei do Tribunal Constitucional, o Acórdão n.º 186/98, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 39.º vol., pp. 87 e seguintes, veio a declarar, com força obrigatória geral, «a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 40.º do CPP, na parte em que permite a intervenção no julgamento do juiz que, na fase de inquérito, decretou e posteriormente manteve a prisão preventiva do arguido, por violação do artigo 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa».

A fundamentação deste acórdão é basicamente a que fora adoptada no Acórdão n.º 935/96, pelo que se torna inútil repeti-la.

O que dela se retira com interesse para o caso é o particular enfoque do tipo e frequência da intervenção que o julgador teve, na fase do inquérito, com especial relevância do momento em que, dentro dessa fase, ela ocorreu (o mesmo acto pode ser valorado de modo diverso consoante o desenvolvimento da investigação).

É da conjugação destes factores que há-de resultar o juízo sobre a isenção, imparcialidade e objectividade do juiz enquanto julgador.

A declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, foi a causa da alteração da redacção deste preceito, nos termos da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, a ele sendo aditado, como causa de impedimento, o facto de o juiz, no inquérito ou na instrução, ter «aplicado e posteriormente mantido a prisão preventiva do arguido».

Mas foi ainda sobre a constitucionalidade da norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, na sua versão originária, que o Acórdão n.º 29/99, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 42.º vol., pp. 153 e segs., se pronunciou, estando, então, concretamente em causa a prática de um acto de manutenção da prisão preventiva do arguido, no contexto do reexame trimestral dos pressupostos daquela medida de coacção.

O acórdão não se distancia, substancialmente, do entendimento que conduziu à decisão do Acórdão n.º 186/98, «numa lógica de

reiteração e de verificação de circunstâncias especiais que afectam a imparcialidade e isenção do juiz», deixando, no entanto, claro que, no caso, a concreta dimensão normativa declarada inconstitucional não se verificava no caso.

Tendo como parâmetros de constitucionalidade as normas do artigo 32.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Constituição da República Portuguesa, o aresto conclui no sentido da não inconstitucionalidade; dele se extractam, como mais significativos, os seguintes trechos:

«[...] num plano garantístico, não excessivamente formalizado, uma intervenção esporádica antes do julgamento, na fase final do inquérito e posterior à dedução da acusação, apenas para manter a prisão preventiva já decretada por um outro juiz, por não terem sido alterados os respectivos pressupostos de facto e de direito e sem que tenham sido suscitados e apreciados fundamentos novos não é, por si só, uma condição que, em abstracto, propicie a parcialidade do juiz do julgamento (que estimule o juiz do julgamento a sustentar a condenação do arguido). Por outro lado, não se pode afirmar que aquela intervenção esporádica gere uma desconfiança geral sobre a imparcialidade do julgamento (suscitando representações sociais negativas sobre a imparcialidade e a isenção do juiz).

[...] se o respeito pelas garantias de defesa e pela presunção de inocência também impõe condições objectivas em abstracto adequadas a impedir um juízo parcial e comprometido do julgador relativamente aos factos, tais condições não estão necessariamente afectadas pela mera verificação de indícios da prática de crime nas circunstâncias concretas de manutenção da prisão preventiva (que o juiz do julgamento poderá adquirir igualmente no despacho de saneamento do processo). Apenas a convicção intensa de que o crime teria sido praticado, inerente à prática reiterada de actos instrutórios reveladores dessa mesma convicção, afecta, seguramente, as garantias de defesa e, especificamente, a presunção de inocência.

A simples manutenção da prisão preventiva, no segundo reexame trimestral, após a dedução da acusação na fase final do inquérito, não conduz, por si só, a essa intensa convicção de que o crime foi praticado nem exige, constitucionalmente, a criação de obstáculos formais a que, por essa via, se produzam pré-juízos relativamente à culpabilidade do arguido.»

É ainda na mesma versão originária que o artigo 40.º do Código de Processo Penal vem a ser objecto de pronúncia de constitucionalidade no Acórdão n.º 338/99 (inédito), estando então em causa uma interpretação da norma constante daquele preceito legal em termos de permitir a intervenção no julgamento do juiz que, presidindo ao primeiro interrogatório dos arguidos, lhes decretou a prisão preventiva.

O acórdão salienta, desde logo, a diferença substancial entre o caso em apreço (a dimensão normativa do artigo 40.º do Código de Processo Penal cuja aplicação fora recusada na decisão recorrida por inconstitucionalidade) e o que determinara a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral no citado Acórdão n.º 186/98 — neste estava em causa uma *dupla intervenção* sucessiva do juiz na fase de inquérito e, no caso, uma *intervenção isolada* — evidenciando que tal acórdão expressamente alerta «para a relevância da circunstância, entendida como decisiva na sua própria lógica argumentativa, de a intervenção do juiz na fase de inquérito não ser uma intervenção esporádica ou isolada, mas ser, pelo contrário, uma intervenção reiterada ou repetida» e «de o juiz não se ter limitado a, findo o primeiro interrogatório judicial do arguido, decretar a respectiva prisão preventiva», mas «ter, em data posterior, já bem próximo da data da acusação, confirmado essa mesma prisão preventiva».

Seguindo a tese que fizera vencimento nos acórdãos anteriores, o Acórdão n.º 338/99 reitera que «não é qualquer intervenção na fase de inquérito por parte do juiz que depois há-de participar no julgamento que é apta a justificadamente pôr em causa a sua independência e imparcialidade — ou a confiança do arguido e do público nessa mesma independência e imparcialidade — em termos de dever considerar-se que a norma que a permita é inconstitucional por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição», dando como exemplos a ordem de uma busca domiciliária (caso versado pelo Acórdão n.º 114/95) ou o despacho de manutenção da prisão preventiva anteriormente aplicada ao arguido (caso do Acórdão n.º 29/99).

Conferindo, como na jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional, importância decisiva, para aferir da constitucionalidade da norma (ou de uma sua interpretação) do artigo 40.º do Código de Processo Penal, a um critério assente na *frequência, intensidade ou relevância* da intervenção do juiz no inquérito, o acórdão conclui que não enferma de inconstitucionalidade a norma recusada em termos de permitir que intervenha no julgamento o juiz que se limitou a, findo o primeiro interrogatório do arguido detido, decretar a prisão preventiva, sem qualquer outra intervenção no decurso do inquérito.

Finalmente, o Acórdão n.º 423/2000, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 48.º vol., pp. 243 e segs., versou sobre a constitucionalidade da norma do artigo 40.º do Código de Processo Penal, já na redacção

dada pela Lei n.º 59/98, na interpretação que permite a intervenção como julgador do juiz que na fase de inquérito procedeu ao primeiro interrogatório do arguido, determinando a respectiva libertação mediante a adopção de medidas de coacção não privativas de liberdade e posteriormente as manteve.

Uma vez mais, seguindo a fundamentação dos acórdãos anteriores, o Tribunal Constitucional considerou que aquela primeira intervenção do juiz no inquérito, «numa fase bastante embrionária do processo», em que, citando o alegado pelo Ministério Público, «carece ostensivamente de sentido sustentar que o juiz formulou logo aí uma convicção segura sobre a culpabilidade da arguida», não permite «que se formule uma dúvida séria sobre as suas condições de imparcialidade e isenção ou a gerar uma desconfiança geral sobre essa mesma imparcialidade e independência».

E o mesmo se concluiu, considerando aquela intervenção em conjugação com a que o juiz posteriormente teve — manutenção das medidas de coacção decretadas.

5 — Este o acervo jurisprudencial do Tribunal sobre a matéria que, substancialmente, está agora em causa.

E se a ele se apelou foi porque aí se pode surpreender uma orientação clara e firme (em especial, a partir do Acórdão n.º 935/96, se não já do Acórdão n.º 114/95) sobre os imperativos constitucionais em matéria de impedimentos do julgador, decorrentes do princípio do acusatório, em processo penal, assente em critérios que mantêm plena validade e, por isso, devem, também aqui, ser aplicados.

Recorde-se que, tal como o objecto do recurso foi delimitado, a dimensão normativa do artigo 40.º do Código de Processo Penal que o acórdão impugnado recusou é aquela que permite intervir em julgamento o juiz que, no início do inquérito, interroga os arguidos que lhe são apresentados detidos e decreta a prisão preventiva desses arguidos, autorizando no mesmo dia uma busca domiciliária.

E a questão que se coloca é, fundamentalmente, a de saber se tal viola as garantias de independência, imparcialidade e objectividade do julgador, asseguradas pelo princípio constitucional que impõe a estrutura acusatória no processo criminal (artigo 32.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa), sendo certo que, nesta dimensão daquele princípio, se torna irrelevante a tutela dos direitos dos arguidos à luz do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.

Ora — adianta-se já —, na linha da jurisprudência deste Tribunal que acima se enunciou e aqui se acompanha, a resposta só pode ser negativa.

Note-se que, como se viu, as interpretações normativas que permitem a participação no julgamento do juiz que, em inquérito, procede ao interrogatório inicial do arguido e decreta a prisão preventiva, ou autoriza buscas, não foram julgadas inconstitucionais pelos citados Acórdãos n.ºs 338/99 (1.º caso) e 114/95 (2.º caso); a circunstância específica do caso — a conjugação de todas aquelas intervenções — não altera, porém, um tal juízo.

Antes do mais, o elemento mais impressivo das intervenções em causa é o facto de estas terem ocorrido mesmo no início do inquérito — na data da abertura do inquérito — quando os arguidos haviam sido detidos em flagrante delito e apresentados em juízo para interrogatório judicial — todas elas, substancialmente distintas, se sucedem no mesmo dia e nenhuma outra mais teve, durante o inquérito, a juíza que participou no julgamento.

Estavam então carregados para os autos apenas os elementos indiciários que tinha justificado a detenção — elementos *mínimos*, tendo em especial conta a extensa (24 volumes), complexa e longa (cerca de dois anos) investigação, a que depois se procedeu, até à dedução da acusação. O que não pode deixar de significar que qualquer avaliação de indícios que aquela juíza tivesse realizado não era *justificadamente* condicionadora da sua independência e imparcialidade, como membro do colectivo que julgou os arguidos, tão pouco se justificando, ou sendo *adequada*, qualquer dúvida *séria* do público, em geral, sobre a isenção da mesma juíza.

Depois, duas das referidas intervenções — o interrogatório dos arguidos e a autorização de busca domiciliária — têm uma função, exclusiva ou dominantemente, garantística, visando assegurar a tutela dos direitos fundamentais dos arguidos.

No caso da busca, como se transcreveu do Acórdão n.º 114/95 — e agora se repete — «está, apenas, o controlo judicial da existência de indícios de ocultação, em casa habitada, de quaisquer objectos relacionados com um crime ou que possam servir de prova [Código de Processo Penal, artigos 174.º, n.º 2, 177.º, n.º 1, e 269.º, n.º 1, alínea a)]. A intervenção do juiz é exigida pela preocupação de controlar a legalidade da diligência e, bem assim, garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, no caso, o direito à inviolabilidade do domicílio, o que, por outras palavras, vale dizer ser a intervenção do juiz, *in casu*, de dimensão exclusivamente garantística — e não de valoração de provas».

É certo que, no caso do decretamento da prisão preventiva, o juiz avalia os indícios existentes. Trata-se, no entanto, de uma avaliação perfunctória e que, ao ser realizada numa fase embrionária do inquérito — consideravelmente afastada do momento do julgamento — e

sem repetições, é insusceptível de afectar a imparcialidade do julgador, como se decidiu no citado Acórdão n.º 338/99.

E nem se diga que a conjugação dos actos de decretamento da prisão preventiva e de autorização da busca — mesmo a admitir-se que esta ainda pressupõe uma apreciação dos indícios recolhidos — representa um *plus* relativamente à aplicação daquela medida coactiva e à sua manutenção. É que, como bem acentua o magistrado recorrente, «a concomitante determinação da busca domiciliária não comportou qualquer autónoma valoração indiciária, sendo a subjacente ao despacho que a autorizou naturalmente consumida ou precludida pela valoração dos indícios que — na mesma data — conduziu à prisão preventiva dos arguidos».

Em suma, as intervenções processuais do julgador na fase de inquérito nem o converteram em órgão de acusação nem, pela sua frequência, intensidade ou relevância, o conduzem a pré-juízos ou pré-compreensões sobre a culpabilidade dos arguidos que firam a sua objectividade e isenção.

O artigo 40.º do Código de Processo Penal, na interpretação que levou o acórdão recorrido à recusa da sua aplicação, e em contrário do aí decidido, não ofende, pois, o artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição.

Assinale-se, por último, que se esta é a decisão que decorre da orientação jurisprudencial deste Tribunal, também seguida no presente acórdão, ela impor-se-ia, de igual modo, a acolher-se a tese constante do voto de vencido exarado no Acórdão n.º 29/99 — claramente menos generosa no acautelamento das garantias do artigo 32.º, n.ºs 1, 2 e 5, da Constituição em matéria de impedimentos do julgador em processo criminal —, pois as intervenções processuais em causa não contêm directamente com o *objecto* do processo.

6 — Decisão. — Pelo exposto e em conclusão, decide-se conceder provimento ao recurso, devendo o acórdão recorrido ser reformulado em conformidade com o presente juízo de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 12 de Junho de 2003. — *Artur Maurício — Maria Helena Brito — Pamplona de Oliveira — Rui Moura Ramos — Luís Nunes de Almeida.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 19 022/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior de Magistratura de 22 de Setembro de 2003, no uso de competência delegada.

António Ferreira Gaspar, secretário de justiça — nomeado, em comissão de serviço e por urgente conveniência, secretário de inspecções judiciais, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro.*

Despacho (extracto) n.º 19 023/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 23 de Setembro de 2003, no uso de competência delegada:

Carlos Manuel Gil Baptista, escrivão de direito — nomeado, em comissão de serviço e por urgente conveniência, secretário de inspecções judiciais, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro.*

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação n.º 1535/2003. — Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 22 de Setembro de 2003, que ratificou os despachos do presidente deste Conselho de 10 de Setembro e de 16 de Setembro de 2003:

Nomeados juízes de direito, em regime de estágio, com efeitos desde 1 de Julho de 2003, e colocados nos tribunais de estágio indicados, os seguintes auditores de justiça:

Dr.ª Paula Cristina Oliveira Lopes — TT de 1.ª Instância e TAC de Lisboa.

Dr. Pedro José Marchão Marques — TT de 1.ª Instância e TAC de Lisboa.

Dr.ª Esperança da Conceição Pereira Mealha — TT de 1.ª Instância e TAC de Lisboa.

Dr.ª Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa — TT de 1.ª Instância e TAC de Lisboa.

- Dr.^a Dora Sofia Lucas Neto Gomes Moura Cardoso — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr. Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Helena Maria Telo Afonso — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Maria Celeste Catarilhas da Silva Evans de Carvalho — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Helena Maria Mesquita Ribeiro — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr.^a Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas — TT de 1.^a Instância e TAC de Coimbra.
- Dr.^a Marta Cação Rodrigues Cavaleira — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Ana Maria da Conceição de Magalhães Santos Silvestre — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr.^a Anabela Piloto Araújo — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Maria Cristina Flora Santos Miguel Tainha — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Alexandra da Felicidade Machado Coelho Martins — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Maria Helena Pinto da Costa Ferreira — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr. Frederico Manuel de Frias Macedo Branco — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Ana Carla Teles Duarte Palma — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Luísa Maria Balinha Soares — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr.^a Paula Cristina de Carvalho Mestre — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr.^a Fernanda de Fátima Esteves — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr. António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Cristina Paula Travassos de Almeida de Jesus Bento Duarte — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr.^a Ana Cristina de Sá Lameira Veigas Cordeiro — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. António Mello Gomes Passos Leite — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Guida Maria Coelho Jorge — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Ana Paula Rodrigues Coelho dos Santos — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr.^a Alda Maria Alves Nunes — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria do Rosário Meneses da Silva Pais — TT de 1.^a Instância e TAC de Coimbra.
- Dr.^a Isabel Maria Sardinha de Sousa Patrício — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Bernardo José Correia Afonso — TT de 1.^a Instância e TAC do Porto.
- Dr. Pedro Augusto Carrilho da Silva Bento — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Ana Cristina Chinita Rodrigues e Lança Casimiro — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Paulo Eduardo Ferreira de Magalhães — TT de 1.^a Instância e TAC de Coimbra.
- Dr. Carlos Alexandre Morais de Castro Fernandes — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr.^a Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Carla Sofia Pereira Portela — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Deolinda Maria Manilha Oliveira — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Beatriz Alexandra Gomes da Cruz — TT de 1.^a Instância e TAC de Coimbra.
- Dr.^a Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria Joana de Meneses e Lorena de Séves — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Ana Cristina Gomes de Carvalho — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Fernando Augusto Martins Duarte — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Joaquim Pereira do Cruzeiro — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr.^a Ana Maria Marques Flório Pinhol — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Isabel Jovita Macedo Portela Costa — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Victor Adelino Pires Domingues — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr.^a Aurora Emília da Costa Patrício Bracons Ferreira — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Marcelo da Silva Mendonça — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr. Manuel Escudeiro dos Santos — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Susana Maria Reis Moniz Barreto — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Celestina Maria Galamba Caeiro Castanheira — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr. Jorge Martins Pelicano — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Paulo Augusto Cardoso de Moura — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr. Paulo Jorge Duarte Gomes — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr. Quintino Lopes Ferreira — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria Helena Paulino Costa Meirinho Filipe — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria Manuela Vieira Dias Lopes — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria Alexandra Alendouro Ribeiro — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr.^a Maria Teresa Caiado Fernandes Correia — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr.^a Maria Clara Alves Ambrósio — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr. Miguel Nuno da Cerveira Pinto Nadaís de Vasconcelos — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr.^a Aurora Celeste Sampaio Alves Veiga — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr.^a Lina Maria da Fonseca Costa — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr.^a Maria Celeste Gomes Oliveira — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr. José Adelino Cardoso Ferreira Gapo — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr.^a Maria da Luz de Jesus Cardoso Rodrigues de Gouveia — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Maria de Lurdes Delfino Toscano — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Paula Maria Dias de Moura Teixeira — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr. Mário José Feliciano e Silva — TAC e TT de 1.^a Instância de Coimbra.
- Dr. Paulo Manuel Santos Alinho — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr.^a Maria da Conceição Pereira Soares — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.
- Dr.^a Hélia Maria Correia Gameiro Silva — TAC e TT de 1.^a Instância de Lisboa.
- Dr.^a Isabel Maria Vaz Martins Fernandes Gomes Ferreira — TT de 1.^a Instância e TAC de Lisboa.
- Dr. José Vital Brito Lopes — TAC e TT de 1.^a Instância do Porto.

(Posse imediata, perante os presidentes dos respectivos tribunais.)

23 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 19 024/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho administrativo de 17 de Julho de 2003, é autorizado o contrato de avença com Nelson Silva Sabino, com a remuneração mensal de € 1264, a que acresce o IVA que for devido, por urgente conveniência de serviço, com a duração de seis meses, renovável, com efeitos desde 1 de Agosto de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Vagner Cordeiro da Silva*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 19 025/2003 (2.ª série). — Por despachos do Ministro da Ciência e do Ensino Superior e do reitor da Universidade do Algarve de 9 de Setembro e de 2 de Julho de 2003, respectivamente:

Licenciado Fausto Hidalgo do Nascimento — autorizado a exercer funções docentes na Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve no ano lectivo de 2003-2004.

17 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Despacho n.º 19 026/2003 (2.ª série). — De acordo com proposta do conselho directivo da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologa a criação do curso de pós-graduação em Contabilidade Pública, com início no dia 15 de Setembro de 2003.

As limitações quantitativas, duração, plano de estudos e montante das propinas são os seguintes:

- a) Número de vagas — 30;
- b) Número mínimo de alunos para funcionamento do curso — 15;
- c) Duração do curso — duzentas e vinte e oito horas;
- d) Plano de estudos:

	Número de horas
Finanças e Gestão Pública	20
Regime Jurídico da Despesa Pública	12
Princípios de Contabilidade Patrimonial	30
Princípios de Contabilidade Orçamental	20
Contabilidade de Custos	40
POCP e Planos Sectoriais	60
Prestação de Contas e Relatório de Gestão	10
Auditoria e Controlo Interno	12
Sistemas de Informação e Tecnologias de Informação	24

Montante das propinas — € 1750.

19 de Setembro de 2003. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

Serviços Académicos

Rectificação n.º 1835/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação referente aos prazos de candidatura, selecção, seriação, matrícula, inscrição e reclamação a observar no âmbito do 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas da Escola Superior de Tecnologia, para os contingentes b1) e b3) [aviso n.º 9625/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 2003], rectifica-se que onde se lê «Matrículas nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — de 13 a 24 de Setembro de 2003.» deve ler-se «Matrículas nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve — de 13 a 24 de Outubro de 2003.»

22 de Setembro de 2003. — A Directora, *Julieta Mateus*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 19 027/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Engenheiro Valdemar Ferreira Rosas, assessor principal do quadro da Câmara Municipal de Coimbra — prorrogada a requisição por um ano para o Gabinete Técnico da Reitoria desta Universidade, com início em 1 de Setembro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 028/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Licenciado Lino Mioni, leitor além da Faculdade de Letras desta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Agosto de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 19 029/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003):

Mestra Paula Cristina Barata Dias, assistente além do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — renovada a dispensa de serviço docente no ano escolar de 2003-2004, com início a 1 de Outubro de 2003. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Deliberação n.º 1536/2003. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 28 de Janeiro de 2003, o curso de licenciatura em História, ramo de Património Cultural, ministrado nesta Universidade, a que se refere o despacho n.º 3/VR/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 20 de Julho de 1993, é reestruturado.

2 — A estrutura curricular do curso de licenciatura em História, ramo de Património Cultural, passa a ser a publicada em anexo à presente deliberação e entrará em funcionamento no início do ano lectivo de 2003-2004.

3 — Os actuais alunos da licenciatura em História, ramo de Património Cultural, completarão o seu curso segundo o plano de estudos de 1993, salvo se requererem expressamente a sua transição para o novo plano.

4 — O anterior plano curricular deixará de ser ministrado no final do ano lectivo de 2006-2007. Os alunos que não completarem o seu curso até ao termo do referido prazo serão integrados na nova estrutura curricular aprovada pela presente deliberação.

5 — O regime de transição para o novo plano de estudos será regulamentado por despacho do reitor da Universidade, sob proposta da comissão do curso.

10 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO

Licenciatura em História

Ramo de Património Cultural

Estrutura curricular

- 1 — Área científica do curso — História e Património Cultural.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Requisitos necessários para a concessão do grau de licenciado em História, ramo de Património Cultural — obtenção de um mínimo de 240 créditos ECTS, nas seguintes condições:

3.1 — Aprovação nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, a que correspondem 190 créditos ECTS;

3.2 — Aprovação em disciplinas optativas do quadro II, até à obtenção do número mínimo de créditos indicado no n.º 3.

4 — Os alunos do curso de licenciatura em História, ramo de Património Cultural, poderão escolher, nos 3.º e 4.º anos do seu plano de estudos, blocos de disciplinas optativas que conduzem a uma pré-especialização.

5 — São estabelecidas as seguintes áreas de pré-especialização, conforme se indica no quadro II:

- a) História da Arte;
- b) Museologia;
- c) Ciências da Informação;
- d) Património Urbano, Rural e Paisagístico.

6 — Os blocos de pré-especialização são constituídos por disciplinas optativas e, como tal, contam para efeito da obtenção do número de créditos das disciplinas de opção indicado no n.º 3.2.

7 — A opção pela pré-especialização será objecto de regulamentação a aprovar por despacho do reitor da Universidade, sob proposta da comissão do curso.

8 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

8.1 — O peso de cada disciplina corresponde ao respectivo número de créditos ECTS, arredondado à unidade imediatamente superior, sempre que apresente parte decimal.

9 — A distribuição das disciplinas pelos diversos semestres e anos curriculares é feita pela comissão de curso.

Licenciatura em História

Ramo de Património Cultural

Quadro I

Disciplinas obrigatórias

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
História			
História Contemporânea I	Semestral	3	5
História Contemporânea II	Semestral	3	5
História da Antiguidade Clássica I	Semestral	3	5
História da Antiguidade Clássica II	Semestral	3	5
História de Portugal Contemporâneo I	Semestral	3	5
História de Portugal Contemporâneo II	Semestral	3	5
História de Portugal Medieval I	Semestral	3	5
História de Portugal Medieval II	Semestral	3	5
História de Portugal Moderno I	Semestral	3	5
História de Portugal Moderno II	Semestral	3	5
História do Médio Oriente Antigo	Semestral	3	5
História Medieval I	Semestral	3	5
História Medieval II	Semestral	3	5
História Moderna I	Semestral	3	5
História Moderna II	Semestral	3	5
Teoria da História	Semestral	3	5
Teoria das Fontes e Problemática do Saber Histórico I	Semestral	3	5
Teoria das Fontes e Problemática do Saber Histórico II	Semestral	3	5
Património Cultural			
Biblioteconomia e Arquivística	Semestral	3	5
História e Tecnologia dos Materiais e Estruturas Clássicas e Medievais	Semestral	3	5
História e Tecnologia dos Materiais e Estruturas Modernas e Contemporâneas	Semestral	3	5
Arqueologia Industrial	Semestral	3	5
Introdução ao Património Cultural	Semestral	3	5
Métodos e Técnicas de Recolha e Levantamento do Património Cultural	semestral	3	5
Museologia	Semestral	3	5
Património Cultural e do Meio Ambiente	Semestral	3	5
Património e Multimédia	Semestral	3	5
Princípios de Conservação e Reabilitação do Património	Semestral	3	5
Seminário de Conservação e Reabilitação do Património Cultural	Anual	3	10
Valorização do Património Cultural	Semestral	3	5
Arqueologia			
História e Tecnologia dos Materiais e Estruturas Pré e Proto-Históricas	Semestral	3	5
Pré-História	Semestral	3	5
Técnicas de Investigação em Arqueologia	Semestral	3	5
História da Arte			
História da Arte em Portugal	Semestral	3	5
História Geral da Arte I	Semestral	3	5
História Geral da Arte II	Semestral	3	5
Economia			
Administração Local e Desenvolvimento	Semestral	3	5

Quadro II
Disciplinas optativas

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Pré-Especialização em História da Arte				
História da Arte Contemporânea	Semestral	3	5	História da Arte.
História da Arte da Antiguidade	Semestral	3	5	História da Arte.
História da Arte Ocidental I	Semestral	3	5	História da Arte.
História da Arte Ocidental II	Semestral	3	5	História da Arte.
História das Artes Decorativas	Semestral	3	5	História da Arte.
Pré-Especialização em Museologia				
História da Museologia	Semestral	3	5	História.
História Social da Arte e da Cultura	Semestral	3	5	História.
Museologia e Comunicação	Semestral	3	5	História.
Património Museológico e Construção da Memória	Semestral	3	5	Património Cultural
Sociologia do Património Cultural	Semestral	4	5	Sociologia.
Pré-Especialização em Ciências da Informação				
História da Informação	Semestral	3	5	História.
Introdução às Ciências da Linguagem	Semestral	3	5	Linguística.
Introdução às Tecnologias da Informação	Semestral	3	5	Informática.
Lógica Moderna	Semestral	4	6	Filosofia.
Organização e Representação da Informação I	Semestral	3	5	História.
Pré-Especialização em Património Urbano, Rural e Paisagístico				
História da Paisagem e dos Agro-Sistemas	Semestral	3	5	História.
História Urbana Clássica e Medieval	Semestral	3	5	História.
História Urbana Moderna e Contemporânea	Semestral	3	5	História.
Industrialização e Alteração da Paisagem	Semestral	3	5	História.
Outras disciplinas optativas				
Animação Cultural	Semestral	3	5	História.
Epigrafia	Semestral	3	5	Arqueologia.
História da Cidade de Évora	Semestral	3	5	História.
História da Cultura Portuguesa I	Semestral	3	5	História.
História da Cultura Portuguesa II	Semestral	3	5	História.
História das Técnicas da Época Clássica	Semestral	3	5	História.
História das Técnicas da Época Contemporânea	Semestral	3	5	História.
História das Técnicas da Época Medieval e Moderna	Semestral	3	5	História.
Introdução ao Estudo do Turismo	Semestral	3	5	Sociologia.
Numismática	Semestral	3	5	Arqueologia.
Paleografia e Diplomática I	Semestral	3	5	História.
Paleografia e Diplomática II	Semestral	3	5	História.
Sociologia do Lazer e do Turismo	Semestral	3	5	Sociologia.

Deliberação n.º 1537/2003. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 28 de Janeiro de 2003, o curso de licenciatura em Engenharia Informática ministrado nesta Universidade, a que se refere a deliberação n.º 937/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 26 de Julho de 2000, é reestruturado.

2 — A estrutura curricular do curso de licenciatura em Engenharia Informática passa a ser a publicada em anexo à presente deliberação e entrará globalmente em funcionamento no início do ano lectivo de 2003-2004.

3 — As regras de transição dos alunos actualmente inscritos no curso de Engenharia Informática para o novo plano de estudos serão fixadas por despacho do reitor da Universidade, sob proposta da comissão do curso.

11 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO

Licenciatura em Engenharia Informática

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso — Engenharia Informática
2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos, sendo o último ano constituído por disciplinas de formação avançada e específicas e por um trabalho de fim de curso.

3 — Requisitos para a concessão do grau de licenciado em Engenharia Informática — obtenção de um mínimo de 300 créditos ECTS, nas seguintes condições:

3.1 — Aprovação nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, a que correspondem 221 créditos ECTS;

3.2 — Aprovação nas disciplinas e trabalho de fim de curso constantes do quadro II, a que correspondem 36 créditos ECTS;

3.3 — Aprovação em disciplinas optativas constantes do quadro III, até à obtenção do número mínimo de créditos indicado no n.º 3.

4 — O plano de inscrições anual fixará as condições de inscrição nas disciplinas optativas.

5 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

5.1 — Os pesos das unidades curriculares são estabelecidos de acordo com os seguintes critérios:

- Inglês I — peso 0;
- Trabalho de fim de curso — peso 5;
- Restantes unidades curriculares — peso 1.

6 — A distribuição das disciplinas pelos diversos semestres e anos curriculares é feita pela comissão de curso.

Licenciatura em Engenharia Informática**Quadro I**

Disciplinas obrigatórias dos quatro primeiros anos

Área científica/disciplinas	Regime	Hora de aula por semana	Créditos ECTS
Informática			
Programação I	Semestral	5	7
Introdução à Ciência dos Computadores	Semestral	4	5
Programação II	Semestral	5	6
Sistemas Digitais	Semestral	4	5
Estrutura de Dados	Semestral	4	6
Arquitectura de Computadores	Semestral	4	7
Análise e Desenho de Algoritmos	Semestral	5	6
Computação Gráfica	Semestral	4	6
Sistemas Operativos I	Semestral	4	8
Linguagens Formais e Autómatos	Semestral	3,5	6
Programação em Lógica	Semestral	4	6
Interfaces Homem/Máquina	Semestral	4	6
Redes de Computadores	Semestral	5	8
Linguagens de Programação	Semestral	5	8
Análise de Sistemas	Semestral	4	6
Bases de Dados	Semestral	4	8
Inteligência Artificial	Semestral	4	6
Sistemas Operativos II	Semestral	4	5
Sistemas de Programação	Semestral	4	5
Compilação	Semestral	4	6
Engenharia de Software	Semestral	4	7
Teoria da Informação	Semestral	4	7
Matemática			
Análise Matemática I	Semestral	5	8
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	4	6
Análise Matemática B	Semestral	5	7
Matemática Discreta	Semestral	3,5	6
Análise Matemática III	Semestral	4	7
Optimização e Algoritmos Numéricos	Semestral	5	6
Lógica Computacional	Semestral	3,5	6
Introdução à Probabilidade e Estatística	Semestral	4	6
Economia			
Introdução à Economia	Semestral	4	6
Física			
Física Geral I	Semestral	5	7
Física Geral II	Semestral	5	7
Linguística			
Inglês I	Semestral	2	4
Sociologia			
Sociologia do Ciberespaço	Semestral	3	5

Quadro II

Disciplinas obrigatórias do 5.º ano

Área científica/disciplinas	Regime	Hora de aula por semana	Créditos ECTS
Informática			
Seminário de Informática	Semestral	2	4
Trabalho de Fim de Curso	Semestral	—	26
Gestão			
Gestão de Empresas e Serviços de Informática	Semestral	3,5	6

Quadro III
Disciplinas optativas

Opção/disciplina	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Opção I				
Controlo de Qualidade e Teste	Semestral	4	8	Informática.
Mineração e Armazenagem de Dados	Semestral	4	8	Informática.
Teoria da Computabilidade e da Complexidade	Semestral	5	8	Informática.
Opção II				
Arquitecturas Avançadas de Computadores	Semestral	4	8	Informática.
Computação Ubíqua	Semestral	4	8	Informática.
Electrónica I	Semestral	4	6	Física.
Aprendizagem	Semestral	4	8	Informática.
Opção III				
Redes Neurais	Semestral	4	8	Informática.
Implementação de Linguagens Declarativas	Semestral	4	8	Informática.
Processamento de Língua Natural I	Semestral	4	8	Informática.
Opção IV				
Construção e Optimização de Compiladores	Semestral	4	8	Informática.
Decisão e Controlo por Computador	Semestral	4	8	Informática.
Representação do Conhecimento	Semestral	4	8	Informática.
Opção V				
Pesquisa de Informação em Base de Texto	Semestral	4	8	Informática.
Processamento de Língua Natural II	Semestral	4	8	Informática.
Sistemas Computacionais de Apoio à Decisão	Semestral	3	7	Informática.
Sistemas de Informação Multimédia	Semestral	4	8	Informática.
Opção VI				
Agentes Inteligentes	Semestral	4	8	Informática.
Concepção de Sistemas de Informação	Semestral	4	8	Informática.
Tópicos Avançados de Bases de Dados	Semestral	4	8	Informática.
Tópicos Avançados de Sistemas Distribuídos	Semestral	4	8	Informática.

Deliberação n.º 1538/2003. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 28 de Janeiro de 2003, o curso de licenciatura em Educação de Infância, ministrado nesta Universidade, a que se refere o despacho n.º 2458/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000, é reestruturado.

2 — A estrutura curricular do curso de licenciatura em Educação de Infância passa a ser a publicada em anexo à presente deliberação e entrará em funcionamento no início do ano lectivo de 2003-2004.

3 — Os actuais alunos da licenciatura em Educação de Infância completarão o seu curso segundo o plano de estudos de 2000, salvo se requerem expressamente a sua transição para o novo currículo.

4 — O anterior plano curricular deixará de ser ministrado no final do ano lectivo de 2006-2007. Os alunos que não completarem o seu curso até ao termo do referido prazo serão integrados na nova estrutura curricular aprovada pela presente deliberação.

5 — O regime de transição para o novo plano de estudos será regulamentado por despacho do reitor da Universidade, sob proposta da comissão do curso.

12 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO

Licenciatura em Educação de Infância

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso — Educação de Infância.

2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.

3 — Requisitos necessários para a concessão do grau de licenciado em Educação de Infância — obtenção de um mínimo de 240 créditos ECTS, nas seguintes condições:

3.1 — Aprovação nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, a que correspondem 200 créditos ECTS;

3.2 — Aprovação no estágio pedagógico semestral referido no quadro II, a que correspondem 30 créditos ECTS;

3.3 — Aprovação em disciplinas optativas do quadro III, até à obtenção do número mínimo de créditos indicado no n.º 3.

4 — O estágio pedagógico a que se refere o n.º 3.2 é realizado no último semestre do curso, de acordo com a regulamentação em vigor na Universidade.

5 — O plano de estudos anual fixará a distribuição das disciplinas pelos diversos anos e semestres curriculares do curso e as condições de inscrição nas disciplinas optativas.

6 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

6.1 — O peso de cada unidade curricular corresponde ao respectivo número de créditos ECTS, arredondado à unidade imediatamente superior sempre que apresente parte decimal.

QUADRO I

Disciplinas obrigatórias

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Ciências da Educação			
Administração Escolar	Semestral	3	4
Análise dos Contextos Educativos em Educação de Infância	Anual	3	8

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Axiologia Educacional	Semestral	3	3
Educação e Expressão Físico-Motora	Anual	2	6
Fundamentos da Educação	Semestral	2	3
História da Pedagogia e da Educação	Semestral	3	3
Intervenção em Situações Educativas I	Semestral	8	12
Intervenção em Situações Educativas II	Semestral	8	12
Intervenção em Situações Educativas III	Semestral	8	12
Introdução às Tecnologias de Informação e Comunicação em Educação	Semestral	3	3
Métodos e Técnicas de Investigação em Educação	Semestral	2	3
Oficina de Expressões Artísticas	Anual	5	14
Pedagogia da Educação de Infância	Anual	5	14
Pedagogia da Língua Materna na Educação de Infância	Anual	3	8
Pedagogia da Matemática na Educação de Infância	Anual	3	8
Pedagogia das Ciências do Meio Físico e Social na Educação de Infância	Anual	3	8
Seminário das Expressões Artísticas na Educação de Infância	Semestral	4	6
Seminário de Integração Curricular e Institucional	Semestral	2	2
Seminário de Temas Aprofundados de Educação de Infância	Semestral	4	6
Psicologia			
Necessidades Específicas de Educação	Semestral	3	4
Psicologia da Educação	Anual	3	9
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	3	9
Linguística			
Língua Estrangeira (*)	Semestral	2	3
Língua Portuguesa	Anual	3	8
Literatura			
Literatura e Cultura Portuguesas	Semestral	3	3
Literatura para a Infância	Semestral	2	3
Matemática			
Matemática	Anual	3	8
Geografia			
Geografia de Portugal e Meio Ambiente	Anual	2	6
História			
História de Portugal	Anual	2	6
Geociências			
Ciências da Natureza	Anual	2	6

(*) À escolha do aluno de entre as indicadas no quadro IV.

QUADRO II

Trabalho final

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Ciências da Educação			
Estágio Pedagógico	Semestral	20	30

QUADRO III

Disciplinas optativas

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Grupo I				
Educação para a Cidadania	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Expressão Pessoal, Comunicação e Criatividade	Semestral	2	4	Estudos Teatrais.
Sociologia da Família	Semestral	3	5	Sociologia.

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Grupo II				
Biologia do Homem	Semestral	4	6	Ciências Biológicas.
Educação Ambiental	Semestral	3	5	Ciências do Ambiente e Ecologia.
Educação Moral e Religiosa Católica e Sua Didáctica	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Educação Moral e Religiosa de Confissões não Católicas e Sua Didáctica	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Grupo III				
Animação Sócio-Educativa	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Cultura Visual	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Desenvolvimento Lúdico-Motor na Infância	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Desenvolvimento Pessoal e Social	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Intervenção Precoce	Semestral	4	5	Psicologia.
Pedagogia e Sentido de Ajuda	Semestral	3	4	Ciências da Educação.
Projectos Avançados na Área das Tecnologias de Informação e Comunicação para a Infância	Semestral	3	4	Ciências da Educação.

QUADRO IV

Língua Estrangeira

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Alemão	Semestral	2	3	Linguística.
Espanhol	Semestral	2	3	Linguística.
Francês	Semestral	2	3	Linguística.
Inglês	Semestral	2	3	Linguística.
Italiano	Semestral	2	3	Linguística.

Deliberação n.º 1539/2003. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 28 de Janeiro de 2003, o curso de licenciatura em Economia ministrado nesta Universidade, a que se refere o despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 1992, é reestruturado.

2 — A nova estrutura curricular do curso de licenciatura em Economia é a publicada em anexo à presente deliberação e entrará integralmente em vigor no início do ano lectivo de 2003-2004.

3 — Os actuais alunos do curso de Economia poderão, mediante requerimento dirigido ao reitor da Universidade, solicitar a transição para a estrutura curricular aprovada pela presente deliberação, sendo-lhes aplicado um regime de transição aprovado por despacho do reitor, sob proposta da comissão do curso.

4 — Os actuais alunos do curso de Economia que pretendam concluir a sua licenciatura segundo o plano de 1992 poderão fazê-lo durante um período máximo de quatro anos.

16 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO

Licenciatura em Economia**Estrutura curricular**

1 — Área científica do curso — Economia.

2 — O curso tem uma duração normal de quatro anos lectivos: os três primeiros anos constituídos por um elenco de unidades curriculares obrigatórias; o quarto, e último ano do curso, constituído exclusivamente por um conjunto de unidades curriculares de opção.

3 — Requisitos necessários para a concessão do grau de licenciado em Economia — obtenção de um mínimo de 240 créditos ECTS, nas seguintes condições:

3.1 — Aprovação nas unidades curriculares obrigatórias constantes do quadro I, a que correspondem 180 créditos ECTS;

3.2 — Aprovação em, pelo menos, sete disciplinas do grupo I do quadro II, escolhidas de entre um mínimo de três áreas de formação diferentes, a que correspondem 42 créditos ECTS;

3.3 — Aprovação em outras unidades curriculares optativas do grupo I do quadro II e ou do grupo II do quadro III, até à obtenção do número mínimo de créditos indicado no n.º 3.

4 — A comissão de curso poderá recomendar aos alunos, mediante a realização de um exame, a frequência de cursos livres com uma duração de vinte e uma horas práticas, não classificados nem creditados

para efeito de conclusão de curso, incidindo sobre as seguintes matérias:

- a) Inglês Iniciação;
- b) Introdução à Cidadania Informática.

5 — O plano curricular anual fixará a distribuição das unidades curriculares pelos diversos anos e semestres do curso e as condições de inscrição nas unidades curriculares optativas.

6 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

6.1 — Os coeficientes de ponderação são fixados nos termos seguintes:

- a) Peso 1 para as unidades curriculares designadas por cursos breves;
- b) Peso 2 para as restantes unidades curriculares.

QUADRO I

Disciplinas obrigatórias

Área científica/unidades curriculares	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Economia			
Econometria I	Semestral	4	6
Econometria II	Semestral	4	6
Economia do Ambiente	Semestral	3,5	5
Economia do Desenvolvimento	Semestral	3,5	5
Economia Financeira	Semestral	3,5	5
Economia Industrial	semestral	3,5	5
Economia Internacional	Semestral	3,5	6
Economia Monetária	Semestral	3,5	6
Economia Portuguesa	Semestral	3,5	6
Economia Pública	semestral	3,5	5
Economia Regional	Semestral	3,5	5

Área científica/unidades curriculares	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica/unidades curriculares	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
História do Pensamento Económico.	Semestral	3,5	5	Ciências Jurídicas			
Macroeconomia I	Semestral	4,5	6	Direito Económico	Semestral	2	4
Macroeconomia II	Semestral	4,5	6	Introdução ao Direito	Semestral	2	4
Microeconomia I	Semestral	4,5	6	Sociologia			
Microeconomia II	Semestral	4,5	6	Elementos de Sociologia	Semestral	2	4
Política Agrícola e Desenvolvimento.	Semestral	3,5	5	Informática			
Política Económica	Semestral	3,5	5	Introdução às Ferramentas Numéricas.	(*)	4	2
Princípios de Macroeconomia.	Semestral	4,5	6	Introdução à Manipulação de Dados.	(*)	4	2
Princípios de Microeconomia.	Semestral	4,5	6	Linguística			
Tratamento de Dados e Contas Nacionais.	Semestral	3,5	6	Inglês I	(*)	4	2
Gestão				Inglês II	(*)	4	2
Análise Financeira	Semestral	4,5	6	Ciências da Educação			
Avaliação de Projectos	Semestral	4	5	Metodologia de Estudo e Investigação.	(*)	4	2
Cálculo Financeiro e Actuarial.	Semestral	3	6				
Contabilidade Financeira	Semestral	4,5	6				
Matemática							
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão I.	Semestral	5	6				
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão II.	Semestral	5	6				
Probabilidades e Estatística	Semestral	6	6				

(*) Curso breve com a duração de cinco semestres, num total de vinte horas de aulas.

QUADRO II

Disciplinas optativas

Grupo I

Área de formação/unidades curriculares	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Economia Industrial e da Empresa				
Complementos de Contabilidade Financeira	Semestral	4,5	6	Gestão.
Contabilidade de Gestão I	Semestral	4,5	6	Gestão.
Economia da Inovação	Semestral	3	6	Economia.
Economia da Regulação e da Concorrência	Semestral	3	6	Economia.
Economia Internacional e Europeia				
Economia e Política da União Europeia	Semestral	3	6	Economia.
Integração Económica	Semestral	3	6	Economia.
Investimentos Internacionais	Semestral	3	6	Economia.
Relações Internacionais e Direito Europeu	Semestral	3	6	Ciências Jurídicas.
Economia Monetária e Financeira				
Complementos de Economia Financeira	Semestral	3	6	Economia.
Econometria Aplicada	Semestral	3	6	Economia.
Economia Financeira Internacional	Semestral	3	6	Economia.
Política Monetária	Semestral	3	6	Economia.
Economia Pública e Social				
Complementos de Política Económica	Semestral	3	6	Economia.
Direito do Trabalho	Semestral	3	6	Ciências Jurídicas.
Economia do Trabalho	Semestral	3	6	Economia.
Economia Social	Semestral	3	6	Economia.
Economia Regional e Urbana				
Análise de Decisão Económica	Semestral	3	6	Economia.
Desenvolvimento Regional	Semestral	3	6	Economia.
Economia Urbana	Semestral	3	6	Economia.
Planeamento Autárquico	Semestral	3	6	Economia.

QUADRO III

Disciplinas optativas

Grupo II

Disciplina	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS	Área científica
Auditoria e Revisão de Contas	Semestral	4,5	6	Gestão.
Comportamento Organizacional e Gestão de Recursos Humanos	Semestral	4	6	Gestão.
Contabilidade de Gestão II	Semestral	4,5	6	Gestão.
Direito da Empresa	Semestral	2	4	Ciências Jurídicas.
Economia dos Recursos Naturais	Semestral	4	6	Economia.
Empreendedorismo	Semestral	4,5	7	Gestão.
Estatística Multivariada	Semestral	5	7	Matemática.
Ética Empresarial	Semestral	2	5	Gestão.
Fiscalidade	Semestral	4,5	5	Gestão.
Gestão Financeira	Semestral	4,5	6	Gestão.
História das Relações Internacionais nos Séculos XIX e XX	Semestral	3	5	História.
História Económica	Semestral	3	5	História.
Instituições e Direito da União Europeia	Semestral	3	5	Ciências Jurídicas.
Investigação Operacional	Semestral	4,5	6	Gestão.
Mercados Agrícolas e Política Alimentar	Semestral	3	6	Economia.
Programação II	Semestral	5	6	Informática.
Psicologia Social	Semestral	3	5	Psicologia.
Sociologia das Organizações	Semestral	3	5	Sociologia.
Sociologia do Desenvolvimento	Semestral	3	5	Sociologia.
Sociologia Política	Semestral	3	5	Sociologia.
Teoria das Organizações	Semestral	3	6	Gestão.
Comunicação Oral e Escrita	(*)	4	2	Linguística.
Espanhol	(*)	4	2	Linguística.
Francês	(*)	4	2	Linguística.
Procura de Emprego	(*)	4	2	Psicologia.
Temas Económicos Actuais	(*)	4	2	Economia.
Temas Jurídicos Aplicados	(*)	4	2	Ciências Jurídicas.

(*) Curso breve com a duração de cinco semanas, num total de vinte horas de aula.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 19 030/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 15 de Setembro de 2003:

Cristóvão Eurico Lourinho Ribeiro, Elsa Sofia Marques Rosa, Francisco José Lopes, Joaquina Rosa Salgueiro Canas Oliveira Praxedes, Jorge Manuel Rosa de Matos e José Manuel Figo Cota — nomeados provisoriamente, pelo período probatório de um ano, precedendo concurso, para lugares de auxiliar administrativo do quadro definitivo de pessoal não docente da Universidade de Évora, sendo nomeados definitivamente findo o período probatório, sem quaisquer formalidades, se durante o mesmo revelarem aptidão para o lugar. (Não careceram de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Setembro de 2003. — O Director dos Serviços Administrativos, José Fernando Pereira Biléu Ventura.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 10 323/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 4 de Setembro 2003 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso da competência delegada e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina, conforme o despacho n.º 15 691/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, se encontra aberto concurso externo geral de ingresso para estagiário da carreira de técnico de informática, com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico de informática do grau I, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 44/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1989, rectificada pelo despacho reitoral n.º 18 606/2002, de 24 de Julho, conforme

publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002.

Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na referida categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo máximo de um ano, contado a partir data da publicação da lista de classificação final, para o preenchimento das vagas enunciadas.

3.1 — O provimento nos lugares fica dependente da prévia aprovação em estágio, de acordo com o regulamento de estágio de ingresso nas carreiras de informática dos quadros da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 2 de Junho de 1997.

4 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover incluem-se nas descritas no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho:

5.1 — A remuneração é a correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

5.2 — O local de trabalho situa-se na Faculdade de Medicina, em Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

6 — São condições de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apre-

sentação das candidaturas, os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, branco, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Gabinete de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.1 — Do requerimento de admissão (anexo I) deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações académicas de base;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação).

7.2 — É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

7.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado de habilitações literárias, ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar, com carácter eliminatório, são os a seguir mencionados, considerando-se excluídos os candidatos que neles obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na escala de 0 a 20, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — provas de conhecimento gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional.

9.1 — A avaliação curricular será pontuada na escala de 0 a 20 valores e tem por objectivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional.

Serão considerados e ponderados, através da sua expressão quantitativa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.2 — As provas de conhecimentos gerais e específicos terão a duração máxima de duas horas, revestirão a forma escrita, com consulta. Estas terão carácter eliminatório, sendo constituídas por:

Prova 1 — conhecimentos gerais, que terão por base o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, da DGPA, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data;

Prova 2 — conhecimentos específicos (matérias constantes do anexo deste aviso) — de acordo com despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Setembro de 2003.

10 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover;
- d) Qualificação da experiência profissional;
- e) Sentido crítico e de responsabilidade.

11 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores. Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — O local, a data e a hora da realização das provas de conhecimentos e das entrevistas e as listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, considerando-se como exclusão a desistência no prosseguimento do concurso e a não comparência dos candidatos. Havendo lugar à afixação de listas, será esta efectuada no placard dos concursos, no piso 01, junto à Secção de Pessoal.

13 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, na parte aplicável, 427/89, de 7 de Dezembro, 97/2001, conjugado com a Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A legislação necessária à realização das provas encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

18 — Composição do júri, que, salvo indicação em contrário, será também o júri do estágio.

Presidente — Mestre David João Varela Xavier, secretário da Faculdade de Medicina de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciada Ana Rute da Costa Ferreira Braziel, técnica especialista de informática de grau I, nível II, da Faculdade

de Medicina de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
Licenciada Isabel Maria Costa Aguiar, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais suplentes:

Nuno Filipe Costa Heitor, técnico de informática de grau I, nível I da Faculdade de Medicina de Lisboa.
Joaquim Morais Ramos Serrano, técnico de informática de grau I, nível III da Universidade de Lisboa.

23 de Setembro de 2003. — O Director, *J. Martins e Silva*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.^{mo} Sr. Director da Faculdade de Medicina de Lisboa:

Nome: . . .
Filiação: . . .
Estado civil: . . .
Nacionalidade: . . .
Naturalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . ., em . . ./. . ./. . ., válido até . . ./. . ./. . .
Contribuinte fiscal n.º . . .
Residência e código postal: . . .
Telefone/telemóvel: . . .
Habilitações literárias: . . .
Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros): . . .
(Se tiver vínculo à função pública.)
Organismo a que está vinculado: . . .
Tipo de vínculo: . . .
Carreira e categoria: . . .
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso): . . .
Classificação quantitativa de serviço nos últimos três anos: . . .
(Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.)
requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo geral (tipo de concurso) . . . para o preenchimento de . . . (indicar o número de vagas) de ingresso na categoria . . . (indicar a categoria) da carreira . . . (indicar a carreira), conforme aviso n.º . . ./2003 (2.^a série), publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.
Mais se declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.
. . . (data).
. . . (assinatura).

ANEXO II

Prova de conhecimentos gerais

A prova incidirá sobre as seguintes matérias constantes do despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - Deontologia do serviço público;

2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro, e 135/99, de 22 de Abril (Código do Procedimento Administrativo; modernização administrativa);
Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, legislação complementar, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes);
Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 (Estatutos da Universidade de Lisboa);
Diário da República, 2.^a série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1995 (Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa);
Diário da República, 2.^a série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1998 (alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa);
Diário da República, 2.^a série, n.º 137, de 15 de Junho de 1999 (alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).

Prova de conhecimentos específicos

A prova incidirá sobre as seguintes matérias constantes do despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, de 20 de Setembro de 2003:

Instalação de sistemas de informática: *hardware*, sistemas operativos e utilitários;
Infra-estruturas de rede: diagnóstico e resolução de anomalias;
Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
Privacidade e segurança informática;
Planificação, parametrização, controlo e operação de sistemas de informação;
Análise e concepção de sistemas de optimização de recursos materiais e humanos;
Noções sobre base de dados.

Legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro (Estatuto do Trabalhador-Estudante);
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (duração e horário de trabalho);
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril (carreiras de informática).

Aviso n.º 10 324/2003 (2.^a série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, dentro do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 4 de Setembro 2003 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso da competência delegada e em função da quota de descongelamento atribuída à Faculdade de Medicina, conforme o despacho n.º 15 691/2003, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, se encontra aberto concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo, da carreira administrativa, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina de Lisboa, de dotação global, aprovado pela Portaria n.º 44/89, publicada no *Diário da República*, 1.^a série, n.º 19, de 23 Janeiro de 1989, rectificada pelo despacho reitoral n.º 18 606/2002, de 24 de Julho, conforme publicação no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2002.

Garantia de igualdade de tratamento de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

2 — Foi efectuada consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, à Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade para colocação na categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas enunciadas e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — compete genericamente ao assistente administrativo exercer funções de natureza executiva relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, nos âmbitos do pessoal e dos recursos humanos, contabilidade, arquivo e processamento de texto.

5 — Remuneração, condições e local de trabalho:

5.1 — A remuneração é correspondente à respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública;

5.2 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Medicina, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

6 — São condições de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, até ao final do prazo de entrega das candidaturas.

7 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- b) Provas de conhecimento gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- c) Entrevista profissional.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

7.2 — As provas de conhecimento gerais e específicos serão escritas, terão a duração máxima de duas horas (com consulta de legislação) e terão por base os programas de provas aprovados pelos despachos n.ºs 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, da mesma data, e 40/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001, conforme o enunciado publicado no anexo II do presente aviso, do qual faz parte integrante. A bibliografia e a legislação necessárias

à realização das provas são as constantes do anexo III do presente aviso. As provas terão carácter eliminatório de per si se a classificação for inferior a 9,5 valores.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo nela ponderados os seguintes factores:

- a) Níveis de motivação e interesse;
- b) Capacidade de análise e de síntese;
- c) Comportamento face às tarefas inerentes aos lugares a prover;
- d) Qualificação da experiência profissional.

7.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Ficam excluídos os candidatos que obtiveram classificação inferior a 9,5 valores.

7.5 — Os candidatos admitidos serão notificados com a devida antecedência da data, da hora e do local da realização das provas.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 248/85, de 15 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (anexo I), em papel de formato A4, branco, dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Gabinete de Recursos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

11 — Do requerimento de admissão (anexo I) deverá constar, obrigatoriamente:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações académicas de base;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções relevantes para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Concurso a que se candidata (indicar a categoria e o *Diário da República* onde consta a sua publicação).

11.1 — É dispensada, nesta fase, a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento em funções públicas desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação concreta em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado de habilitações literárias, ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementares e das respectivas durações;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação de mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
- f) Para quem tenha vínculo à função pública, declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, especificando a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos a que se refere o n.º 11.2 determina a exclusão do concurso.

16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais legislação em vigor sobre a matéria.

17 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, respectivamente, e a sua afixação, quando for caso disso, far-se-á no *placard* dos concursos, no piso 01, junto à Secção de Pessoal.

18 — Composição do júri:

Presidente — Mestre David João Varela Xavier, secretário da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º vogal — Paula Cristina Garcez Tavares de Melo, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2.º vogal — Virgínia Aires Nunes Apolinário Martins, chefe da Secção Pedagógica da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Luísa Fonseca Caetano, técnica superior de 2.ª classe da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Maria Isabel Sousa Nunes, assistente administrativa especialista da Faculdade de Medicina de Lisboa.

24 de Setembro de 2003. — O Director, *J. Martins e Silva*.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director da Faculdade de Medicina de Lisboa:

Nome: . . .
 Filiação: . . .
 Estado civil: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Naturalidade: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . ., em . . . / . . . / . . ., válido até . . . / . . . / . . .
 Contribuinte fiscal n.º . . .
 Residência e código postal: . . .
 Telefone/telemóvel: . . .
 Habilitações literárias: . . .
 Habilitações profissionais (cursos de formação): . . .
 (Se tiver vínculo à função pública.)
 Organismo a que está vinculado: . . .
 Tipo de vínculo: . . .
 Carreira e categoria: . . .
 Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública (até à data de publicação do presente aviso): . . .
 Classificação quantitativa de serviço nos últimos três anos: . . .
 (Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.)
 requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de . . . (indicar o número de vagas) na categoria . . . (indicar a categoria) da carreira . . ., (indicar a carreira), conforme o aviso n.º . . . / 2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de 2003.
 Mais se declara, sob compromisso de honra, que reúne todos os requisitos legalmente exigidos:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

ANEXO II

Programa da prova de conhecimentos gerais

A prova escrita de conhecimentos gerais incidirá sobre as seguintes matérias, constantes do anexo ao despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 14 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - Regime de férias, faltas e licenças;
 - Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - Deontologia do serviço público;
- Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Programa da prova de conhecimentos específicos

A prova escrita de conhecimentos específicos incidirá sobre as seguintes matérias, conforme o programa de provas aprovado pelo despacho conjunto n.º 40/2001, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001:

Regime jurídico da função pública:

- Recrutamento e selecção;
- Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
- Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
- Regime de aposentações;
- Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
- Acumulação e incompatibilidades;
- Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO III

Bibliografia e legislação

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio (regime de férias, faltas e licenças).

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.ºs 404/98, de 18 de Dezembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (estatuto remuneratório dos funcionários e agentes).

Decretos-Leis n.ºs 24/84, de 16 de Janeiro, e 413/93, de 23 de Dezembro (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública).

Decretos-Leis n.ºs 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e 135/99, de 2 de Abril (Código do Procedimento Administrativo; modernização administrativa).

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho (recrutamento e selecção de pessoal).

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (relação jurídica de emprego), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Dezembro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto (duração e horário de trabalho).

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (quadros e carreiras).

Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (regime de aposentação).

Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro (benefícios sociais).

Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1995

(Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).

Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 1998

(alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).

Diário da República, 2.ª série, n.º 137, de 15 de Junho de 1999

(alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Aviso n.º 10 325/2003 (2.ª série). — 1 — Pelo despacho n.º 80/R/2003, do reitor, de 4 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1, alíneas e) e h), da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do despacho n.º 3017/2001, de 25 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001, e do artigo 17.º, n.º 1, alínea f), do Despacho Normativo n.º 83/98, de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 2002-2003, conforme o despacho n.º 26 871/2002 (2.ª série), do Ministro da Ciência e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, está aberto concurso externo de ingresso na carreira de assistente administrativo com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo do quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — executar todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, dactilografia e arquivo).

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a prevista no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade da Madeira.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — possuir, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos gerais, que será teórica e terá a forma escrita e a duração de duas horas, incidirá sobre a matéria do programa de provas aprovado, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

1) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

2) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1) Regime de férias, faltas e licenças;

2.2) Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4) Deontologia do serviço público;

3) Atribuições e competências próprias da Universidade da Madeira;

b) Avaliação curricular, onde serão obrigatoriamente considerados e ponderados de acordo com as exigências da função os factores habilitação académica de base, formação profissional e experiência profissional;

c) Entrevista profissional de selecção, que avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A prova a que se refere a alínea a), sem consulta, tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificações inferiores a 10 valores, considerando-se como tal as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada de todos os métodos de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Formalização de candidatura:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, e entregues pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho), data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu) e residência (código postal e número de telefone);
- Identificação do concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Experiência profissional e, tratando-se de candidato vinculado, menção expressa da categoria que actualmente detém no serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Habilitações literárias;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, como consta do artigo 29.º e de acordo com o previsto no artigo 31.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:
Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);
- Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou cópia autêntica da mesma;
- Certificados de curso de formação profissional, com indicação do número de horas, devidamente autenticados;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Certificado do registo criminal;
- Relativamente aos candidatos já vinculados à função pública, declaração passada pelo serviço a que os candidatos se encontram vinculados, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, assim como a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupam.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 8.2 será no entanto dispensada desde que

os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — O júri pode exigir a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das declarações dos candidatos.

10 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final dos concursos são afixadas para consulta no *placard* existente na Universidade da Madeira, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, na cidade do Funchal, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Ao presente concurso, em tudo o que não se encontra aqui expresso, são aplicáveis as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciado Sérgio Nuno Castro Brazão, consultor jurídico de 2.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Maria Helena França Andrade Rodrigues, responsável pelo Sector de Pessoal, Vencimentos e Carreiras.
- 2.º Ana Paula Silva Sales, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Rosária Ferreira da Silva, técnica superior de 2.ª classe.
- 2.º Susana Maria da Silva Madeira Fernandes Vasconcelos, assistente administrativa especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de Setembro de 2003. — O Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 10 326/2003 (2.ª série). — 1 — Pelo despacho n.º 79/R/2003, do reitor, de 4 de Setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o preenchimento de quatro vagas na categoria de técnico profissional especialista de laboratório da carreira de técnico-profissional, na área de biologia ou química, do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/93/M, de 25 de Junho.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — Universidade da Madeira.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais de admissão — ser técnico profissional principal de laboratório com, pelo menos, três anos na respectiva categoria, classificados de *Muito bom* ou cinco anos de *Bom*.

7 — Conteúdo funcional — executar trabalhos de natureza técnica no âmbito da sua especialidade.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — No concurso serão utilizados como métodos de selecção a avaliação curricular e a prova oral de conhecimentos gerais.

8.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo consideradas e ponderadas a habilitação aca-

démica, onde se pondera a habilitação académica de base, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência.

8.3 — A prova de conhecimentos gerais, que será teórica e terá a forma oral, incidirá sobre a matéria do programa de provas aprovado, respectivamente, pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

8.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada dos métodos de selecção.

8.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao reitor da Universidade da Madeira, Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, 9000-081 Funchal, e entregues pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso.

9.2 — Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão do concurso, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- b) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, residência e código postal e número de telefone, se possuir);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo).

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria de que é titular e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui;
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;
- e) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço relevantes para a admissão ao concurso.

9.4 — Os funcionários e agentes pertencentes ao quadro provisório de pessoal não docente da Universidade da Madeira ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos na alínea b), c) e e) do número anterior desde que os mesmos constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de candidatura.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11 — A falta de apresentação dos documentos exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, salvo o disposto no n.º 9.4 do presente aviso.

12 — A relação de candidatos e a lista de classificação final do concurso são afixadas para consulta no *placard* existente na Secção de Pessoal, sita no Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, na cidade do Funchal, nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Teresa Gouveia Fernandes, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Ana Maria Pereira Fraguas Mota, técnica superior de 2.ª classe.
- 2.º Ana Maria Rodrigues Cordeiro Luís, chefe de secção.

Vogais suplentes:

- 1.º Ana Maria Loiro Pestana Dinis Ferreira, técnica profissional especialista principal de BD.

2.º Maria Romana Melim Soares, assistente administrativa especialista.

14 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

15 de Setembro de 2003. — O Reitor, *Rúben Antunes Capela*.

Despacho n.º 19 031/2003 (2.ª série). — Considerando que a gestão corrente dos Serviços da Acção Social da Universidade da Madeira está a ser assegurada pela Dr.ª Ana Isabel Spranger e que esta passa para uma situação de aposentação, determino, ao abrigo do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que a gestão corrente dos SASUMa seja assegurada pelo director dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr. José António Freitas, a partir de 28 de Maio, data do conhecimento da aposentação, até ser nomeado um novo titular para o cargo de administrador.

28 de Maio de 2003. — O Reitor, *Rúben Antunes Capela*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 19 032/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 19 de Setembro de 2003, proferidos por delegação:

Cláudia Sofia Guedes Teixeira Lemos, assistente administrativa — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Olga Cristina Chora Rodrigues, técnica na área de biblioteca e documentação — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Setembro de 2003. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 10 327/2003 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico desta Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º do anexo à deliberação do senado n.º 5/UTL/2003, a seguir se publica:

Mestrado na especialidade de Hidráulica e Recursos Hídricos

Planos de estudos

Ano lectivo 2003-2004

Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 21 (correspondente à frequência de sete disciplinas obrigatórias e de três disciplinas de opção, em cada uma das áreas de especialização):

Disciplinas	Obrigatória	Opcional	UC	Obs.
Área de especialização: Projecto de Sistemas Hidráulicos				
Área científica: Hidráulica				
Eco-Hidráulica		×	2	2.º sem.
Escoamentos Variáveis	×		2	1.º sem.
Hidráulica de Estruturas	×		2	2.º sem.
Hidrodinâmica Marítima	×		2	1.º sem.
Modelação em Engenharia Costeira e Portuária		×	2	2.º sem.
Ordenamento da Orla Costeira		×	2	1.º sem.
Sistemas de Rega e de Drenagem ...		×	2	2.º sem.

Disciplinas	Obrigatória	Opcional	UC	Obs.
Sistemas Elevatórios e Hidroeléctricos	×		2	2.º sem.
Sistemas Fluviais	×		2	1.º sem.
Área científica: Recursos Hídricos e Ambiente				
Avaliação Ambiental Estratégica ...		×	2	1.º sem.
Gestão da Água		×	2	1.º sem.
Hidrologia e Modelação Hidrológica	×		3	1.º sem.
Hidrologia Subterrânea		×	2	1.º sem.
Modelação da Qualidade de Água		×	2	2.º sem.
Planeamento de Recursos Hídricos		×	2	2.º sem.
Sistemas de Drenagem Urbana		×	2	1.º sem.
Tratamento de Águas de Abastecimento e Águas Residuais		×	2	2.º sem.
Área científica: Sistemas de Apoio ao Projecto				
Aplicações de SIG em Hidráulica e Recursos Hídricos	×		2	2.º sem.

Disciplinas	Obrigatória	Opcional	UC	Obs.
Área de especialização: Recursos Hídricos e Ambiente				
Área científica: Hidráulica				
Eco-Hidráulica		×	2	2.º sem.
Escoamentos Variáveis		×	2	1.º sem.
Hidráulica de Estruturas		×	2	2.º sem.
Hidrodinâmica Marítima		×	2	1.º sem.
Modelação em Engenharia Costeira e Portuária		×	2	2.º sem.
Ordenamento da Orla Costeira		×	2	1.º sem.
Sistemas de Rega e de Drenagem ...		×	2	2.º sem.
Sistemas Elevatórios e Hidroeléctricos		×	2	2.º sem.
Sistemas Fluviais		×	2	1.º sem.
Área científica: Recursos Hídricos e Ambiente				
Avaliação Ambiental Estratégica ...		×	2	1.º sem.
Gestão da Água	×		2	1.º sem.
Hidrologia e Modelação Hidrológica		×	3	1.º sem.
Hidrologia Subterrânea		×	2	1.º sem.
Modelação da Qualidade de Água		×	2	2.º sem.
Planeamento de Recursos Hídricos		×	2	2.º sem.
Sistemas de Drenagem Urbana		×	2	1.º sem.
Tratamento de Águas de Abastecimento e Águas Residuais		×	2	2.º sem.
Área científica: Sistemas de Apoio ao Projecto				
Aplicações de SIG em Hidráulica e Recursos Hídricos	×		2	2.º sem.

23 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Despacho n.º 19 033/2003 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia de Materiais pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Luís Manuel Guerra da Silva Rosa:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor José António Martins Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Manuel Vieira, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Carlos Augusto Gomes Moura Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ricardo Manuel Simões Bayão Horta, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Maria Barreira Amaral Fortes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel José Moreira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

17 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

Rectificação n.º 1836/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 2003, a p. 10 736, o júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Matemática, pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo Doutor Jorge Orestes Lasbarrères Cerdeira, rectifica-se que onde se lê «Doutor Paulo Jorge Gonçalves Bárcia, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Lisboa.» deve ler-se «Doutor Paulo Jorge Gonçalves Bárcia, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.»

19 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 19 034/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo de 4 de Julho de 2003, foi autorizada a equiparação a bolseiro, ao abrigo do artigo 3.º, alínea b), do despacho n.º 149/SES/83, de 22 de Setembro, para o ano lectivo de 2003-2004 à docente arquitecta Maria José Sacchetti, professora auxiliar convidada da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

24 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, em exercício, *Fernando António Marques Caria*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 10 328/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

De 10 de Fevereiro de 2003:

Bruno Filipe Barroso Carloto Caldeira — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidado a tempo parcial, 30 %, além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, caducando em 30 de Setembro de 2003.

Isabel da Piedade de Xavier Machado Alexandre — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente estagiária além do quadro deste Instituto. O contrato produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 26 de Agosto de 2003:

Carla Sofia Lopes Leal Mouro — autorizada a contratação, por urgente conveniência de serviço, como assistente além do quadro deste Instituto, em regime de substituição e enquanto durar o

impedimento do titular do lugar. O contrato produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Setembro de 2003. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

Declaração n.º 291/2003 (2.ª série):

Gisela Êfe Pereira — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 25 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 292/2003 (2.ª série):

Idalina Ribeiro Ferreira — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal não docente deste Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 25 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 293/2003 (2.ª série):

Maria José Pinto Silva Gomes — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 25 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 294/2003 (2.ª série):

Bruno Guimarães Marçal — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 295/2003 (2.ª série):

Carla Esperança Venâncio Salvador Bray Palma — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 296/2003 (2.ª série):

Cátia Sofia da Cunha Ferreira — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 297/2003 (2.ª série):

Elisabete Maria Costa Albuquerque Raimundo — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 298/2003 (2.ª série):

Fátima Maria Nascimento Silva — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 299/2003 (2.ª série):

Frank Pereira da Silva Loureano — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 300/2003 (2.ª série):

Henrique Paulo Silva Raimundo — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 301/2003 (2.ª série):

João Paulo Ferreira Pires — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 302/2003 (2.ª série):

Jorge da Silva Ferreira — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 303/2003 (2.ª série):

Maria Gabriela Conde Dias Rodrigues — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 304/2003 (2.ª série):

Nuno Miguel da Silva Alves — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 305/2003 (2.ª série):

Sara Lia Salgado Graça Esteves Veiga Martins — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

Declaração n.º 306/2003 (2.ª série):

Tânia Alexandra Madaíl Costa Lisboa — convertida em definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a sua nomeação provisória como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com efeitos a partir de 18 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 19 035/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Agosto de 2003:

Licenciada Rute Sofia dos Santos Crisóstomo — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, a tempo parcial, 20 %, em regime de acumulação e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde do Dr. Lopes Dias, deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Outubro de 2003 e até 15 de Julho de 2004.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 10 329/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Setembro de 2003:

Mestre Teresa Cristina Melo Frago — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2004.

Mestre Fernando José Teixeira Estêvão Ferreira — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2004.

Licenciado Eduardo Abrantes de Oliveira Seabra — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (20 %), de 1 de Outubro de 2003 a 28 de Fevereiro de 2004.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Despacho n.º 19 036/2003 (2.ª série). — Sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação de Coimbra e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são fixados os seguintes prazos para os concursos de acesso ao 2.º

ciclo das licenciaturas bietápicas em Comunicação e Design Multimédia, Animação Socioeducativa, Turismo, Comunicação Social e Comunicação Organizacional, da licenciatura em Comunicação, ministradas na Escola Superior de Educação de Coimbra, para os candidatos que reúnam as condições fixadas no artigo 13.º, n.º 1, alínea b3), da portaria supramencionada:

Candidatura — de 14 a 17 de Outubro de 2003;
 Selecção dos candidatos — de 20 a 24 de Outubro de 2003;
 Afixação dos resultados — 24 de Outubro de 2003;
 Reclamações — 27 e 28 de Outubro de 2003;
 Afixação da lista definitiva — 31 de Outubro de 2003;
 Matrículas — de 3 a 5 de Novembro de 2003;
 Início das aulas — 3 de Novembro de 2003.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 1837/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, a p. 14 493, o despacho n.º 18 328/2003 (2.ª série), que fixa os prazos para os concursos de acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas em Comunicação e Design Multimédia, Animação Socioeducativa, Turismo, Comunicação Social e Comunicação Organizacional, da licenciatura em Comunicação, ministradas na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, fica o mesmo sem efeito.

23 de Setembro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra

Despacho n.º 19 037/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Setembro de 2003 e no uso de competência conferida pela alínea i) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro:

José Paulo de Almeida Santos Cardoso — autorizada a renovação da comissão de serviço como secretário da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, pelo período de três anos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a 17 de Julho de 2003.

8 de Setembro de 2003. — A Directora, *Lúcia Maria Simões F. Costa*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 10 330/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria de 17 de Setembro de 2003, foi aprovada a seguinte tabela de emolumentos, a praticar no Instituto Politécnico de Leiria e nas suas escolas integradas, relativamente a certidões, diplomas, equivalências e reconhecimentos, candidaturas aos pré-requisitos, concursos especiais, reingressos, mudanças de curso, transferências e outros actos:

Euros

1 — Certidões/certificados:

1.1 — De conclusão de curso (bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados), com discriminação das classificações obtidas ⁽¹⁾	10,60
1.2 — De matrícula	3,20
1.3 — De inscrição ou frequência	3,20
1.4 — De narrativa ou teor:	
a) Não excedendo uma página	3,20
b) Por cada página que exceda a 1.ª, até 10	1,30
c) Por cada página que exceda a 10.ª	6,60

1.5 — Não específicas:

a) Pela 1.ª página	3,20
b) Por cada página que exceda a 1.ª, até 10	1,30
c) Por cada página que exceda a 10.ª	6,60

1.6 — Por fotocópia:

a) Pela 1.ª página	3,20
b) Por cada página que exceda a 1.ª, até 10	1,30
c) Por cada página que exceda a 10.ª	6,60

1.7 — De programas e cargas horárias para efeitos de transferência, mudança de curso e reingresso:	10,60
a) Por cada lauda que exceda a 1.ª	0,40
b) Por fotocópia autenticada anexa	0,40

2 — Taxa de urgência por qualquer destes actos, desde que praticados no prazo de quarenta e oito horas

16

3 — Diplomas ⁽²⁾:

3.1 — Licenciatura	80
3.2 — Estudos superiores especializados	93
3.3 — Bacharelato	66
3.4 — Outros diplomas	66

4 — Equivalências ou reconhecimento de habilitações ⁽³⁾:

4.1 — Do grau de licenciado	300
4.2 — Do grau de bacharel	200
4.3 — Do diploma de estudos especializados	280

4.4 — A uma disciplina (artigos 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e 17.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto)

10

4.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho)

160

4.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento

300

5 — Integração curricular:

5.1 — Definição de um plano de estudos para prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico de Leiria

100

6 — Candidaturas aos pré-requisitos:

6.1 — Aptidão funcional e física	39,80
6.2 — Aptidão vocacional	39,80

7 — Candidaturas aos concursos especiais:

7.1 — Exame especial de avaliação e capacidade	37,10
7.2 — Cursos médios e superiores	37,10
7.3 — Outros sistemas de ensino superior	37,10

8 — Outras candidaturas:

8.1 — Pós-graduações conferentes, ou não, de grau (podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da Escola Superior respectiva) ⁽⁴⁾

40

8.2 — Ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas

31,80

8.3 — Aos cursos de complemento de formação científica e pedagógica

37,10

8.4 — Aos cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas

37,10

8.5 — A quaisquer outros cursos não previstos expressamente na presente tabela de emolumentos (podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da escola superior respectiva)

40

9 — Reingressos, mudanças de curso ou de opção no mesmo curso e transferências por candidatura

31,80

10 — Inscrições em exames:

10.1 — Por disciplina na época de recurso	5,30
10.2 — Por disciplina na época especial	8

10.3 — Repetição de exames para efeitos de melhoria de nota

10,60

10.4 — Por disciplina ao abrigo dos estatutos especiais ⁽⁵⁾

5,30

11 — Reclamações e recursos de provas:

11.1 — Reclamações

20

11.2 — Recurso para o presidente do conselho directivo/director da escola

25

11.3 — Recurso para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria

40

12 — Prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal):

12.1 — Nos primeiros 15 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo

13,30

12.2 — Do 16.º ao 30.º dia de calendário

39,80

12.3 — Mais de 30 dias

53

13 — Inscrições em cadeiras extracurriculares ⁽⁶⁾:

13.1 — Alunos internos, matriculados/inscritos na escola ...

36

13.2 — Alunos externos (ex-alunos da escola)

185

13.3 — Alunos externos (todos os não incluídos no n.º 13.2)

200

14 — Isenções e reduções:

14.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.

14.2 — Os docentes, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico de Leiria beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas nos n.ºs 4 e 5.

14.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas previstas.

14.4 — Da taxa prevista na inscrição em exames para melhoria de nota será devolvida aos interessados a importância de 50 % do valor pago, no caso de virem a obter classificação mais elevada que a anteriormente obtida e desde que requeiram nos 60 dias de calendário subsequentes à publicação do resultado.

14.5 — Os valores previstos no n.º 4 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido.

14.6 — Os alunos abrangidos por programas de cooperação estão isentos de emolumentos referentes à emissão de certidão/diploma de fim de curso.

15 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando-se a anterior publicação.

(1) Só pode ser emitido desde que seja comprovado que já foi requerida a passagem do diploma.

(2) Se os diplomas forem requeridos simultaneamente haverá uma redução de € 13,30 no montante global.

(3) As taxas devidas pelos processos de equivalência ou reconhecimento de grau são pagas no acto de entrega do requerimento.

(4) Na área da formação contínua, os conselhos directivos ou os directores podem isentar ou reduzir as taxas.

(5) Que serão devolvidos se o aluno se apresentar à realização da prova e o requerer nos 15 dias de calendário subsequentes à sua realização.

(6) As cadeiras feitas ao abrigo deste número não podem, em caso algum, ser consideradas para efeitos de dispensa de frequência e de aproveitamento da mesma disciplina quando integrada no plano curricular de um curso em que o aluno esteja ou venha a estar matriculado.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 19 038/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Maio de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Ana Marisa Gil dos Santos, técnica superior de 2.ª classe da área de gestão/contabilidade, grupo de pessoal não docente, da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design do Instituto Politécnico de Leiria — denunciado o respectivo contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

Regulamento n.º 47/2003. — Por deliberação de 17 de Setembro de 2003 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001, foi aprovado o seguinte regulamento:

Princípios reguladores do processo de concessão de equivalência

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios reguladores do processo de concessão de equivalência.

2 — A equivalência pode ser requerida e concedida disciplina a disciplina, a conjuntos de disciplinas e, ainda, para efeitos de ingresso no 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas, de um conjunto de disciplinas ao 1.º ciclo das referidas licenciaturas.

3 — No âmbito dos processos de mobilidade nacional e internacional, a decisão sobre o pedido de concessão de equivalência terá obrigatoriamente de preceder o início das aulas na instituição nacional ou estrangeira anfitriã.

Artigo 2.º

Procedimentos

Os pedidos de equivalência devem ser dirigidos em requerimento ao presidente do conselho científico da respectiva escola e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Cópias autenticadas dos programas das disciplinas a que é solicitada equivalência;
- Fotocópia da portaria de aprovação do curso ou, caso a aprovação não esteja sujeita à publicação de portaria, fotocópia

autenticada pela instituição respectiva do plano curricular do curso onde venha expressa a carga horária da disciplina;

- Identificação do docente que haja ministrado a disciplina e bibliografia utilizada;
- Certificado de habilitações, devidamente autenticado.

Artigo 3.º

Modalidades de apreciação do pedido de equivalência

O processo de apreciação de um pedido de equivalência é documental.

Artigo 4.º

Concessão automática de equivalência

1 — É concedida equivalência automática nos casos de pedidos de equivalência para disciplinas da mesma natureza constantes de planos curriculares de cursos a que haja já sido reconhecida equivalência para efeitos de prosseguimento de estudos pelos conselhos científicos das escolas.

2 — A verificação da equivalência automática prevista no número anterior pode ser declarada pelo presidente do conselho científico ou pelo presidente do conselho directivo ou director da respectiva escola.

Artigo 5.º

Procedimentos para efeitos de mobilidade internacional

1 — Os pedidos de equivalência para efeitos de mobilidade internacional devem ser dirigidos em requerimento ao presidente do conselho científico da respectiva escola e devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Planos de estudo da instituição anfitriã acompanhados de um resumo dos mesmos na língua portuguesa; não estando disponíveis os planos de estudo e sendo possível recolhê-los do site oficial da instituição anfitriã, podem aqueles ser substituídos por estes, devendo, em tal caso, ser verificada a sua autenticidade pelo Gabinete de Relações Públicas e Cooperação Internacional (GRPCI) do Instituto, que os certificará;
- Declaração do GRPCI confirmando a inscrição do aluno no respectivo programa de mobilidade.

2 — O requerimento deve ser entregue no GRPCI, que o remeterá por fax, depois de devidamente instruído, à respectiva escola. O GRPCI conservará em arquivo próprio os originais do requerimento e da documentação anexa.

3 — Na eventualidade de o aluno, após a sua chegada à instituição anfitriã, ser confrontado com a necessidade de alterar uma ou mais disciplinas do plano de estudos que fora fixado no programa de mobilidade, deve formalizar um novo pedido de equivalência por e-mail, por fax ou por carta, dele fazendo constar as razões que determinaram a alteração. Este pedido deve ser acompanhado dos elementos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Prazos de decisão

1 — Sobre os pedidos de equivalência deverá recair uma decisão no prazo máximo de 30 dias de calendário.

2 — É encurtado para 20 dias de calendário o prazo de decisão relativamente a pedidos respeitantes à mobilidade internacional, prazo que começa a correr a partir do momento em que o mesmo é recebido na respectiva escola.

3 — A ausência de decisão nos prazos mencionados nos números anteriores determina o deferimento tácito dos pedidos nos precisos termos em que os mesmos são requeridos.

4 — Se o processo enfermar de alguma irregularidade cuja supressão seja indispensável à apreciação do pedido, o aluno será notificado para a suprir no prazo de oito dias. Nesta eventualidade, os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo só começam a contar-se a partir da supressão da irregularidade.

5 — Cabe ao presidente do conselho directivo ou ao director da escola verificar o deferimento tácito dos pedidos de equivalência, salvo nos casos de pedidos no âmbito da mobilidade internacional, em que a verificação do deferimento tácito caberá ao presidente do Instituto.

6 — O presidente do instituto considerará o deferimento tácito do pedido sempre que tenham decorrido três dias úteis sobre o prazo estabelecido no n.º 2 do presente artigo sem que haja sido comunicada ao GRPCI, pela respectiva escola, qualquer decisão relativamente ao pedido.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, no exercício da obrigação legal de zelar pelo cumprimento das normas legais,

pode o presidente do Instituto, sempre que tal se justifique, considerar verificado o deferimento tácito dos pedidos.

8 — A contagem dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 suspende-se durante o mês de Agosto.

Artigo 7.º

Efeitos da concessão de equivalência no âmbito da mobilidade internacional

1 — Concedida a equivalência a uma ou mais disciplinas para efeitos de mobilidade internacional, a classificação final da disciplina a que foi concedida equivalência será igual à classificação obtida na instituição anfitriã.

2 — Se a classificação não for expressa, em termos quantitativos, na escala de 0 a 20 valores, a classificação a atribuir será a que ficar no meio do intervalo da grelha de conversão.

Artigo 8.º

Recurso

1 — Das decisões sobre pedidos de equivalência cabe recurso para o presidente do Instituto, a apresentar no prazo máximo de oito dias de calendário contados da data em que a decisão foi notificada ao aluno.

2 — O pedido será apresentado nos serviços académicos da respectiva escola, devendo ser remetido ao Instituto, devidamente informado, nos oito dias subsequentes.

Artigo 9.º

Disposições finais e transitórias

1 — Nos casos em que o presente regulamento for omissivo, poderá o mesmo ser complementado por normas específicas de cada escola.

2 — As dúvidas de interpretação serão resolvidas por despacho do presidente do Instituto.

3 — O disposto no artigo 5.º do presente regulamento aplica-se aos processos pendentes, contando-se os prazos para a verificação do deferimento tácito a partir da sua entrada em vigor. Porém, se dentro daquele prazo vierem a decorrer 90 dias sobre a data do pedido de concessão de equivalência sem que haja sido proferida decisão, considera-se o pedido tacitamente deferido, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, no dia imediatamente subsequente.

Artigo 10.º

Início da vigência

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

19 de Setembro de 2003. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Despacho (extracto) n.º 19 039/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro à professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Leiria Helena da Conceição Borges Pereira Catarino, no período de 2 a 4 de Outubro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Elísio Augusto Pinto*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 10 331/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a lista de obras adjudicadas no 1.º semestre de 2003 pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria:

Empreitadas/fornecimentos adjudicados no 1.º semestre de 2003

Designação do projecto	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor adjudicado (em euros)
Empreitada de impermeabilização do terraço do edifício C1 ...	Ajuste directo com consulta 1/2003.	A Encosta — Construções, L. ^{da} ...	13 646,50
Empreitada de impermeabilização do terraço do edifício C1 — trabalhos a mais.	Ajuste directo	A Encosta — Construções, L. ^{da} ...	1 207,42
Empreitada de afagamento e envernizamento de chão, tratamento e pintura de paredes dos Serviços Académicos.	Ajuste directo com consulta 2/2003.	LITOBRA — Soc. Construções Cívicas e Obras Públicas, L. ^{da}	8 380
Empreitada de impermeabilização do terraço do edifício B	Ajuste directo	Moniz dos Santos, L. ^{da}	4 961,28
Execução de tampa de caixa de baixa tensão, remate de calçada à portuguesa, rebaixamento de rampa de acesso de deficientes ao edifício da biblioteca e ligação de sumidouros da oficina do edifício EA e caixas exteriores.	Ajuste directo	Moniz dos Santos, L. ^{da}	2 343,81
Abertura de buraco com 1 m ² na zona do passeio para acesso à canalização de água de abastecimento e reposição de calçada.	Ajuste directo	ANSIPRÉDIOS — Edificações Técnicas, L. ^{da}	180
Demolição de escada de betão armado, abertura de 12 m de vala para passagem de tubagem de gás e fornecimento e aplicação de cantoneira para apoio de grelha	Ajuste directo	ANSIPRÉDIOS — Edificações Técnicas, L. ^{da}	1 480
Empreitada de solidarização das paredes de alvenaria exteriores ao edifício A (panos de parede exterior do gab. G 2.3).	Ajuste directo	A Encosta — Construções, L. ^{da} ...	3 999,90
Fornecimento a aplicação de chão e rodapé em quatro arrumos	Ajuste directo	Marcelino & Filhos, L. ^{da}	4 500
Abertura e tapamento de vala com cerca de 50 m, incluindo todos os trabalhos para colocação de quatro tubos de 90 mm.	Ajuste directo	Marcelino & Filhos, L. ^{da}	2 500
Rectificação de duas rampas da entrada para o edifício C1 e aplicação de nova pedra bujardada.	Ajuste directo	Marcelino & Filhos, L. ^{da}	4 780
Reparação no pavimento da entrada sul, pátio do edifício A ...	Ajuste directo	Marcelino & Filhos, L. ^{da}	4 990
Pintura de raia amarelas no estacionamento e pintura de três sinais representando estacionamento reservado a deficientes.	Ajuste directo	Pinturas e Decorações Gameiro, L. ^{da}	435
Marcação de linha contínua no pavimento e marcação de 16 lugares de estacionamento.	Ajuste directo	Pinturas e Decorações Gameiro, L. ^{da}	550
Reparação de parede do anfiteatro do edifício B	Ajuste directo	Pinturas e Decorações Gameiro, L. ^{da}	220
Pintura de duas paredes do anfiteatro do edifício A	Ajuste directo	Pinturas e Decorações Gameiro, L. ^{da}	1 050
Pintura e tratamento de pedra dos alçados laterais esquerdo e direito do edifício B.	Ajuste directo	Pinturas e Decorações Gameiro, L. ^{da}	3 990

16 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 19 040/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Julho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

João Álvaro Poças Santos, director da Escola Superior de Tecnologia do Mar — autorizada, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, a acumulação de quatro horas semanais no período de 15 de Setembro de 2003 a 14 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Despacho (extracto) n.º 19 041/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento celebrado entre a Escola Superior de Educação de Lisboa e José dos Reis Bento, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 19 042/2003 (2.ª série). — Por despachos de 2 de Julho de 2003 do Ministro da Ciência e do Ensino Superior:

Maria Eugénia Côrte-Real Fernandes Matias — autorizada a colocação, em regime de requisição, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

Albérico Afonso Costa Alho, Ana Bela da Silva Coelho Flor Baptista da Silva, Ana Cristina Crespo Pires Sequeira, Ana Luísa Bento Paiva, Catarina Raquel Santana Coutinho Alves Delgado, Fernanda Maria Horta Vaz, Helena Maria Espada Simões, Helena Maria Soudo Machado Fonseca, Irene Antunes Gil de Almeida Fortuna, Isabel Maria Resende Pinho Duarte, Isabel Maria Tomásio Correia, João Vítor Torres, Jorge Manuel Alves Pacheco Duarte, Júlio Andrade dos Santos Silva, Maria da Conceição Ferreira de Brito, Maria de Lourdes Nogueira Macedo Fragateiro, Maria do Céu de Oliveira Neto Carvalho Mendonça, Maria Graciosa Nunes Veloso, Maria Isabel Borges Moreira Lemos Vieira, Maria Manuela Nóbrega Fernandes, Maria Manuela de Sousa Matos, Mário Barroso Baía, Miguel Ângelo Almeida Esteves de Figueiredo, Pedro Fragoso da Silva e Teresa Olga da Costa Duarte — autorizadas as colocações, em regime de requisição, para exercerem funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto Politécnico, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

10 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 043/2003 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Junho de 2003 do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Mário Alexandre Freitas Simões — autorizada a colocação, em regime de requisição, para exercer funções nos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico, pelo período de um ano escolar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

9 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 044/2003 (2.ª série). — Por despachos de 4 de Setembro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Anabela Gomes Correia, equiparada a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 7 a 10 de Setembro de 2003.

Sidalina Maria dos Santos, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2003.

Beverly Janice Tryner, equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 18 a 22 de Setembro de 2003.

10 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 045/2003 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Julho de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Luís Filipe Martins Pinto Coelho, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 18 a 23 de Agosto e de 8 a 12 de Setembro de 2003.

José Manuel Gameiro Rebelo Santos, professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 29 de Agosto a 5 de Setembro de 2003.

Maria Ângela Gomes de Araújo de Lacerda Nobre, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 7 a 12 e de 16 a 20 de Setembro de 2003.

Boguslawa Maria Barszczak Sardinha, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 16 a 21 de Setembro e de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2003.

Ana Bela de Sousa Delicado Teixeira, professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 29 de Setembro a 1 de Outubro de 2003.

Maria Teresa Venâncio Dorez Alves, professora-adjunta da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 29 de Setembro a 1 de Outubro de 2003.

Luísa Margarida Cagica Carvalho, equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2003.

10 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 046/2003 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Julho de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria João dos Santos Batoque, técnica profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, por comum acordo, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2003.

22 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 19 047/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Setembro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Lina Maria Fortes Ferreira, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, sem vencimento, durante um período de 12 meses, a partir de 1 de Novembro de 2003.

22 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Rectificação n.º 1838/2003. — 1 — Considerando que o edital n.º 923/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2003, respeitante à abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Economia do Departamento de Gestão de Comércio e Serviços da Escola Superior de Gestão de Tomar, contém um erro, rectifica-se que, na alínea e) do n.º 2, onde se lê «Os candidatos habilitados

com licenciatura em Economia e que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.» deve ler-se «Os candidatos habilitados com licenciatura em Economia ou em Finanças e que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.».

2 — Em consequência da rectificação daquele erro, o prazo para apresentação de candidaturas referido no edital é prorrogado por mais 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* da presente rectificação.

9 de Setembro de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 19 048/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 8 de Agosto de 2003:

Licenciado Joaquim Augusto Alves de Amaral — celebrado contrato administrativo de provimento como técnico superior de 2.ª classe para o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data da outorga de (8 de Agosto de 2003).

17 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

Despacho (extracto) n.º 19 049/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 8 de Agosto de 2003:

Licenciado João Manuel Nogueira Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como técnico superior de 2.ª classe para o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data da outorga (8 de Agosto de 2003).

17 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

Despacho n.º 19 050/2003 (2.ª série). — Aprovado em plenário do conselho científico da Escola Superior de Educação em 28 de Maio de 2003:

Mestre João Paulo Rodrigues Balula, professor-adjunto da Escola Superior de Educação — concedida a dispensa de serviço no período de 1 de Setembro de 2003 a 27 de Fevereiro de 2004.

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

Despacho n.º 19 051/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Dr.ª Maria Pacheco Figueiredo, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego — autorizada a deslocação ao estrangeiro (Espanha) no período de 24 a 26 de Setembro.

18 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 19 052/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 9 de Setembro de 2003:

Maria de Fátima Amador Monteiro Rebelo — nomeada fisioterapeuta de 1.ª classe, escalão 2, índice 135, com efeitos a 1 de Outubro de 2003.

12 de Setembro de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho (extracto) n.º 19 053/2003 (2.ª série). — Por despacho da administradora de 1 de Setembro de 2003, com produção de efeitos à mesma data:

Isabel Maria da Silva Fonseca — nomeada assistente, ramo de nutrição (escalão 1, índice 120).

12 de Setembro de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL PULIDO VALENTE, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1540/2003. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 8 de Maio de 2003:

Carlos Manuel Cordeiro Ferreira da Silva, enfermeiro — cessa o regime de horário acrescido com efeitos a 14 de Julho de 2003.

18 de Setembro de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *António J. M. Moço*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Aviso (extracto) n.º 10 332/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., de 4 de Setembro de 2003, foi revogado o acto de abertura do concurso interno de acesso misto para provimento de seis lugares de técnico profissional especialista principal aberto pelo aviso n.º 8043/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001.

23 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

Aviso n.º 10 333/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A., de 4 de Setembro de 2003, foi revogado o acto de abertura do concurso interno de acesso misto para provimento de cinco lugares de assistente administrativo especialista aberto pelo aviso n.º 2682/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2002.

23 de Setembro de 2003. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 1541/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 10 de Setembro de 2003:

Licenciada Olga Maria da Costa Monteiro, chefe de repartição do quadro do Hospital de Santa Marta, S. A., escalão 2 índice 475 — nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, é reclassificada na categoria de técnica superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do mesmo quadro, produzindo efeitos a 16 de Dezembro de 2002.

12 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.

Despacho n.º 19 054/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 28 de Agosto de 2003:

Maria Helena Rodrigues, assistente hospitalar graduada de medicina interna — nomeada, em gestão corrente, directora de serviço de medicina interna, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 10 334/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 17 de Setembro de 2003:

Mónica Maria Dias Ferreira Cardoso, Sofina Cristina Frade Gouveia, Carla Alexandre Fernandes Câmara, Sílvia Isabel Gouveia Brazão Cascais, Nelson Alexandre Vieira Carvalho, Ana Paula Teixeira Alves, Carlos Renato Nunes Mendonça, Maria Isabel Marques Rosa, Alexandra Maria Caldeira Mendes Ornelas Vasconcelos, Sandra Oliveira Alves Neves Prata, Ana Sofia Roque Esteves Varela Laranjo, Marla Sofia Ferreira Vieira Freitas, Ana Maria Caires Santos e Catarina Caetano Homem Costa Branco — nomeados

assistentes da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

17 de Setembro de 2003. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Aviso n.º 10 335/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2003, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de três lugares de assistente da carreira médica hospitalar, nas áreas de cirurgia geral, medicina interna e pediatria, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 96/2002, de 19 de Julho.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, e que já estejam vinculados à função pública, cessando o prazo de validade com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional ou equivalência, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — Exigências particulares técnico-profissionais — não são requeridas exigências particulares técnico-profissionais.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., e entregue na Secretaria-Geral, sita na Avenida de Luís de Camões, 9004-514 Funchal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, com indicação da freguesia, código postal e número de telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, e em alínea separada, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

7 — A não apresentação, no prazo de candidatura, do documento referido nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao mesmo.

7.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, prevista na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, previstas no n.º 24 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, serão afixadas no átrio do Hospital da Cruz de Carvalho.

10 — Constituição do júri:

Cirurgia geral:

Presidente — Dr. Heliodoro Paulino Rebelo Freitas, chefe de serviço de cirurgia geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Vogais efectivos:

Dr. José Aires Garanito Teixeira, assistente graduado de cirurgia geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Dr. Fernando Teixeira Gomes Jasmins, assistente graduado de cirurgia geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Emanuele Giuseppe Parodi, assistente de cirurgia geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Dr. António José Olim Marote Quintal, assistente de cirurgia geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Medicina interna:

Presidente — Dr. Jorge Luís Gomes Nóbrega Araújo, chefe de serviço de medicina interna do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais efectivos:

Dr. Fernando Alberto Andrade Drummond Borges, chefe de serviço de medicina interna do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Dr. Herculano Santos Rebelo Freitas, chefe de serviço de medicina interna do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Decla Maria Correia Freitas, assistente graduada de medicina interna do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Dr. Jorge Orlando César Jesus Romeira, assistente graduado de medicina interna do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Pediatria:

Presidente — Dr.ª Maria Amélia Rocha Silva Duarte Cavaco, chefe de serviço de pediatria do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais efectivos:

Dr. José Luís Nunes, assistente graduado de pediatria do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Dr.ª Maria Conceição Figueira Freitas, assistente graduada de pediatria do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula Pita Ornelas, assistente de pediatria do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Dr. Manuel Pedro Silva Freitas, assistente graduado de pediatria do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

10.1 — Os presidentes de júri serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 10 336/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 29 de Maio de 2003, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, aprovado pela Portaria n.º 96/2002, de 19 de Julho.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e que já estejam vinculados à função pública, cessando o prazo de validade com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente da área profissional ou equivalência, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.3 — Exigências particulares técnico-profissionais — não são requeridas exigências particulares técnico-profissionais.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., e entregue na Secretaria-Geral, sita na Avenida de Luís de Camões, 9004-514 Funchal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, com indicação da freguesia, código postal e número de telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, e em alínea separada, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

7 — A não apresentação, no prazo de candidatura, do documento referido nas alíneas a) e b) do n.º 6 implica a não admissão ao mesmo.

7.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, prevista na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, previstas no n.º 24 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, serão afixadas no átrio do Hospital da Cruz de Carvalho.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Filipe Figueiredo Silva Costa Neves, chefe de serviço de ortopedia do Serviço Regional de Saúde, E. P. E. Vogais efectivos:

Dr. Manuel José França Gomes, assistente graduado de ortopedia do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Dr. Víctor Luís Gaspar Menezes, assistente graduado de ortopedia do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Horácio Paulo Francisco José Sousa, assistente graduado de ortopedia do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça, assistente graduado de ortopedia do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

10.1 — O presidente de júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 10 337/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2003, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de três lugares de assistente de clínica geral da carreira médica de clínica geral do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 130/2002, de 5 de Setembro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e que já estejam vinculados à função pública, cessando o prazo de validade com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Local de trabalho:

Centros de saúde do concelho de Câmara de Lobos — uma vaga;

Centros de saúde do concelho de Machico — uma vaga;

Centros de saúde do concelho de Santa Cruz — uma vaga.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4.3 — Exigências particulares técnico-profissionais — não são requeridas exigências particulares técnico-profissionais.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., e entregue na Secretaria-Geral, sita na Avenida de Luís de Camões, 9004-514 Funchal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, com indicação da freguesia, código postal e número de telefone;
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 7 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, e em alínea separada, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação, no prazo de candidatura, do documento referido nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, prevista na secção VI da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso, prevista no n.º 60 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, será afixada no átrio do Hospital da Cruz de Carvalho.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Neves Freitas Teixeira Frias Rodrigues, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais efectivos:

Maria Cristina Mendes Alves Martins, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Maria Teresa Afonso Remédios Bilreiro, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Isabel Maria Chiappe Homem Freitas, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

João Manuel Araújo, assistente da carreira médica de clínica geral do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

11.1 — A presidente de júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

18 de Setembro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 10 338/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 19 de Setembro de 2003, foi nomeada na categoria de técnico de 2.ª classe de higiene oral da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, o técnico Nuno Filipe Nóbrega Santos. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2003. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail + 50	25
E-mail + 250	90
E-mail + 500	145
E-mail + 1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,99



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incml.pt>
Correio electrónico: dre@incml.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa